

VERSÃO 0.0001 11-11

Avaliado em ____/____/____
 Destinação Final:
 Guarda permanente
 Amostragem
 Eliminar em ____/____/____



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

59º Vol

0260447-16.2010.8.19.0001

13/06/2010 - 16:06
2º Ofício Reg
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

- M Fal: MASSA FALIDA DE S A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
- M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
- M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
- Adv: _____
- Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

VARIIG

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
 JUÍZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYQUE
 RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

Etiqueta PESSOA IDOSA
 COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____/____/____

REG. DE SENT.: LIVRO

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

59º Vol.

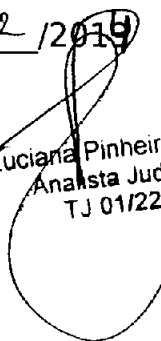
Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

CERTIDÃO

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 11600 o 59º volume destes autos.

Rio, 14 / 02 / 2014


Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ 01/22282

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

Rua Funchal 418 - 11º andar 04551-060 São Paulo SP Brasil
T. 55 11 3089.6500 F. 55 11 3089.6565

São Paulo Rio de Janeiro Belo Horizonte Brasília Salvador
www.scbf.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

GRERJ nº: 10708241970-61

Processo n. 0260447-16.2010.8.19.0001

**PREVINOORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR**, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no
CNPJ sob o n. 03.637.154/0001-87, sediada na SCN, Quadra 1, Bloco C, 8º
andar, Ed Brasília Trade Center, Brasília-DF, vem, por seus advogados ora
constituídos (doc. 01), com endereço profissional constante no timbre, onde
receberão intimações, nos autos do processo de falência da **VIAÇÃO AÉREA
RIO GRANDENSE - VARIG e OUTROS**, com fundamento nos arts. 693,
parágrafo único, 694 e 703 do Código de Processo Civil, c/c art. 143 da Lei
11.101/2005, expor e requerer o quanto segue.

Aos 28 de novembro de 2013, a Requerente arrematou em leilão
público dois imóveis arrecadados nos autos desta falência, quitando o preço
imediatamente, nas formas apregoadas, conforme recibos anexos (docs. 02/03 -
autos de arrematação e recibos de pagamento).

RECEBUEMOS 2014/01/06 09:07:44 16.50.80199847 01/01/45

MST
MG

Não obstante a Requerente ter cumprido as exigências primárias constantes no edital, cumpre, também, tomar as providências à formalização da aquisição destes imóveis, com a baixa dos respectivos ônus¹ e a transferência da propriedade.

Os imóveis assim arrematados são (doc. 04/05):

(i) Imóvel comercial situado no SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Norte, Bloco “B”, Sala 1001, Asa Norte, Brasília – DF, matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob n. 50.861 (doc. 04), em nome de Varig S/A, avaliado em R\$ 6.854.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinqüentaa e quatro mil reais); e,

(ii) Imóvel comercial situado no SCN – Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, Torre Norte, Bloco B, Sala 501, Asa Norte, Brasília-DF, matriculado no 2ª Registro de Imóveis de Brasília sob o n. 50.856 (doc. 05), em nome de Varig S/A, avaliado em R\$ 6.362.000,00 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil reais).

Desta forma, comprovados os pagamentos dos bens imóveis arrematados, requer-se à Vossa Excelência, sejam expedidas as cartas de arrematação dos respectivos, em favor da Requerente, nos termos do art. 703 do Código de Processo Civil.

¹ Em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei n. 11.101/2005.

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

11602


Por fim, requer que todas as publicações, salvo as de natureza pessoal, sejam realizadas em nome dos advogados **Carlos David Albuquerque Braga** (OAB/SP 132.306) e **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo** (OAB/SP 202.022-A), sob pena de nulidade (art. 236, §1º, c/c 247, CPC).

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 07 de janeiro de 2014.

Gabriel Seijo Leal de Figueiredo
OAB/SP 202.022-A

Daniel Carvalho Pereira de Oliveira
OAB/SP 257.334

Guilherme França
OAB/SP 324.907


Thais Guillaume de Souza
OAB/RJ 154.018

DOC. 01

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH

ADVOGADOS

Rua Funchal 418 - 11º andar 04551-060 São Paulo SP Brasil

T. 55 11 3089.6500 F. 55 11 3089.6565

São Paulo Rio de Janeiro Belo Horizonte Brasília Salvador

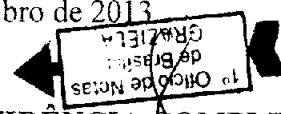
www.scbf.com.br

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA CRS 505, Bloco C, Loja 13
RECONHECO e dou fe por SEKELMANCA s(s) firma(s) de: [ILLEGÍVEL] - ADERILTON PAULO DE SOUZA..... RODRIGUES.....
BSB, 18 de Dezembro de 2013 - 11:47:02 Selo TJDF201300117585431ZTB EDEF-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA

PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ sob o n. 03.637.154/0001-87, sediada na SCN, Quadra 1, Bloco C, 8º andar, Ed. Brasília Trade Center, Brasília-DF, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Aderilton Paulo de Souza Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.190.379-72, pelo presente instrumento particular, nomeia e constitui seus bastante procuradores **Carlos David Albuquerque Braga**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 132.306, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 126.113.808-21, **Gabriel Seijo Leal de Figueiredo**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 202.022-A, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.439.185-57 e **Tiago Schreiner Garcez Lopes**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº 194.583, e inscrito no CPF/MF sob o nº 284.093.048-05; todos integrantes de Souza, Cescon, Barriou e Flesch Advogados, escritório sediado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, telefone 3089-6500, conferindo aos outorgados os mais amplos poderes da cláusula "ad judicium et extra", para atuar no foro em geral, representar seus interesses em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, judicial ou administrativo, bem como perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, o administrador judicial da falência abaixo descrita e o Brazilian American Merchant Bank, propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais, os poderes que ora lhes são conferidos, dando tudo por firme e valioso, tudo com a finalidade específica de defender os interesses da Outorgante na formalização da aquisição e cancelamentos dos ônus das unidades 501 e 1001 do Ed. Centro Empresarial Varig, situado no SCN, Quadra 4, Torre Norte, Bloco B, em Brasília/DF, objeto das matrículas nº 50.856 e 50.861, ambas do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, arrematados nos autos do processo de falência da Viação Aérea Rio Grandense - Varig e Outros (Processo 0260447-16.2010.8.19.0001), incluindo poderes para defender os interesses da Outorgante nos autos da falência e dos processos que originaram gravames aos referidos imóveis, e ainda poderes especiais para representar a Outorgante perante o 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF para a completa regularização dos imóveis, baixa dos respectivos ônus e registro em nome da Outorgante, bem como toda e qualquer ação, recurso ou incidente relacionado ou que possa que fazer necessário.

Brasília, 17 de dezembro de 2013

PREVINORTE FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

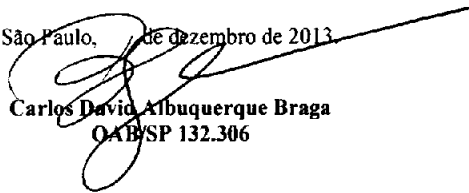
M604

11605

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais, todos os poderes a mim conferidos nos autos do processo em que este substabelecimento for apresentado, nas pessoas dos advogados **João Paulo Trancoso Tannous**, brasileiro, casado, inscrito na OAB Seção São Paulo, sob o nº 215.799, CPF/MF nº 287.829.028-36; **Daniel Carvalho Pereira de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito na OAB Seção São Paulo, sob o nº 257.334, CPF/MF nº 313.540.078-67, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 258.434, CPF/MF nº 328.171.928-77; **Mauricio Pestilla Fabbri**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção São Paulo, sob o nº 248.578, CPF/MF nº 304.191.438-74, **Adriana de Paiva Corrêa**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo sob o nº 274.250 e CPF/MF nº 318.766.288-98, **Maria Tereza Tedde de Moraes**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo sob o nº 258.537 e CPF/MF nº 327.249.538-00, **Diego Lange Ruiz**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção São Paulo, sob o nº 305.296 e CPF/MF nº 353.649.918-06, **Rebeca Alves Corrêa de Lima Stefanini**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 308.294 e CPF/MF nº 002.218.961-04, **Natali Francine Cinelli Moreira**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 302.923 e CPF/MF nº 348.465.728-62; **Guilherme Augusto de Lima França**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção São Paulo, sob o nº 324.907 e CPF/MF nº 369.425.808-64, **Tatiana Jardim Gonzalez Alonso**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 338.499 e CPF/MF nº 410.300.708-73, **Thais Guillaume de Souza**, solteira, inscrita na OAB Seção Rio de Janeiro, sob o nº 154.018, e CPF/MF nº 103.123.347-45, **Natalia Cardoso Amorim Maciel**, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 308.467 e CPF/MF nº 116.269.817-95; **Luciano Inácio de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção Brasília, sob o nº 30.164, CPF/MF nº 609.606.121-49, **Gabriella de Paula Almeida**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção do Distrito Federal, sob o nº 30.316, e no CPF/MF sob o nº 008.847.181-07, **Fernanda Duarte Calmon Carvalho**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF sob o nº 33.282 e no CPF/MF sob o nº 017.728.061-10; **Livia Maria Marques Melo**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF 33.534 e no CPF/MF sob o nº 005.869.101-40, **Frederico Viana Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito na OAB Seção Minas Gerais sob o nº 70.022, e no CPF/MF sob o nº 913.357.106-63; **Pedro Campos Vasconcellos**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB Seção Minas Gerais sob o nº 89.042, e no CPF/MF sob o nº 043.188.646-69, **Fernanda Correia Afonso**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB Seção Minas Gerais sob o nº 124.100, e no CPF/MF sob o nº 069.266.116-61; **Alice Fulgêncio Brandão**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB Seção Minas Gerais sob o nº 133.365, e no CPF/MF sob o nº 075.287.846-80, **David Massara Joanes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 118.374 e no CPF sob o nº 076.500.316-32, **Isabella Magalhães Pinto Coutinho**, brasileira, advogada, solteira, inscrita na OAB/MG sob o nº 146.408 e inscrita no CPF sob o nº 095.299.926-96, além dos estagiários de direito **Tamires de Souza Lima**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo, sob o nº 193.685-E, no CPF/MF sob o nº 349.265.048-12, **Camila Rojas Correa**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção São Paulo sob o nº 196.768-E e no CPF/MF sob o nº 020.616.105-0, **Rafael Ruez Gomes de Oliveira**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção São Paulo sob o nº 196.625-E e no CPF sob o nº 377.258.418-73; **Ana Carolina Gomes Brandão**, brasileira, solteira, inscrita na OAB Seção Rio de Janeiro, sob o nº 190.600-E, e no CPF/MF sob o nº 124.178.307-10; **Rafael Barroso de Andrade**, solteiro, inscrito na OAB Seção Rio de Janeiro sob o nº 194.866-E e no CPF/MF sob o nº 125.765.937-92; **Marcos Flávio Lago Lopes**, brasileiro, inscrito na OAB Seção Bahia sob o nº 26.999-E e no CPF/MF sob o nº 047.225.045-04, **Rômulo Ramos de Carvalho**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº MG 14.151.797, CPF nº 101.389.016-78, **Yuri Guilherme dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB Seção do Distrito Federal, sob o nº 12.450-E, e no CPF/MF sob o nº 028.139.381-81, **Guilherme Augusto de Mattos Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.008.611 e no CPF/MF sob o nº 131.509.987-00, **João Paulo de Lima Lira**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 48.107.684-0 e no CPF/MF sob o nº 407.601.938-51, **Gustavo Fonseca Farran**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 37.745.011-X e inscrito no CPF sob o nº 385.560.988-86, **Adriana Pinheiro Amorim**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 49.570.514-7 e no CPF/MF sob o nº 405.700.088-75, **Marina Biscuola Pavão**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 48.649.464-0 e CPF/MF sob o nº 404.806.608-08, **Victor Braga de Almeida**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 36.688.265-X e CPF/MF sob o nº 395.921.138-40 e **Augusto Cezar Ribeiro de Oliveira Filho**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 13.012.339-00 e CPF/MF sob o nº 043.786.205-45, todos com escritório na Rua Funchal, 418, 11º andar, CEP 04551-060, São Paulo – SP; Praia de Botafogo, 228, cj. 1101, CEP 22250-040, Rio de Janeiro – RJ; SH-Sul, Quadra 6, cj. A, bloco A, sala 506, CEP 70316-000, Brasília – DF e Rua Rio de Janeiro, 2702, Pilotis, CEP 30160-042, Belo Horizonte – MG, os quais poderão agir em conjunto ou separadamente, de acordo com as suas prerrogativas profissionais.

São Paulo, _____ de dezembro de 2013.


Carlos David Albuquerque Braga
OAB/SP 132.306

11606

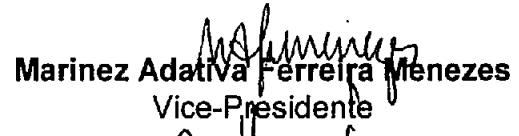
TERMO DE POSSE

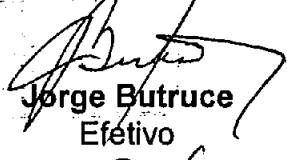
Aos quatro dias do mês de abril de 2012, às 16h, na sede da Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, no SCN, Quadra 1, Bl. "C", Edifício Brasília Trade Center, 8º andar, em Brasília/DF, o Conselho Deliberativo dá posse ao Presidente da Previnorte, designado pelo órgão na sua 222ª Reunião Extraordinária, realizada em 3 de abril 2012, nos termos do art. 25, inciso XIII do Estatuto. É a seguinte a qualificação do nomeado para cumprir o mandato no período de 4 de abril de 2012 a 3 de abril de 2016: **ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº I/R 705.473 SSI-SC, expedida em 22/06/1976 e do CPF nº 179.190.379-72. Após devidamente qualificado, prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função inerente ao cargo para o qual foi designado com competência, responsabilidade e independência funcional, em consonância com as regras aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 04/05/2010, na 197ª Reunião Extraordinária. Procedeu a entrega de sua declaração de bens, tendo os membros do Conselho Deliberativo o declarado empossado. Lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelos membros do Conselho Deliberativo da Previnorte e pelo empossado.

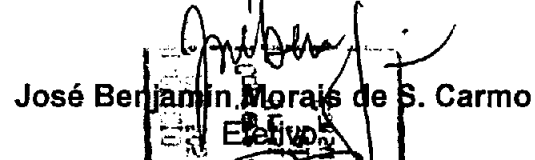

Aderilton Paulo de Souza Rodrigues

Presidente

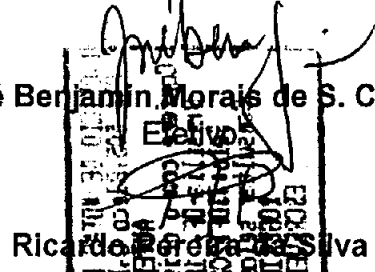

Ângelo do Carmo
Presidente

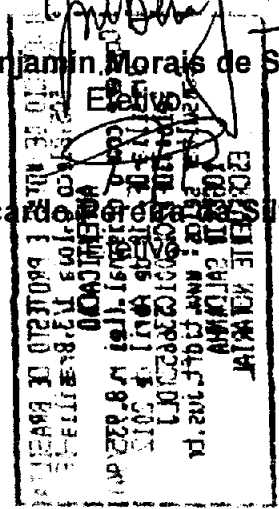

Marinez Adativa Ferreira Menezes
Vice-Presidente


Jorge Butruce
Efetivo


José Benjamin Moraes de S. Carmo
Efetivo


Luis Cláudio Silva Frade
Efetivo


Ricardo de Fátima Silva



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00106527

CARTORIO MARCELO RIBAS
11. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 8.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o numero
00001459 do livro n. A-02 em
22/4/1988. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00106527
Brasilia, 09/04/2012

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Mizuel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20120210020499NNOC
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,60
Tab: J I

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasilia-DF
AUTENTICADO
Confere com o original (Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 11 de Abril de 2012
Selo: TJDFT201200103366530JJ
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
JOAO ROBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasilia-DF
AUTENTICADO
Confere com o original (Lei n.8.935/94)
Brasilia-DF, 09 de Abril de 2012
Selo: TJDFT201200104909690FYB
Consultar selos: www.tjdf.jus.br
JOAO ROBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

M607

**ATA DA 222ª REUNIÃO DO
CONSELHO DELIBERATIVO DA
PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR,
REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE
2012.**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de abril de 2012, às 09h00, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Previnorte, em sua sede social, atendendo solicitação da Diretoria Executiva da Previnorte, mediante convocação do Presidente do Conselho, com a seguinte pauta: **Item 1) Apreciar a proposta constante da Resolução de Diretoria da Eletrobras Eletronorte nº 0024/2012, de 18/01/2012, relativa a indicação do Sr. Aderilton Paulo de Souza Rodrigues para exercer a função de Presidente da Previnorte, no período de 04/04/2012 a 03/04/2016. Presentes os senhores Conselheiros efetivos Ângelo do Carmo, Jorge Butruce, José Benjamin Moraes de Souza Carmo, Luis Cláudio Silva Frade, Marinez Adativa Ferreira Menezes e Ricardo Pereira da Silva, tendo como convidados o Presidente da Previnorte, Massashi Tegoshi, o Diretor Financeiro, Fábio Resende da Silva, o Diretor de Benefícios Alceu Brito Corrêa. Item 1) O Sr. Presidente do Conselho, Ângelo do Carmo informou que o mandato do atual Presidente da Fundação encerrará em 03/04/2012, e que, nos termos do artigo 25º, inciso XIII, do Estatuto compete ao Conselho Deliberativo a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva. E que, nos termos da Resolução de Diretoria da Eletrobras Eletronorte acima referenciada que integra a presente Ata, é proposta a indicação do Sr. Aderilton Paulo de Souza Rodrigues, para cumprir mandato de Presidente da Previnorte no período de 04/04/2012 a 03/04/2016, o que foi aceito por unanimidade. A seguir, o Sr. Presidente do**

AP.

J. H.
M. S.
Menezes
P. W.

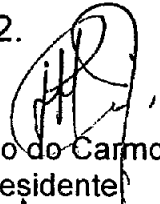
1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/2, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 9.357/94)
Brasília-DF, 18 de Abril de 2012
Selo: TJDFT2012001053699NDVX
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASIL
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 9.357/94)
Brasília-DF, 09 de Abril de 2012
Selo: TJDFT20120010490899PCZU
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Ata CD nº 222ª – fl. 02

11668

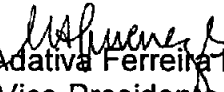
Conselho agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar deu por encerrada a reunião, da qual, lavrou-se a presente ata, que vai depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes e por mim Maria de Jesus Vêras de Carvalho, que a secretariei. Brasília, 03 de abril de 2012.


Ângelo do Carmo
Presidente


Jorge Butruce
Efetivo


José Benjamim Morais de S. Carmo
Efetivo


Luis Cláudio Silva Frade
Efetivo

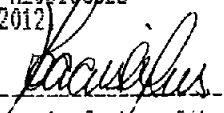

Marinez Adativa Ferreira Menezes
Vice-Presidente


Ricardo Pereira da Silva
Efetivo


Maria de Jesus Vêras de Carvalho
Secretária

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. B.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100001459 do livro n. A-02 em
122/4/1988. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº00106526
(Brasília, 09/04/2012)


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selc: TJDFT20120210020503CZLL
Para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 131,60
Tab: J I

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 18 de Abril de 2012
Selo: TIDFT20120010537000VYRQ
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 18 de Abril de 2012
Selo: TIDFT2012001049125400ZU
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

M609

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 705473 SSI SC

OF 179.190.379-72 **DATA NASCIMENTO** 04/12/1946

FIÇÃO
 JOSE ADERITO RODRIGUES

ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES

PERMISSÃO ACC **CAT. HAB.** D

Nº REGISTRO 00069677414 **VALIDADE** 10/01/2015 **1ª HABILITAÇÃO** 20/08/1973

OBSERVAÇÕES
 B;A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF **DATA EMISSÃO** 16/01/2012

ASSINATURA DO EMISSOR 44458116340 DF727395998

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR 555210260

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 05/04/2012
 LUCIMAR DOS SANTOS LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT20120080245513NDVN
 consultar: www.tjdft.jus.br

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
250789881-0

Nome
 ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES

Filiação
 JOSE ADERITO RODRIGUES
 ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES

C.P.F. 179.190.379-72 **Documento de Identidade** I/R 705473 SSI/SC **Tipo Sang.** A-

Nascimento 04/12/1946 **Naturalidade** BELEM **UF** PA **Nacionalidade** BRASILEIRA

Crea de Registro CREA-SC **Emissão** 26/04/2010 **Validade** 25/04/2015

Ass. Presidente *Lucimar* **Registro no Crea** 005376-1

PROIBIDO PLASTIFICAR 555210260

3o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 SCS QD 8-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
 Autentico esta copia conforme Art. 7.º V,
 da Lei 8935/94.
 Brasilia-DF 05/04/2012
 LUCIMAR DOS SANTOS LIMA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Selo: TJDFT2012008024551411LQ
 consultar: www.tjdft.jus.br

Título Profissional
 Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Documento de Identidade

BRASILIA - DF 02/04/2012
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E PROTECCAO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E PROTECCAO

BRASILIA - DF 02/04/2012
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E PROTECCAO
DEPARTAMENTO DE INVESTIGACAO E PROTECCAO

11610

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. P. Jurídicas
Brasília - DF
MICROFILMENº 0061458

PREVINORTE

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ESTATUTO

TÍTULO I
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º A PREVINORTE - Fundação de Previdência Complementar é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, classificada como Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Art. 2º A PREVINORTE reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social no que lhe for aplicável, pela legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Básico da **PREVINORTE**, pelos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, por suas normas internas e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.

Oláia Botelho
ADVogada
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/216 A

H

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130021754507JB.JJ
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Art. 3º A natureza da **PREVINORTE** não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º O prazo de duração da **PREVINORTE** é indeterminado e sua extinção dar-se-á somente nas formas admitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PREVINORTE

Art. 5º A **PREVINORTE** tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo manter representações em todo o território nacional.

Art. 6º São insígnias da **PREVINORTE** as aprovadas por seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 7º A **PREVINORTE** tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos **Patrocinadores** conforme disposto neste Estatuto, no Regulamento Básico da **PREVINORTE**, nos Regulamentos dos respectivos Planos e na legislação vigente.

§1º Os Planos de Benefícios Previdenciários, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados por **Patrocinador** ou grupo de **Patrocinadores**.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.932/94, art. 1º, I)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: JDF12013041175460AKTK3
Consultar selos: www.tidft/ius.br
JUNIO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

§2º Os Planos de Benefícios da **PREVINORTE** terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§3º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, doravante denominados Regulamentos Complementares, estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

§4º Nenhuma prestação de caráter previdenciário poderá ser criada, majorada ou estendida na **PREVINORTE** sem que, em contrapartida, a correspondente fonte integral de custeio seja estabelecida na avaliação atuarial, identificando as responsabilidades dos **Patrocinadores** e dos **Participantes**.

§5º A **PREVINORTE** poderá firmar contratos, acordos ou convênios, com entidade de direito público ou privado.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º A **PREVINORTE** tem, relativamente aos seus Planos de Benefícios, as seguintes categorias de membros:

- I - **Patrocinadores;**
- II - **Participantes;** e
- III - **Beneficiários.**

Parágrafo Único. Os membros referidos nos incisos deste artigo não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela **PREVINORTE**, observada a legislação em vigor.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: JDF1201304117545016
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

CAPÍTULO I DOS PATROCINADORES


Art. 9º São Patrocinadores da PREVINORTE, com o objetivo de instituir ou manter Plano de Benefícios Previdenciários para os seus empregados, além da empresa mencionada no art. 1º deste Estatuto e da própria **PREVINORTE**, todas as pessoas jurídicas que celebrem o Convênio de Adesão previsto no §1º deste artigo.

§1º A formalização da condição de **Patrocinador** de um Plano de Benefícios dar-se-á mediante Convênio de Adesão a ser celebrado entre o **Patrocinador** e a **PREVINORTE**, em relação a cada Plano de Benefícios por esta administrado e executado, com prévia autorização do órgão público competente.

§2º Os custos decorrentes dos estudos atuariais e jurídicos para ingresso ou retirada de **Patrocinador** serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§3º Os **Patrocinadores**, de conformidade com o previsto em seus respectivos Convênios de Adesão e Regulamentos Complementares, assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios a eles vinculados, com os Patrimônios relativos a esses Planos segregados por **Patrocinador** ou por grupo de **Patrocinadores**, conforme sejam **Patrocinadores** únicos dos respectivos Planos ou vários de forma solidária.

§4º Não haverá solidariedade entre os **Patrocinadores** salvo quando estes aderirem a um mesmo Plano de Benefícios, caso em que a solidariedade será expressa no Convênio de Adesão celebrado entre estes e a **PREVINORTE**.

§5º A adesão da **PREVINORTE** como **Patrocinador** é formalizada por termo próprio de acordo com as normas legais. 

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3, Brasília
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 35/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: T30F120130411754788035
Consultar selos: www.tioff.jus.br
JONAS RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

1670

§6º Os administradores dos **Patrocinadores** que não efetuarem regularmente as contribuições e demais compromissos a que estes estiverem obrigados, na forma do Regulamento Básico da **PREVINORTE**, dos Convênios de Adesão e respectivos Regulamentos Complementares, relativos aos Planos de Benefícios a eles vinculados, serão solidariamente responsáveis com os administradores da **PREVINORTE** nos termos da legislação vigente.

§7º A retirada de **Patrocinador** da **PREVINORTE**, observadas as disposições da legislação vigente, deste Estatuto, do Regulamento Básico da **PREVINORTE**, do Regulamento Complementar relativo ao Plano de Benefícios a ele aplicável e do Convênio de Adesão, dar-se-á:

- a) a seu requerimento;
- b) por sua extinção, inclusive em decorrência de cisão, fusão ou incorporação, caso não haja sucessor que venha a ratificar o Convênio de Adesão;
- c) por decisão do Conselho Deliberativo, por descumprimento por parte do **Patrocinador** de suas obrigações para com a **PREVINORTE**, sujeita à aprovação dos demais **Patrocinadores**.

§8º A **PREVINORTE**, como entidade multipatrocinada, solicitará aos **Patrocinadores** dos seus Planos de Benefícios a designação dos membros representantes dos referidos **Patrocinadores** nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme as vagas disponíveis nos termos dos artigos 24 e 37 deste Estatuto.

§9º Para as designações e eventual destituição, de acordo com a legislação em vigor, os **Patrocinadores** reunir-se-ão na própria **PREVINORTE**, de acordo com os seguintes critérios:

h

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Seção IDEF 2013/041175/4974/13
Consultar selos: www.tjdft.org.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

a) número de **Patrocinadores**:

a.1) 1 (um) Representante de cada **Patrocinador** que patrocine um ou mais Plano de Benefícios de forma isolada;

a.2) 1 (um) Representante de cada grupo de **Patrocinadores** que patrocinem um ou mais Plano de Benefícios de forma solidária.

b) a reunião será presidida por um dos Representantes mencionados na alínea "a", conforme por eles estabelecido.

c) cada representante de **Patrocinador** na reunião terá direito a um número de votos proporcional ao Patrimônio, atribuível na **PREVINORTE** aos Planos de Benefícios do **Patrocinador**, ou aos do conjunto de **Patrocinadores**, que está representando, bem como ao número de **Participantes** dos respectivos Planos, inclusive **Assistidos**.

§10. Os assuntos de interesse comum a todos os **Patrocinadores** da **PREVINORTE**, antes de serem submetidos às respectivas aprovações, devidamente instruídos, poderão ser objeto de análise e discussão, na sede da **PREVINORTE**, pelos Representantes dos **Patrocinadores**, conforme previsto na alínea "a" do §9º deste artigo.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 10. São **Participantes** as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios da **PREVINORTE**, conforme disposto nos respectivos Regulamentos Complementares a elas aplicáveis, e que permaneçam a eles filiados.

Parágrafo Único. O **Participante** em gozo de benefício de prestação continuada pela **PREVINORTE** é denominado, ainda, de **Participante Assistido** ou simplesmente **Assistido**.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: 1JDF120130611754495C001
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JONAS RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 11. São **Beneficiários** os dependentes dos **Participantes**, classificados como tais pelos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios a eles aplicáveis.

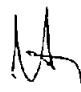
Parágrafo Único. O **Beneficiário** em gozo de benefício de prestação continuada pela **PREVINOORTE** é denominado, ainda, de **Assistido**.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE** é autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra instituição, e constituído de:

- I - dotação inicial dos **Patrocinadores**, quando for o caso, calculadas atuarialmente;
- II - contribuições dos **Patrocinadores** e/ou dos **Participantes**, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios e respectivos Planos de Custeio; 

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CPS 505-Block C Lota 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130411754493E011
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JONAS RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

III - bens móveis e imóveis;

IV - rendas de bens de qualquer natureza;

V - doações, legados, auxílios e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE** é segregado por plano, constituindo-se nos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos de todos os Planos de Benefícios da **PREVINOORTE**, conforme previsto no "caput" do art. 13 deste Estatuto.

Art. 13. Para garantia das obrigações de cada um dos Planos de Benefícios que operar, a **PREVINOORTE** constituirá reservas técnicas, fundos e provisões em conformidade com os critérios fixados pelas autoridades competentes e disposições dos respectivos Planos de Benefícios, observada a legislação pertinente.

§1º O cálculo das reservas técnicas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, deverá atender às peculiaridades de cada Plano de Benefícios e será expresso em Nota Técnica Atuarial, com as hipóteses utilizadas.

§2º Cada Plano de Benefícios será avaliado atuarialmente, no mínimo, uma vez a cada ano, dentro do exercício, por atuário legalmente habilitado, e a qualquer tempo quando verificado resultado deficitário ou outra situação que possa comprometer o seu equilíbrio atuarial e liquidez.

§3º O Plano de Custeio, elaborado com base na avaliação atuarial, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição de reservas e fundos para garantia dos benefícios previdenciários e cobertura das demais despesas para fazer face aos compromissos de cada Plano de Benefícios.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICADO
Confere com o original (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: JDF120230411754491PCZV
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Art. 14. Os Planos de Custeio mencionados no inciso II do art. 12 e no §3º do art. 13 deste Estatuto serão apresentados pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação, deles devendo constar a discriminação das taxas de contribuição em função dos regimes financeiros e do método de financiamento atuarial adotado.

Parágrafo Único. Os resultados das Avaliações Atuariais, com os seus correspondentes pareceres atuariais e Planos de Custeio, serão submetidos aos **Patrocinadores** respectivos, para anuência, após as aprovações pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 15. A **PREVINOORTE** aplicará o Patrimônio dos seus Planos de Benefícios de acordo com Plano de Aplicação que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos, a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente.

§1º O Plano de Aplicação dos recursos disponíveis, que define a política de investimentos dos recursos dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE**, estruturado em consonância com a legislação vigente, será elaborado anualmente e submetido pela Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação.

§2º Os bens imóveis que constituem o Patrimônio dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE** só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16. O Patrimônio dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE** em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida nesta Seção e a sua inobservância acarretará a seus infratores as penalidades previstas na legislação vigente. H

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Lota 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: TJDFT201304117544906YF1
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Art. 17. Excetuados os negócios com os próprios **Patrocinadores**, bem assim os que resultarem da condição de **Participantes** e de **Assistidos**, a **PREVINORTE** não poderá efetuar operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza:

- I - com membros da Diretoria-Executiva e Conselheiros da própria **PREVINORTE**, bem como com os seus empregados, respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até segundo grau;
- II - com Diretores, Conselheiros e Representantes dos **Patrocinadores**, seus cônjuges e parentes até segundo grau;
- III - com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de cotistas, acionistas majoritários, empregados, gerentes ou procuradores, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 18. O regime financeiro da **PREVINORTE**, do patrimônio e exercício social, seguirá o determinado pela legislação vigente aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 19. A **PREVINORTE** manterá contabilidade atualizada e elaborará Balancetes mensais, por Plano de Benefícios e consolidado, na forma das normas legais vigentes, encaminhando-os, mensalmente, para análise e aprovação do Conselho Fiscal e ao órgão público competente.

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CNS 505, B. 1000, C. 1015, 173, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT2013011754891ZGF
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

7620

CART. MARCELO RIBEAS - 1º Reg. P. Jurídicas
Brasília - DF

MICROFILME Nº **0061458**

Art. 20. No final de cada exercício a **PREVINO**TE elaborará o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício, a Demonstração de Fluxos Financeiros e a Demonstração Patrimonial e de Resultados na forma das normas legais vigentes.

Parágrafo Único. O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados de Exercício e a Demonstração de Fluxos Financeiros, consolidados, juntamente com o relatório da Diretoria-Executiva, acompanhados das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, dos pareceres do Atuário, relativos a cada Plano de Benefícios, e da Auditoria Independente, bem como do Conselho Fiscal, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes nos prazos legais.

Art. 21. Anualmente a Diretoria-Executiva da **PREVINO**TE encaminhará ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o Orçamento para o ano seguinte de acordo com a legislação vigente.

§1º Para a realização de programas cuja execução possa exceder um exercício as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas previsões.

§2º Ao final de cada exercício a Diretoria-Executiva da **PREVINO**TE submeterá ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as alterações ocorridas na execução do Orçamento.

§3º As despesas administrativas da **PREVINO**TE não poderão exceder o limite estabelecido nas normas legais em vigor. *H*

Adriana Botelho
ADVOGADA
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/316-A

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 9.357/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: JDF12013011754188NESE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 22. São órgãos estatutários da **PREVINORTE**:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria-Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§1º Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da **PREVINORTE**, os Diretores e Conselheiros de **Patrocinadores** vinculados ao Setor Público.

§2º Os membros dos órgãos referidos nos incisos I a III deste artigo não respondem pelas obrigações contraídas pela **PREVINORTE** em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, do Regulamento Básico da **PREVINORTE**, dos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios e das normas legais vigentes.

§3º Das reuniões dos órgãos estatutários referidos nos incisos I a III deste artigo lavrar-se-ão atas, revestidas das formalidades legais, com os assuntos e as deliberações, em livros próprios, nos quais serão registrados, também, os termos de posse dos membros dos referidos órgãos.

§4º Os membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da **PREVINORTE** permanecerão em pleno exercício dos cargos até a posse de seus sucessores, ressalvada decisão em contrário do Conselho Deliberativo.

Marcelo Ribas
Marcelo Ribas

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Compare com o original. (Lei n. 8.973/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130411754485NSZI
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

§5º No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da posse respectiva, a **PREVINORTE** informará ao órgão público competente os atos relativos ao provimento de cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria-Executiva, bem como a identificação do responsável pela aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios da **PREVINORTE**, definido conforme §1º do art. 34 deste Estatuto.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da **PREVINORTE** cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 24. O Conselho Deliberativo é composto de 6 (seis) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

- I - 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes últimos em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos **Patrocinadores**, que integrarão o Grupo I mencionado na alínea "a" do §3º deste artigo;
- II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, estes por ordem de suplência, eleitos pelos **Participantes** que não estejam em gozo de benefício pela **PREVINORTE**, vinculados a todos os Planos de Benefícios dos **Patrocinadores** desta, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea "b" do §3º deste artigo;

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT201301175483NYP1
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JONAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos **Participantes Assistidos** vinculados a todos os Planos de Benefícios dos **Patrocinadores** da **PREVINOORTE**, que integrarão o Grupo II mencionado na alínea "b" do §3º deste artigo.

§1º São requisitos para o exercício do cargo no Conselho Deliberativo:

- a) ser **Participante** com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **PREVINOORTE**;
- b) possuir formação de nível superior;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de previdência social e privada, administração, mercado financeiro, estratégias de negócios ou gestão empresarial;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, e permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos:

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: 1JDF120130011754479YBYI
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

a) Grupo I - composto de:

- 3 (três) membros efetivos e de 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplentes, representantes dos **Patrocinadores**, designados na forma do disposto no inciso I deste artigo;

b) Grupo II - composto de:

- 2 (dois) membros efetivos e de 1º (primeiro) e 2º (segundo) suplentes, eleitos pelos **Participantes** que não estejam em gozo de benefício, conforme previsto no inciso II deste artigo;
- 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos **Participantes Assistidos**, conforme inciso III deste artigo.

§3º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto nessa qualidade, que será o Vice-Presidente, serão escolhidos pelos membros designados conforme inciso I deste artigo, dentre eles, anualmente.

§4º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo administrativo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§5º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.


§6º O processo administrativo disciplinar observará norma interna a ser estabelecida pelo Conselho Deliberativo da **PREVINORTE**.

§7º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo.

Marcelo Ribas
Marcelo Ribas

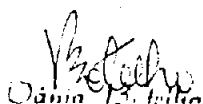
1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.932/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT201301175446AVTR
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMI RIBEIRO DA SILVA
ESCREVETE NOTARIAL

Art. 25. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I - alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico da **PREVINOORTE** a serem submetidas à aprovação dos **Patrocinadores** e dos órgãos públicos competentes;
- II - Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, a serem submetidos aos **Patrocinadores** respectivos e aos órgãos públicos competentes para serem aprovados;
- III - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- IV - Planos de Custeio a serem submetidos aos **Patrocinadores** respectivos, para aprovação;
- V - Plano de Aplicação de bens patrimoniais;
- VI - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VII - autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VIII - contratação de auditor independente, atuário, avaliador de gestão e custodiante, observadas as normas legais aplicáveis;
- IX - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- X - aceitação de dação em pagamento; 

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJOFT2013011754463EH-0
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

- XI - adesão e retirada de **Patrocinadores**, a serem submetidas à aprovação dos **Patrocinadores** e do órgão público competente;
- XII - Relatório Anual da Diretoria-Executiva e Demonstrações Contábeis anuais, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XIII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XIV - remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XV - estrutura de organização e política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da **PREVINORTE**;
- XVI - requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto no §1º do art. 28 deste Estatuto;
- XVII - Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos **Participantes** e dos **Assistidos**, bem como para indicação do membro da Diretoria-Executiva conforme previsto no parágrafo único deste artigo;
- XVIII - destituição de membro do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal da **PREVINORTE**, observado o disposto neste Estatuto e na legislação em vigor;
- XIX - casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Básico da **PREVINORTE** e nos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios ouvidos, conforme o caso, todos os **Patrocinadores** ou o **Patrocinador** do respectivo Plano.


Oánia L. Leite

ADVOGADA
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/216.A

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. Lei n.º. 9356/96
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Sel: TJDFT20130411754462LDZ1
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

Parágrafo Único. O Diretor de Benefícios da **PREVINOORTE**, a ser designado pelo Conselho Deliberativo conforme previsto nos incisos XIII e XVI deste artigo, poderá ser escolhido dentre dois nomes eleitos pelos **Participantes**, inclusive **Assistidos**, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 26. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, observado o disposto no §1º deste artigo, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos membros do próprio Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, mediante convocação do Presidente do Conselho.

§1º As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quorum, após 5 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após três dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

§2º As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§3º Observado o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 24 deste Estatuto, perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

§4º A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

§5º Os membros da Diretoria-Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO/DF BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: IJDF12013011/754457BEXJ
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

17628

CAPÍTULO II DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração geral da **PREVINOORTE** cabendo-lhe, precipuamente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e regulamentares, bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 28. A Diretoria-Executiva será composta de 3 (três) membros designados pelo Conselho Deliberativo, para os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Diretor de Benefícios;
- III - Diretor Financeiro.

§1º São requisitos para o exercício do cargo na Diretoria-Executiva:

- a) ser **Participante** com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição para a **PREVINOORTE**;
- b) possuir formação de nível superior e comprovada experiência no exercício de funções executivas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- c) ser detentor de capacidade técnica e experiência compatíveis com as atribuições do cargo, relativamente a conhecimentos de administração, mercado financeiro, estratégias de negócios, gestão e orçamento empresariais, gestão de pessoal ou gestão de benefícios;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8. 936/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130011754450FHEM
Consultar selos: www.tjdft.us.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

1625

e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais.

§2º O mandato dos membros da Diretoria-Executiva é de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, observando-se o intervalo de 1 (um) ano para o início do mandato entre um e outro membro, exceto o intervalo entre o Diretor de Benefícios e o Presidente, que será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º Os membros da Diretoria-Executiva são destituíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo.

§4º Os membros da Diretoria-Executiva da **PREVINOORTE** deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem os cargos.

§5º O Presidente e os Diretores da **PREVINOORTE** não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença do Conselho Deliberativo, sob pena de ser declarado vago o cargo.

§6º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente da **PREVINOORTE**, ou o seu substituto se for o caso, comunicará o fato ao Conselho Deliberativo para fins de designação de novo titular.

§7º O Presidente da **PREVINOORTE** ou Diretor nomeado em substituição exercerá o mandato pelo restante do prazo do substituído.

§8º É vedado aos membros da Diretoria-Executiva:

- a) exercer simultaneamente atividade no **Patrocinador**;
- b) integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal da **PREVINOORTE**;

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130011754483TPR
Consultar selos: www.tdft.jus.br
JDAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

71630

c) prestar serviços, concomitantemente, para instituições do sistema financeiro.

Art. 29. Compete à Diretoria-Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

- I - alteração deste Estatuto, do Regulamento Básico da **PREVINOORTE** e dos Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios;
- II - instituição de novos Planos de Benefícios;
- III - Orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- IV - Planos de Custeio e Planos de Aplicação de bens patrimoniais;
- V - aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- VI - aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- VII - aceitação de dação em pagamento;
- VIII - adesão ou retirada de **Patrocinador**;
- IX - o Relatório anual das atividades da **PREVINOORTE** e a prestação de contas do exercício;
- X - estrutura de organização, política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da **PREVINOORTE**;

Handwritten initials

Handwritten signature
Advogado
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/316.A

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco Colônia 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: T30FT20130421754451SRZM
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

M637

- XI - Regulamento Eleitoral para eleições de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, representantes dos **Participantes** e dos **Assistidos**, bem como para indicação do Diretor de Benefícios conforme previsto no parágrafo único do art. 25 deste Estatuto.

Art. 30. Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

- I - aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens do Patrimônio dos Planos de Benefícios da **PREVINOORTE**;
- II - autorizar a aplicação de disponibilidades, observando o Plano de Aplicação do Patrimônio e o disposto no inciso VI do art. 25 deste Estatuto;
- III - autorizar alterações orçamentárias de acordo com a diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- IV - atribuir, dentre os membros da Diretoria-Executiva, a função das atividades de ordem administrativa da **PREVINOORTE**;
- V - aprovar a contratação de pessoal e a designação de chefias e de representantes da **PREVINOORTE**;
- VI - instruir as propostas que devem se constituir em objeto de apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 31. A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou solicitação de qualquer de seus membros.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3-Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 9.65/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Sela: TJDFT201304117544/PTEI
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JONAS RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11632

Parágrafo Único. As decisões da Diretoria-Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, dois de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

**SEÇÃO I
DO PRESIDENTE**

Art. 32. Cabe ao Presidente da **PREVINORTE** a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria-Executiva, bem como a coordenação dos trabalhos de apoio do Conselho Deliberativo.

Art. 33. Compete ao Presidente da **PREVINORTE**:

- I - representar a **PREVINORTE** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, podendo nomear procuradores ou designar prepostos, mediante aprovação da Diretoria-Executiva, especificando os atos, as operações que poderão praticar e a duração do mandato, nos respectivos instrumentos;
- II - representar a **PREVINORTE** juntamente com um Diretor, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando-os, em nome dela, e movimentar os valores da **PREVINORTE**, podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria-Executiva a outros Diretores, a procuradores, ou pessoas lotadas na **PREVINORTE**;
- III - contratar, demitir, punir, transferir, solicitar cessão e devolver pessoal lotado na **PREVINORTE**, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a outros Diretores ou à pessoas designadas pela Diretoria-Executiva;

Adnia Escobedo
ADVOGADA
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/12.104

Handwritten mark

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Blcco C-Loja 1/3 Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.º 935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT2013011754460HDF
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

- IV - designar, dentre os Diretores da **PREVINORTE**, o Diretor que o substituirá em seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo;
- V - homologar a inscrição de **Participantes**;
- VI - fiscalizar e supervisionar a administração da **PREVINORTE** na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, relatório gerencial da **PREVINORTE**, bem como as atas e resoluções da Diretoria-Executiva;
- VIII - praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único. O Diretor substituto do Presidente da **PREVINORTE**, quando no exercício da Presidência, exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

SEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 34. Os Diretores da **PREVINORTE**, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores das áreas vinculadas aos seus cargos, cabendo a eles as funções de direção, orientação, controle e fiscalização das atividades das respectivas áreas.

§1º O Diretor Financeiro será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores da **PREVINORTE**, nos termos da legislação em vigor.

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: IJDF1201301175444ZPP1
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

M63

§2º Compete, também, aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos de que trata o inciso II do art. 33 deste Estatuto.

Art. 35. No caso de impedimento de qualquer Diretor as suas atividades serão assumidas por outro Diretor, mediante designação do Presidente da **PREVINORTE**.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da **PREVINORTE** cabendo-lhe, principalmente, zelar por sua gestão econômica-financeira.

Art. 37. O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes, escolhidos conforme a seguir:

I - 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes, estes em ordem numérica de suplência, escolhidos e designados pelos **Patrocinadores**, que comporão o Grupo I;

II - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos **Participantes** que não estejam em gozo de benefício pela **PREVINORTE**, vinculados a todos os Planos de Benefícios dos **Patrocinadores** desta, que integrarão o Grupo II;

III - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, eleitos pelos **Participantes Assistidos**, vinculados a todos os Planos de Benefícios dos **Patrocinadores** da **PREVINORTE**, que comporão o Grupo II.

ADVOGADA
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/218.5

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n.º 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJOFT20130011754441HLAW
Consultar selos: www.tjof.tjus.br
JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

§1º São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

- a) ser **Participante** com, no mínimo, 2 (dois) anos de contribuição à **PREVINOORTE**;
- b) possuir formação de nível superior;
- c) ser Contador, Auditor, Economista ou profissional que detenha experiência em atividades afins às das atribuições do Conselho Fiscal;
- d) não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, nos termos das normas legais vigentes;
- e) não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público, na forma das normas legais;
- f) não estar com prestação de contas, como ex-membro da Diretoria-Executiva, pendente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos **Participantes e Assistidos**, dentre eles, anualmente.

§3º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 (dois) anos, de acordo com os Grupos I e II a que se referem os incisos deste artigo, vedado o exercício por dois mandatos consecutivos.

§4º A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Fiscal no caso de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de renúncia ou vacância do cargo. H

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130411754440CUII
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11636

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e aprovar os Balancetes mensais;
- II - emitir parecer sobre o Balanço anual, a Demonstração de Resultados de Exercício e o Demonstrativo de Fluxos Financeiros da **PREVINOORTE** e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- III - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da **PREVINOORTE**;
- IV - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de um perito contador ou de empresa especializada, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por qualquer dos outros membros.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, em reunião com a presença de, no mínimo, três membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§2º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRAS. (A
CRS 505-Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.985/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Sel: TJDFT2013011754436LQZ
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11637

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. P. Jurídicas
Brasília - DF

MICROFILME Nº 0061458

TÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 40. A PREVINORTE deverá entregar a cada Participante, por ocasião de sua inscrição, além do certificado de inscrição do Participante, cópia deste Estatuto, do Regulamento Básico da PREVINORTE e do Regulamento Complementar relativo ao Plano de Benefícios a ele aplicável, bem como todas as alterações posteriores desses instrumentos, além de Material Explicativo, que descreva as características do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único. Todas as interpretações do Plano de Benefícios deverão ser baseadas no texto regulamentar aplicável.

Art. 41. A PREVINORTE divulgará aos Participantes e aos Assistidos, nas formas e nos prazos exigidos, todos os demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares vigentes.

TÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 42. Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência da decisão, com efeito suspensivo, sempre que houver indícios de risco imediato de conseqüências graves para a PREVINORTE, Patrocinador, Participante ou Beneficiário:

Belchior
Advogado

ACV06-0A
013/RJ/15.063

11. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3-Brasília
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.975/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: T10FT20130117544361E
Consultar selos: www.tidft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

- I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;
- II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da **PREVINORTE**.

TÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E DOS
REGULAMENTOS

Art. 43. O presente Estatuto e o Regulamento Básico da **PREVINORTE** poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo e aprovação dos **Patrocinadores** e dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único. As alterações deste Estatuto e do Regulamento Básico da **PREVINORTE** não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da **PREVINORTE**.

Art. 44. Os Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios poderão ser alterados por decisão do Conselho Deliberativo, submetidos à aprovação dos **Patrocinadores** respectivos e dos órgãos públicos competentes.

Parágrafo Único. As alterações a que se refere o "caput" deste artigo não poderão prejudicar direitos adquiridos e nem reduzir benefícios já iniciados.

h

Neto
Neto
Neto

ADVOGADA
OAB/RJ/15.063
OAB/DF/316.A


1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco C-loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT20130011754/30YXEI
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As disposições dos arts. 24, 28, e 37 deste Estatuto entraram em vigor em 04 de abril de 2002 para atendimento das novas periodicidades e da composição dos órgãos estatutários da **PREVINORTE**, considerando-se as excepcionalidades previstas nos incisos deste artigo:

- I - em relação ao Conselho Deliberativo:
 - os mandatos dos membros mencionados nos incisos I e III do art. 24, com início em 04.04.2001 e término em 03.04.2004, tornar-se-ão excepcionais, permanecendo com 3 (três) anos de duração, com vistas a propiciar a renovação de parte do Conselho a cada 2 (dois) anos;
 - os mandatos dos membros representantes dos **Assistidos**, previstos no inciso III do art. 24, a se iniciarem em 04.04.2004 terão duração excepcional de 2 (dois) anos, com o mesmo objetivo acima referido;

- II - em relação à Diretoria-Executiva:
 - os mandatos do Presidente e do Diretor Financeiro com inícios, respectivamente, em 04.04.2000 e 04.04.2001, serão prorrogados, o primeiro para 03.04.2004 e o segundo para 03.04.2005;

- III - em relação ao Conselho-Fiscal:
 - os mandatos dos membros mencionados no inciso I do art. 37, com início em 04.04.2001 e término em 03.04.2004, tornar-se-ão excepcionais, permanecendo com 3 (três) anos de duração, com vistas a propiciar a renovação de parte do Conselho Fiscal a cada 2 (dois) anos. 

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.435/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selos: TJDFT201301175426SXGR
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOMI RIBEIRO DA SILVA
ESCREVETE NOTARIAL

71640

CART. MARCELO RIBAS - 1º Reg. P. Jurídicas
Brasília - DF

MICROFILME Nº **0061458**

Art. 46. O presente texto estatutário entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.

D. B. Botelho
D. B. Botelho
ADVOCADA
OAB RJ/15.063
C.O.F/316-A

<p>CARTORIO MARCELO RIBAS 1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS SUPER CENTER - ED. VENANCIO ZUCCHI SCS. Q.09 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR BRASILIA/DF - TELEFONE: 334-4026</p> <hr/> <p>Registrado e Arquivado sob o número 00001458 do livro n. A-02 em 22/04/1988 . Dou fé. Protocolado e microfilmado sob nº000061458 Brasília, 10/11/2004.</p> <hr/> <p>Titular: Marcelo Caetano Ribas Subst.: Genalza do Carmo Rodrigues Marcelo Ribas Edlane Miguez Pereira Eunice de Oliveira Pacheco Edileuza Miguez Pereira Franco Francineide Gomes de Jesus Marcus Antonio de C. Oliveira Michelle Barros Lima Naria Lúcia C. Burle Gripp</p>

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 17 de Dezembro de 2013
122 - Selo: TJDFT201301175442400GM
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
JOAO RIBEIRO DA SILVA
ESCREVENTE NOTARIAL

11641



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 4907

Portaria n.º 4194 . de 17 de março de 1988

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 6.431 de 15 de julho de 1977, e tendo em vista manifestação da Secretaria de Previdência Complementar no Processo MPAS nº 30000.005760, onde são apreciados e aprovados o Regulamento do Plano de Benefícios e a Nota Técnica,

R E S O L V E:

Aprovar o Estatuto da Fundação ELETRONORTE de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE, inserido às fls. 266/286 supracitado processo, e autorizar o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Renato Archer

1º OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
AUTENTICAÇÃO

20 MAR 2009

AUTENTICO ESTA CÓPIA QUE CONFERE
COM O ORIGINAL (LEI N.º 935/81)
 TABELA SUBSTITUTO ESCRIVENTE

1.º OFÍCIO DE NOTAS
João Ribeiro da Silva
Escrivente
BRASÍLIA-DF

Livro: D-151
Fls. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

BRASILIA - D.F.

Nº 012

7642

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº **5252**
ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ELETRONORTE DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREVINORTE, NA FORMA ABAI
XO:----

S A I B A M quantos esta pública escritura de constituição da Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE, virem que, ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de hum mil, novecentos e oitenta e oito (1988), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, em Cartório perante mim, Técnico Judiciário do 3º Ofício de Notas, desta Capital compareceu a CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, subsidiária da ELETRÓBRÁS, com sede e escritório central em Brasília, DF., no Supercenter Venâncio 3.000 - SCN, Quadra 06, Conjunto Blocos " A, B e C ", inscrita no CGC/MF sob nº 00.357.038/0001-11, na qualidade de instituidora, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor, MIGUEL RODRIGUES NUNES, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, portador da Identidade nº 245.911/Mim, Juiz rio da Guerra e do CPF nº 000.647.263-04, residente e domiciliado nesta Capital, e ALMIR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Identidade nº 5.184/CRE/1a.Região e do CPF nº 059.406.807-04, residente e domiciliado nesta Capital, respectivamente. E, pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, na forma em que vem representada me foi dito: 1):- Que por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de fevereiro de 1978, arquivada na Junta Comercial em 07 de março de 1978 sob nº 7.690, e publicada no Diário Oficial da União em 17 de março de 1978, foi aprovada a adaptação do Estatuto Social da CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispondo o artigo 29 desse estatuto que a ELETRONORTE prestará assistência social aos seus empregados através de uma instituição de Seguridade Social, na forma e meio aprovados pela ELETRÓBRÁS. 2):- Que a Diretoria Colegiada da ELETRONORTE em reunião realizada em 03 de dezembro de 1981 - RD nº 513/81 - resolveu, em cumprimento ao disposto no artigo 29 do Estatuto Social da Empresa, aprovar a criação de uma Fundação de Seguridade Social para os empregados da ELETRONORTE, com o nome de FUNDAÇÃO ELETRONORTE DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREVINORTE, bem como aprovar o Estatuto e o

31 MAR 2011 19 AGO 2009 19 JUN 2009
AUTENTICA ESTA CÓPIA COM O ORIGINAL
COM O ORIGINAL ILI Nº 3 05/10/1988
ESTABELECIDO POR LEI Nº 11.141/2005
CARTÓRIO DE NOTAS
SUBSTITUTO

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FILIU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

24 FEV 1988
38 108 95
3669 95
14 DE MARÇO DE 1988
TABELA MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS
A O S N T I C A S
ARQUIVO ESTA DEMA DOS SERVIÇOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
FILIO DO ORIGINAL DCE Nº 1403/88

regular o Plano de Benefícios da PREVINORTE, bem como a Nota Técnica atuarial relativa à constituição da entidade e submeter os documentos à aprovação da ELETROBRÁS. 3):- Que o Conselho de Administração da ELETRONORTE, por proposição da Diretoria Executiva - RD 244/87, em reunião realizada em 25 de março de 1987 deliberou: a) - a Resolução de Diretoria 513/81 de 03 de dezembro de 1981 que criou a Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social PREVINORTE, manifestando-se favorável a sua implementação; b) - submeter à aprovação da ELETROBRÁS, o Estatuto da PREVINORTE, o Plano de Benefícios e a Avaliação Atuarial e seu Regulamento; c) - autorizar a ELETRONORTE a diligenciar junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias a implementação da PREVINORTE; d) - retornar o assunto ao Conselho de Administração para as decisões finais necessárias ao início do funcionamento da PREVINORTE após adotadas as providências estatutárias e legais. 4):- Que a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRÁS, aprovou o Estatuto da PREVINORTE em sua reunião de Diretoria RD nº 187/87, realizada em 14 de abril de 1987. 5):- Que o Conselho Interministerial de Salários de Empresas Estatais aprovou a implementação da PREVINORTE conforme telex 721/87, datado de 18 de dezembro de 1987. 6):- Que a Portaria nº 4.194 de 17 de março de 1988 do Ministério do Trabalho da Previdência e Assistência Social, publicada no DOU nº 211 de 23 de março de 1988, aprovou o estatuto da Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE e autorizou o funcionamento da entidade, com sede e foro na cidade de Brasília-DF. 7):- Que o Conselho de Administração da ELETRONORTE, em sua reunião realizada em 30 de março de 1988 - DEL-191-88, aprovou a formalização da implantação da Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE e autorizou a ELETRONORTE a assumir os encargos iniciais no valor correspondente a 92.720 Obrigações do Tesouro Nacional. 8):- Que, após obter todas as autorizações e aprovações necessárias, a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, comparece neste ato, na qualidade de instituidora, para constituir, sob a forma de " FUNDAÇÃO ", uma entidade beneficente com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro em Brasília-DF, prazo de duração indeterminado, denominada. " FUNDAÇÃO ELETRONORTE DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREVINORTE ", com objetivo principal de complementar parcial ou totalmente os benefícios de previdência

Livro: D-151
Fls. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS F. JURÍDICAS
FICCU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5 2 5 2
BRASÍLIA - D.F.

Nº 013

1648

e assistência social, a que tem direito os empregados da ELETRONORTE, os da PREVINORTE e os das demais patrocinadoras da PREVINORTE, como segurados do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social - SINPAS. 9):- Que a dotação inicial da instituidora para o início das atividades da PREVINORTE é de Cz\$148.190.667,20 (Cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa mil, seiscentos e sessenta e sete cruzados e vinte centavos). 10):- Que a citada dotação foi depositada em 01 de julho de 1988, na conta da PREVINORTE, nº 13.50006-1 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, agência 082, representada pelo cheque nº 421.928, do Banco do Brasil S/A, agência Brasília-Central, de emissão da ELETRONORTE, datado de 01 de julho de 1988. 11):- Que a PREVINORTE será regida pelos estatutos assim transcritos: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - FUNDAÇÃO ELETRONORTE DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREVINORTE - ESTATUTO. Título I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO. Art. 1º - A Fundação ELETRONORTE de Previdência e Assistência Social PREVINORTE instituída pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil ELETRONORTE é pessoa jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Art. 2º - A PREVINORTE reger-se-á pelo presente estatuto, por via deste, no regime de regulamentos, instruções relativas aos diversos planos previdenciários e assistenciais, pela legislação federal aplicável à Previdência Privada e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes. Art. 3º - A natureza da PREVINORTE não poderá ser alterada nem suscitados os seus objetivos primordiais. Art. 4º - O prazo de duração da PREVINORTE é indeterminado. § 1º - Em caso de liquidação será observado o regime previsto no Art. 63 e seguintes da Lei nº 6.435/77 e na legislação superveniente aplicável. § 2º - Em caso de liquidação da PREVINORTE os participantes dos planos de benefícios terão privilégios especiais sobre os bens garantidores das reservas técnicas e, caso não sejam suficientes esses bens terão privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo. § 3º - Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extra-judicial terão preferência sobre os demais participantes. CAPÍTULO II - DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PREVINORTE. Art. 5º - A PREVINORTE tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. Art. 6º - São insígnias da PREVINORTE as que forem aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo. CAPÍTULO

OFÍCIO DE NOTAS
 Nº 013
 1988
 AUTENTICADO

1988 MAR 20 09 41
 6000 MAR 20 09 41

31 MAR 20 11

AUTENTICAÇÃO COM O QUE CONTEHE
 COM O ORIGINAL
 AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
 AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURISDIC.
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

21 FEB 1961
138 NOV 9
1005
1005

FINALIDADE. Art. 7º - A PREVINORTE tem por finalidade:
1. Proporcionar integral ou parcialmente os benefícios a que têm direito os segurados do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social. 2. Promover o bem estar social de seus membros especialmente no que concerne à proteção da saúde e outras atividades assistenciais. 3. Administrar e supervisionar através de convênios com a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE os serviços assistenciais por esta proporcionados aos empregados. § 1º - Os benefícios previstos neste artigo serão fixados no regulamento e em atos regulamentares, observado o disposto no parágrafo 4º. § 2º - A PREVINORTE aplicará progressivamente os recursos disponíveis, que não sejam oriundos do Plano de Custeio dos Benefícios Previdenciários, em planos assistenciais e em investimentos que assegurem maior bem estar aos membros, respeitadas as garantias do seu Patrimônio e desde que contemplados em separado no que se refere aos planos assistenciais. § 3º - A PREVINORTE poderá promover seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciários em caráter facultativo dos membros interessados. § 4º - Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciário poderá ser criada na PREVINORTE sem que em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura. § 5º - A PREVINORTE poderá estabelecer acordos ou convênios com entidades de Direito Público e Privado. § 6º - A PREVINORTE tendo recursos suficientes poderá ampliar seus serviços, no todo ou em parte, aos familiares e dependentes dos participantes. Título II - CAPÍTULO I - DO QUADRO SOCIAL. Art. 8º - A PREVINORTE tem as seguintes categorias de membros: I - Patrocinador(a). II - Participante. III - Beneficiário. § 1º - Os administradores das patrocinadoras que não efetuarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigadas, na forma dos regulamentos de benefícios, serão solidariamente responsáveis com os administradores da PREVINORTE no caso de liquidação extrajudicial desta. § 2º - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE na qualidade de sua única instituidora, bem como os demais membros referidos neste artigo, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PREVINORTE. CAPÍTULO II - DAS PATROCINADORAS. Art. 9º - É patrocinadora da PREVINORTE a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, que contribui financeiramente para a PREVINORTE visando a prestação de bene

M644

Livro: D-151

Fis. 012/025

1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº

5252

BRÁSILIA - D.F.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



Nº 014

fícios e serviços aos seus servidores nos termos deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios e da legislação aplicável. § UNICO A admissão de novas Patrocinadoras dar-se-á mediante a celebração de convênio de adesão, nos termos da legislação pertinente, com a respectiva alteração do Estatuto. CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES. Art. 10º Consideram-se participantes todos os empregados da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, que aderirem ao Plano de Benefícios da PREVINORTE e permanecerem a ele filiados. § 1º - Os participantes inscritos na PREVINORTE no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de aprovação deste Estatuto pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS são considerados Fundadores. § 2º - Aos participantes no exercício da função de Diretor ou Conselheiro, continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios e serviços prestados pela PREVINORTE nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO IV - DOS BENEFICIÁRIOS. Art. 11 - São beneficiários todos os dependentes dos participantes que a lei orgânica da Previdência Social atribua idêntica qualidade. Título III - DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO. CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art. 12 - O patrimônio da PREVINORTE será formado pelos seguintes bens: I - Dotação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, na prevista na legislação em vigor; II - Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; III - Bens móveis e imóveis; IV - Renda de bens, de qualquer natureza; V - Contribuições das Patrocinadoras e Participantes estabelecidas em tabelas próprias. § UNICO: A contribuição mensal das patrocinadoras não será inferior a contribuição mensal exigida dos participantes que a elas estiverem ligados. CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO. Art. 13 - O patrimônio da PREVINORTE em caso algum poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo. Art. 14 - A PREVINORTE aplicará seu patrimônio no País, de acordo com o plano que tenha em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do Plano de Custeio e Segurança dos investimentos, observada a legislação pertinente. § 1º - O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas integrará o Plano de Custeio. § 2º - O plano de custeio da PREVINORTE, "ad referendum" do MPAS, será submetido pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos su

19/03/2011 10:40:29

31 MAR 2011

OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICA ESTA CÓPIA QUE CONTEHE
 AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURA
 COM O ORIGINAL EM
 EMISSÃO DESESTE OFÍCIO

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

permanentes, o aconselharem, dele devendo obrigatoriamente constar o regime financeiro e os respectivos cálculos atuariais. Art. 15 - Os bens imóveis da PREVINORTE só poderão ser alienados ou gravados com autorização do Conselho Deliberativo. Art. 16 - A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas na Lei. Título IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES - CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO. Art. 17 - Serão responsáveis pela administração e fiscalização da PREVINORTE: I - O Conselho Deliberativo; II - A Diretoria Executiva; III - O Conselho Fiscal. § 1º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não será remunerado pela PREVINORTE a qualquer título, cabendo, dessa forma, a Patrocinadora o pagamento da remuneração e das gratificações correspondentes ao cargo exercido. § 2º - Não poderão integrar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, os Diretores e Conselheiros das Patrocinadoras. Art. 18 - Para consecução das finalidades da PREVINORTE será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários à sua administração. CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 19 - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da PREVINORTE cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e assistenciais, e sua aplicação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração. Art. 20 - Além de outras atribuições previstas neste estatuto compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar as seguintes matérias: I - Reforma ou alteração deste Estatuto submetendo-a à aprovação da Diretoria Executiva das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e à homologação do MPAS; II - Regulamentos relativos aos planos de benefícios e serviços, sendo que em caso de reforma ou alteração serão os mesmos submetidos à homologação do MPAS; III - Orçamento anual, previsão plurianual e eventuais alterações; IV - Plano de Custeio; V - Plano de aplicação de bens patrimoniais disponíveis e novos investimentos assistenciais; VI - Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens, VII - Aceitação de doações, com encargos ou sem eles; VIII - Celebração de convênio de adesão visando a admissão de novas Patrocinadoras submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e à homologação do MPAS; IX - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apre-

Livro: D-151
Fls. 012/025

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252 - BRASÍLIA - D.F.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



Nº 015

7645

ciação pelo Conselho Fiscal; X - Estrutura de organização e normas de administração; XI - Critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente, e da taxa de inscrição para ingresso, na PREVINORTE de novos participantes; XII - Os casos omissos neste Estatuto, ouvida a Secretaria de Previdência Complementar do MPAS. Art. 21 - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da PREVINORTE. Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, através de atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva. Art. 23 - Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, o relatório das suas atividades acompanhado do balanço geral da PREVINORTE relativo ao exercício financeiro encerrado. Art. 24 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) Conselheiros Efetivos e do Presidente da Diretoria Executiva, todos participantes em gozo dos seus direitos estatutários com 2 (dois) ou mais anos de contribuição à Fundação ELETRONORTE de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE no caso de Participante Não Fundador ou com qualquer tempo de contribuição à PREVINORTE caso de Participante Fundador e todos com 5 (cinco) ou mais anos de serviço no Patrocinador, contados desde a data da última admissão como empregado do mesmo. § 1º - O Presidente da PREVINORTE presidirá o Conselho Deliberativo. § 2º - Os membros efetivos do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução. § 3º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que será seu substituto eventual. § 4º - Cabe à Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, a nomeação de 4 (quatro) dos 6 (seis) Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, observado o disposto no artigo 52 deste Estatuto. § 5º - Cabe aos participantes em gozo de seus direitos estatutários elegerem 2 (dois) dos 6 (seis) Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, observado o disposto no Artigo 52 deste Regulamento. § 6º - No caso de admissão de novas Patrocinadoras, as condições de nomeação e destituição dos membros do Conselho Deliberativo, de seus suplentes e do Presidente do Conselho serão fixadas no convênio de adesão. Art. 25 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação de seu Presidente, sempre

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS JURÍDICAS
BRASÍLIA - D.F.

31 MAR 2011 16 AGO 2009 9 JUN 2009

AUTENTICAÇÃO EM MICROFILME
COM O ORIGINAL
BRASÍLIA - D.F.

DETALHADO E EXATAMENTE
REPRODUCIDO EM
MICROFILME
MAYORIL DE OLIVEIRA
JOÃO NEVES DA SILVA

24 FEV 99

TR. OF. NOT. E. PROTOCOLOS
TABELAS E LEIS
AUTENTICADO
AUTENTICADO ESTA COPIA
FIEL DO ORIGINAL
DE 20/02/1999
DE 13/02/1999

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

Com a presença da maioria dos membros. § 1º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações sendo estas tomadas por maioria de seus membros. § 2º - A convocação de suplente será feito pelo Presidente e no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo. § 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo dará o voto de desempate. CAPÍTULO III
Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVINORTE, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados. Art. 27 - A ação da Diretoria Executiva se exercerá: I - Pela administração da PREVINORTE, executando os atos necessários ao seu funcionamento; II - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso; III - Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos; IV - Por outros meios que julgar convenientes. Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva: a) - Propor ao Conselho Deliberativo: I - Os planos de benefícios assim como os respectivos planos de custeio do sistema previdenciário da PREVINORTE e plano de aplicação de recursos; II - A abertura de créditos adicionais, à vista de proposições fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis; III - A criação, transformação ou extinção de órgão da PREVINORTE; IV - A aceitação de depósitos, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; V - Estrutura de organização e normas de administração; VI - A aceitação de novas Patrocinadoras; VII - Os critérios para fixação do valor da jóia ou compensação atuarial equivalente e da taxa de inscrição, previstas para o ingresso de novos participantes da PREVINORTE de conformidade com os cálculos técnicos; b) - Realizar os seguintes procedimentos: I - Apresentar ao Conselho Deliberativo o programa-orçamento anual e uma previsão plurianual e suas eventuais alterações; II - Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PREVINORTE; III - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes; IV - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo; V - Aprovar a lotação do pessoal da PREVINORTE; VI - Aprovar a designação dos chefes dos órgãos, técnicos e ad

11/11

Livro: D-151
Fls: 012/025

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5 2 5 2 -

BRASÍLIA - D.F.

ARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



Nº 016

71646

ministrativos da PREVINORTE, assim como seus representantes; VII-Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários. Art. 29 - A Diretoria Executiva será composta de 1(um) Presidente e 2(dois) Diretores, nomeados pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE, com mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução. § 1º - Os membros da Diretoria Executiva são demissíveis em qualquer época pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE. § 2º - Os membros da Diretoria Executiva da PREVINORTE deverão ser escolhidos entre os participantes no gozo de seus direitos estatutários com 2(dois) ou mais anos de contribuição à Fundação ELETRO NORTE de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE no caso de Participante Não Fundador ou com qualquer tempo de contribuição à PREVINORTE no caso de Participante Fundador e todos com 5(cinco) ou mais anos de serviço no Patrocinador contados desde a data da última admissão como empregado do mesmo. § 3º - No caso de admissão de novas patrocinadoras as condições de nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas no convênio de adesão. Art. 30 - A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Diretor ou Conselheiro interessado, que no caso de ser o primeiro empossado, assinará o termo o Presidente da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE. Art. 31 - Os membros da Diretoria Executiva da PREVINORTE deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo. Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva da PREVINORTE não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PREVINORTE, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto. Art. 33 - O balanço e as contas de resultado da PREVINORTE em cada exercício, que deverão ser submetidos à homologação do MPAS, serão examinados por auditoria externa, indicada pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE, pelo Conselho Fiscal e, posteriormente pelo Conselho Deliberativo e, somente após a homologação e a aprovação ficará a Diretoria Executiva exonerada de responsabilidade, observadas as disposições legais. Art. 34 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou dos outros dois membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § ÚNICO: Em todos os casos, o Presidente

COPIA DE DOCUMENTO ORIGINAL DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS - 3º OFÍCIO DE NOTAS - BRASÍLIA - D.F.

31 MAR 2011 10:00 2002 9 JUN 2009

AUTENTICAÇÃO DA CÉREJA QUE CONTERE O ORIGINAL DO DOCUMENTO
COPIA DE DOCUMENTO ORIGINAL DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS - 3º OFÍCIO DE NOTAS - BRASÍLIA - D.F.

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5 2 5 2

da PREVINORTE terá o voto de desempate. CAPÍTULO IV - DO PRESIDENTE
DA PREVINORTE. Art. 35 - Cabe ao Presidente da PREVINORTE a direção e
coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva e do Conselho Delibe
rativo. Art. 36 - Compete ao Presidente da PREVINORTE observadas as
disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas
pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; I - Represen
tar a PREVINORTE ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, poden
do nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da
Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os
atos e as operações que poderão praticar; II - Representar a PREVINOR
TE juntamente com um Diretor, em convênios, acordos e demais documen
tos, firmando, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os
valores da PREVINORTE podendo tais faculdades serem outorgadas por
mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores,
a procuradores, ou a pessoas lotadas na PREVINORTE; III - Presidir as
reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; IV - Requi
sitar, punir, transferir e devolver pessoal lotado na PREVINORTE, bem
como contratar prestações de serviços, dentro das normas aprovadas,
sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes à Diretoria e Titulares
dos órgãos da PREVINORTE; V - Designar, dentre os Diretores da PREVI
NORTE seu substituto eventual; VI - Distribuir entre os Diretores, le
vando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um as
respectivas áreas de atividades; VII - Propor à Diretoria Executiva a
assinatura dos chefes de órgãos técnicos e administrativos da PREVI
NORTE assim como de seus representantes; VIII - Aprovar a inscrição
participantes e de beneficiários; IX - Fiscalizar e supervisionar
a administração da PREVINORTE na execução das medidas tomadas pelo
Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva; X - Fornecer às au
toridades competentes as informações sobre os assuntos da PREVINORTE
que lhe forem solicitadas, bem como, a documentação prevista na legis
lação em vigor para exame do MPAS; XI - Colocar à disposição do Conse
lho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da PREVINORTE, os elemen
tos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus
encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
XII - Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cum
primento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos
órgãos administrativos ou técnicos; XIII - Praticar outros atos de
gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva. CAPÍ
TULO V - DOS DIRETORES. Art. 37 - Os Diretores da PREVINORTE, além das

77647

Livro: D-151

Fls. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICDU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

BRASÍLIA - D.F.

Nº 017

atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídos pelo Presidente da PREVINORTE. Art. 38 - Competem, ainda, aos Diretores da PREVINORTE as funções de responsabilidades, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo. Art. 39 - Os Diretores poderão determinar a realização, por pessoas lotadas na PREVINORTE de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades. Art. 40 - Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente os instrumentos procuratórios e os que trata o item II do art. 36. Art. 41 - Mensalmente os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados. Art. 42 - Os Diretores e Conselheiros da PREVINORTE não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante da PREVINORTE. § 1º - São vedadas relações comerciais entre a PREVINORTE e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da PREVINORTE seja diretor, gerente, cotista majoritário, empregado ou procurador. O disposto no parágrafo precedente não se aplica às relações comerciais entre a PREVINORTE e suas patrocinadoras dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Previdência Complementar do MPAS. **LO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES:** Art. 43 - O Presidente da PREVINORTE nomeará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo. **§ UNICO:** O Diretor substituto do Presidente da PREVINORTE quando no exercício da Presidência exercerá na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo. Art. 44 - No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo outro Diretor mediante designação do Presidente da PREVINORTE. § 1º - Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da PREVINORTE, comunicará imediatamente o fato à Diretoria das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE, para o fim de ser nomeado o novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 2º - O Presidente da PREVINORTE ou Diretor nomeado em substituição, receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído. Art. 45 - Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da PREVINORTE nem este sem autorização do Conselho Deliberativo.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICDU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

19 AGO 2009 29 JUN 2009

31 MAR 2011

AUTENTICADA ESTA CÓPIA POR ESTE OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICDU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

24 FEV 99

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

Art. 46 - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivos justificados ou licença do Conselho Deliberativo. - Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL. Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal da PREVINORTE em número de 3 (três) e, respectivamente suplentes, serão designados pela Diretoria Executiva das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. § ÚNICO: Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente. Art. 49 - Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da PREVINORTE: I - Examinar e aprovar os balancetes da PREVINORTE; II - Dar parecer sobre o balanço anual da PREVINORTE; III - Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PREVINORTE na sede da PREVINORTE; IV - Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; V - Praticar, durante o período de liquidação da PREVINORTE os atos julgados indispensáveis para o seu bom termo, em consonância com as normas determinadas pelas autoridades competentes. § ÚNICO: O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança. ARTIGO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. Art. 50 - O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, submetida à apreciação e aprovação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e posteriormente encaminhada à competente autoridade pública para aprovação. § ÚNICO: As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PREVINORTE, nem reduzir benefícios já iniciados. Art. 51 - A PREVINORTE completará as disposições deste Estatuto através de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes. § 1º - Os atos regulamentares poderão ser modificados, sem entretanto, diminuírem os benefícios já concedidos aos participantes e beneficiários. § 2º - As modificações previstas no parágrafo anterior, serão submetidas à apreciação e aprovação da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE posteriormente encaminhadas à autoridade pública competente para aprovação. Título VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 52 - No primeiro mandato, todos os membros efeti-

Livro: D-151
Fis. 012/025

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS JUIZARIAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252
BRASILIA - D.F.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Nº 018

vos e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo serão nomeados pela Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A ELETRONORTE. Art. 53 - Caberá a Diretoria Executiva da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE aprovar o primeiro plano de custeio da PREVINORTE. Art. 54 - A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE fornecerá meios e apoio necessários à implantação da PREVINORTE. Título VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Art. 55 - Caberá recurso administrativo dentro do prazo de 30(trinta) dias a contar da data do ato inquinado com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Fundação, ou para o requerente: 1) - Para o Presidente da FUNDAÇÃO dos atos dos prepostos ou empregados; e, 2) - Para o Conselho Deliberativo dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores da Fundação. Título VIII - DAS POSIÇÕES FINAIS. Art. 56 - O exercício financeiro da PREVINORTE coincidirá com o ano civil. Art. 57 - A PREVINORTE levantará balancete final de cada mês e balanço geral no último dia do ano. Art. 58 - O presente Estatuto entrará em vigor 90(noventa) dias após ter sido aprovado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS. NO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREVINORTE - REGULAMENTO 001
DEFINIÇÕES - 01. Para efeito deste Regulamento, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas abaixo relacionados, têm o seguinte significado: 1.01. Abono Anual: prestação pecuniária anual de pagamento único, correspondente a um doze avos do total dos Benefícios e prestação continuada pagos pela Previdência Social, durante o ano. 1.02. Aposentadoria: prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos seus segurados de acordo com a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.03. Pensão: prestação mensal pecuniária concedida pela Previdência Social aos beneficiários dos segurados falecidos de acordo com a Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.04. Beneficiário: O dependente do participante inscrito no INPS, como definido na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.05. Complementação de abono anual: prestação pecuniária anual de pagamento único, correspondente a um doze avos da complementação devida em dezembro, por mês de complementação recebida ao longo do respectivo ano. 1.06. Complementação de pensão: prestação mensal pecuniária concedida aos beneficiários do participante do plano que vier a falecer e estiverem recebendo pensão com base na Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.07. Fundação ELETRONORTE de Pre-

31 MAR 2011 19:40:20 JUN 2009

1º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS JUIZARIAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252
BRASILIA - D.F.

GERALDO CARVALHO DE OLIVEIRA
MAGALHÃES JUNIOR NETO
1953-1988 DA SILVA

24.FEV.99

DEFICIÊNCIAS E PROTEÇÃO DE
FAB. MARQUES & LIMA
A U I E A T T A E S
A U T E N T I C A D O
FIEL DO ORIGINAL. DESCONTAS 23/04/99

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

viabilidade e Assistência Social - PREVINORTE. 1.08. Fator de Atualização - nos casos não especificados, é o resultante da aplicação do Índice de Atualização Monetária Oficialmente adotado pela política salarial do INPS; Instituto Nacional de Previdência Social. 1.10-Jóia: valor atribuído, por cálculos atuariais, para aqueles que venham a ingressar na PREVINORTE, sendo regulamentada por norma específica. 1.11. Patrocinador(a): toda pessoa jurídica que contribui para a Fundação e a cujos empregados, e respectivos dependentes, a PREVINORTE presta serviços e/ou benefícios, nos termos de seu Estatuto e deste Regulamento. 1.12. Participante: pessoa que contribui para a PREVINORTE e dela recebe assistência e/ou auferir benefícios, nos termos deste Regulamento. 1.13. Participante Fundador: todo empregado dos Patrocinadores que trabalhava na Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e se vinculou à PREVINORTE no período de até 90 (noventa) dias a contar da data de aprovação dos Estatutos da PREVINORTE pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e não tenha por qualquer período se mantido desvinculado da PREVINORTE. 1.14. Salário de Benefício: é aquele assim definido pela Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.14.1. No caso do participante contribuir para a Previdência Social, por mais de uma fonte, o Salário de Benefício para efeito de complementação, será calculado tomando-se por base exclusivamente os recebimentos feitos através dos Patrocinadores. 1.15. Salário de Contribuição: é aquele assim definido pela Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 1.16. Salário Real de Benefício: é aquele assim definido no Título VII, deste Regulamento. 1.17. Salário Real de Contribuição: é aquele assim definido no Título VII, deste Regulamento. 1.18. Unidade Mínima de Benefício da PREVINORTE (U.M.B.P.): corresponde a um benefício mensal mínimo, a ser pago nos benefícios de aposentadoria igual a Cz\$400,00 (quatrocentos cruzados) atualizado nas mesmas épocas em que forem atualizados os benefícios de prestação continuada da Previdência Social pelo Índice de Atualização Monetária Oficialmente adotado pela política salarial. II - OBJETO. 02. Este Regulamento fixa prerrogativas e estabelece os direitos e deveres dos Patrocinadores e dos participantes, em relação ao presente Plano. III - PARTICIPANTE. 03. Poderá adquirir a condição de participante: 3.1 - O empregado que estiver prestando serviço regular e efetivo a qualquer dos Patrocinadores que requerer sua inscrição na forma deste Regulamento e tenha a sua inscrição permitida pela legislação em vigor. 3.1.1. Não poderão ingressar na PREVINORTE os direto-

28 NOV 99

17/09/99

004

11649

Livro: D-151

Fla. 012/ 025

1º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME

SUB Nº 5252

BRASÍLIA - D.F.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



Nº 019

res dos Patrocinadores que não sejam empregados dos mesmos. 3.2 - Aquele que vier a ingressar como empregado em qualquer dos Patrocinadores, para prestação de serviço regular e efetivo desde que regularize junto a PREVINORTE a jóia referida no subitem 1.10. deste Regulamento, observado o disposto no item 49 e respectivo subitem 49.1. 04. Ficará assegurado ao participante que se desligar dos quadros de pessoal de qualquer dos Patrocinadores, o direito de permanecer vinculado à PREVINORTE naquela condição, nos termos deste Regulamento, desde que o interessado o requeira por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu afastamento do emprego. 05. Não poderá regressar na PREVINORTE como participante aquele que tenha tido essa condição e tenha se desligado da PREVINORTE por qualquer outro motivo que não a perda de vínculo empregatício com os Patrocinadores. 06. Permanecerá como participante o aposentado que receber complementação da PREVINORTE. 07. Perderá a condição de participante aquele que deixar de recolher à PREVINORTE por 3 (três) meses consecutivos, o valor de sua contribuição, sendo excluído dessa Fundação caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação que nesse sentido for feita pela PREVINORTE. IV - INSCRIÇÃO. 08. O pedido de inscrição na PREVINORTE como participante do Plano de Benefícios, daqueles referidos no subitem 3.2., poderá ser feito concomitantemente com a assinatura do contrato de trabalho em qualquer dos Patrocinadores. A inobservância da época referida no item 8, acarretará para o requerente o pagamento da taxa de inscrição que for fixada e cumulativamente a regularização da jóia a que estiver sujeito em conformidade com o que determinar os procedimentos atuariais vigentes na PREVINORTE à época de inscrição. 10. O empregado dos Patrocinadores que não requerer sua inscrição na PREVINORTE no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da aprovação dos Estatutos dessa Fundação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, sujeitar-se-á ao pagamento da taxa de inscrição que for fixada e, cumulativamente, à regularização da jóia a que estiver sujeito. 11. A inscrição como participante tem sua aceitação condicionada: a) - à aprovação em exame médico de terminado ou aceito pela PREVINORTE; b) - à regularização da jóia para aquele referido no subitem 3.2.; c) - à aprovação de sua inscrição pelo Presidente da PREVINORTE observadas as normas internas da Fundação e as determinações da legislação vigente. 11.1. Aos participantes fundadores não serão feitas as exigências constantes das alíneas a e b

COPIA DO REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
 AUTENTICAÇÃO DIGITAL
 Nº 012/025
 SUB Nº 5252
 Nº 019
 31 MAR 2011

19 AGO 2009

AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL
 COM O ORIGINAL EM 19 AGO 2009
 AUTENTICAÇÃO COM O ORIGINAL EM 31 MAR 2011

GERALDO COSTA DE O
MAYOEL FORTES NETO
JOÃO FERREIRA DA SILVA

24 FEV 99

PA DE NOTAS
TAB. MARINHO
A 01 EN
AUTENHO EST
FIL DO CEN
19 DE NOTAS
TAB. MARINHO
A 01 EN
AUTENHO EST
FIL DO CEN

OFICIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
U ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

Nº 5252

12. Os benefícios abrangidos neste plano
12.1. Complementação de aposentadoria por invalidez; 12.2. Comple
mentação de aposentadoria por tempo de serviço; 12.3. Complementação
de aposentadoria por velhice; 12.4. Complementação de aposentadoria
especial de ex-combatentes; 12.5. Complementação de pensão; 12.6. Com
plementação de abono anual. § 1º - Não se caracterizando como benefí
cio abrangido por este Plano, mas como direito do participante, será
devida, após a perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, a
devolução do montante das contribuições efetuadas pelo próprio parti
cipante para a PREVINORTE, caso este se desligue dessa Fundação antes
de preencher as condições para receber qualquer tipo de benefício da
PREVINORTE. § 2º - A PREVINORTE não concederá nenhum outro benefício
previdenciário que não esteja discriminado nesta seção, mesmo que a
Previdência Social conceda a seus segurados, a não ser que seja cria
da a respectiva fonte de custeio e realizada a devida alteração regu
lamentar. VI - SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO. 13. O salário Real de
Contribuição é o valor sobre o qual incidem as contribuições do parti
cipante para a PREVINORTE. 13.1. Para o participante que esteja em
serviço regular e efetivo nos Patrocinadores, é a soma das parcelas
que constituem sua remuneração mensal e que sofreriam desconto para a
Previdência Social caso esta não tivesse nenhuma limitação em teto má
ximo de contribuição, incluídas as parcelas relativas as gratificações
de funções e excluídas as horas extras ou quaisquer outras revestidas
de caráter eventual ou temporário. 13.2. Para o participante que es
teja afastado recebendo auxílio-doença é a soma das parcelas que cons
tituem a remuneração mensal da data do afastamento, devidamente corr
rigidas na mesma época e proporção em que forem concedidos os aumen
tos gerais para os empregados dos Patrocinadores, incluídas as parce
las relativas às gratificações de funções e excluídas as horas extras
ou quaisquer outras parcelas revestidas de caráter eventual ou tempo
rário. 13.3. Para aquele que tenha se desvinculado dos quadros de pes
soal de qualquer dos Patrocinadores e conserve a condição de partici
pante do Plano, corresponde à soma das parcelas que constituem sua
remuneração mensal na data de desvinculação, devidamente corrigidas
monetariamente nas mesmas épocas e nos mesmos índices em que forem
realizados os reajustamentos coletivos dos Patrocinadores, incluídas
as parcelas correspondentes às gratificações de funções e excluídas
as horas extras ou quaisquer outras revestidas de caráter eventual ou
temporário. 13.4. Para o participante que venha a ter reduzida parcial

Livro: D-151
Fls. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252 - BRASÍLIA - D.F.

Nº 020

7650

ou totalmente sua remuneração nos Patrocinadores, nas hipóteses admissíveis, será facultativo, no prazo de 30(trinta) dias, optar pela manutenção de seu Salário Real de Contribuição, na base do que vinha percebendo e devidamente corrigido, na mesma época e proporção em que forem concedidos os aumentos gerais para os empregados dos Patrocinadores. 13.4.1. Em caso de redução parcial somente poderão se servir dessa faculdade aqueles que permanecerem na função de maior remuneração durante um período de 36(trinta e seis) meses. 13.4.2 - Nesse caso, o participante recolherá aos cofres da PREVINORTE, além da sua, todas as contribuições atribuídas aos Patrocinadores no Plano de Custeio sobre as diferenças que se verificarem em face da redução. 13.4.3. A ausência de pronunciamento, dentro do prazo estipulado no subitem 13.4., importa em opção automática e irrevogável pela contribuição sobre a nova remuneração percebida. 13.5. Para os empregados que se encontrem na condição de diretor dos Patrocinadores, o Salário Real de Contribuição será a remuneração do último cargo ocupado antes de sua eleição para a Diretoria, devidamente atualizado pelos reajustes efetivos que os atingiriam se permanecessem no cargo anterior. 13.6. Para os participantes em gozo de complementação de aposentadoria, o Salário Real de Contribuição corresponde ao montante da complementação que estiverem recebendo da PREVINORTE. 13.7. O salário Real de Contribuição não poderá ser superior a 3(três) vezes o maior valor teto de benefício do INPS. VII - SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO. 14. O Salário Real de Benefício, para cálculo de complementação de aposentadoria por tempo de serviço, velhice, especial e de ex-combatente, é o valor correspondente à média dos salários reais de contribuição dos últimos 36(trinta e seis) meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, sendo os 24(vinte e quatro) primeiros meses corrigidos com os mesmos índices de correção fixados pelo INPS para o cálculo do Salário Real de Benefício, e os 12(doze) últimos não, ficando em qualquer caso, excluído o 13º salário. 14.1. Nos casos de complementação de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte em atividade, o Salário Real de Benefício corresponde ao valor da média dos salários reais de contribuição dos últimos 12(doze) meses, contados até o mês anterior ao início do benefício, ficando em qualquer caso, excluído o 13º salário. 14.2. Para aquele que, ao se aposentar, esteja em serviço regular e efetivo nos Patrocinadores, obtém-se o Salário Real de Benefício nos termos e condições do item 14 e subitem 14.1.. 14.3. Para aquele que, ao

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252 - BRASÍLIA - D.F.

31 MAR 2011

290683009

AVULSÃO DE NOTAS
AUTENTICA EM CÓPIA DO ORIGINAL
COM O VALOR ALICATADO
E ATRIBUÍDO ÀS NOTAS

GERALDO GUSTAVO DE OLIVEIRA
NACIONAL, DOMINGOS NETO
JORNALISTA DA SERVA

24.FEV.99

1ª DE NOTAS E PRODUÇÃO DE
TAB. MANUAIS E PRODUÇÃO DE
A V I S T A S
FIEL DO ORIGINAL (CÓPIA EM MICROFILME)

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
Nº 5252

... e aposentar, esteja desvinculado dos quadros de pessoal dos Patrocinadores e conserve a condição de participante, o Salário Real de Benefício será obtido tomando-se por base o valor do Salário Real de Contribuição como definido no subitem 13.3. e de acordo com os termos e condições do item 14 e subitem 14.1..14.4. Para o participante que esteja afastado, recebendo auxílio-doença e venha a se aposentar, o Salário Real de Benefício será obtido tomando-se por base o Salário Real de Contribuição, assim definido no subitem 13.2. e nos termos e condições do item 14 e subitem 14.1. VIII - CRITÉRIOS DE COMPLEMENTAÇÃO. 15. A complementação de aposentadoria será devida ao participante que se desligar do quadro de pessoal dos Patrocinadores e que venha a se aposentar pelo regime de Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS. 16. A complementação de aposentadoria será obtida em função do Salário Real de Benefício e do valor do respectivo benefício pago pelo INPS, observando-se o mínimo garantido através da Unidade Mínima de Benefício da PREVINORTE (U.M.B.P.). 16.1. O valor da complementação de aposentadoria, adicionado ao valor da aposentadoria paga pelo INPS não poderá ser superior à média das 12 (doze) últimas remunerações sobre as quais incidirem contribuição para a PREVINORTE acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) do teto máximo de contribuição para a Previdência Social. 17. A complementação de aposentadoria do participante que se encontra desligado do quadro de pessoal dos Patrocinadores de acordo com o item 4 ou que tenha optado pela manutenção do seu Salário Real de Contribuição nos termos do subitem 13.4., será obtida considerando-se o valor da aposentadoria calculada com os mesmos critérios adotados pelo regime da CLPS, partindo-se do seu Salário Real de Contribuição até o limite do maior valor teto de benefício do INPS observado o disposto nos subitens 13.3., 13.4. e 14.3. 18. A complementação de aposentadoria, para o participante que na data de aceitação de sua inscrição na PREVINORTE já for aposentado pela Previdência Social, consistirá numa renda mensal que se obtém subtraindo do Salário Real de Benefício calculado na data de seu desligamento do quadro de pessoal dos Patrocinadores, o valor de aposentadoria a que teria direito pelo INPS se viesse a se aposentar no mês em que for concedido o respectivo complemento de aposentadoria. IX - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. 19. A complementação de aposentadoria por invalidez será concedida ao participante durante o período em que lhe seja mantida a aposentadoria pela Previdência Social, observando-se o disposto no item 15 e no subitem 19.1. 19.1. Ex

COPIA DE NOTAS E PRODUÇÃO DE TAB. MANUAIS E PRODUÇÃO DE A V I S T A S FIEL DO ORIGINAL (CÓPIA EM MICROFILME)

24.FEV.99

24.FEV.99

24.FEV.99

100

setuando-se os casos de invalidez resultantes de acidente e os casos em que a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social não exija nenhuma carência de contribuição, a complementação de aposentadoria por invalidez só será paga aos participantes que tiverem efetuado um mínimo de 12 (doze) contribuições a PREVINORTE, contadas a partir da última admissão como participante da PREVINORTE. 20. A complementação de aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal equivalente à diferença entre o Salário Real de Benefício, calculado conforme o disposto no subitem 14.1. e o valor da aposentadoria por invalidez fixado pela Previdência Social. 20.1. A complementação de aposentadoria por invalidez não poderá ser inferior à 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício e nem inferior ao valor da complementação de aposentadoria que hipoteticamente seria concedida pela PREVINORTE caso na data em que ocorrer a invalidez o participante viesse a se aposentar por velhice na Previdência Social já tendo preenchido as carências regulamentares. X - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. 21. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço será devida ao participante a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, durante o tempo que seja mantida a aposentadoria por tempo de serviço pela Previdência Social, e só será suspensa por morte do participante, suspensão ou cancelamento de aposentadoria, observado o disposto nos itens 15 e 24. 21.1. Para efeito de cálculo da complementação, o valor da aposentadoria por tempo de serviço não poderá exceder ao valor do Salário de Benefício. 21.2. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço, quando requerida com menos de 58 (cinquenta e oito) anos de idade, terá seu valor reduzido para 95% (noventa e cinco por cento), 90% (noventa por cento) ou 85% (oitenta e cinco por cento) do valor que teria direito caso tivesse sido requerida com 58 (cinquenta e oito) ou mais anos de idade, respectivamente nos casos de ser requerida com 57 (cinquenta e sete), 56 (cinquenta e seis) ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade. 22. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para o participante do sexo masculino que a requerer com 58 ou mais anos de idade consistirá numa renda mensal que se obtém aplicando sobre o Salário Real de Benefício calculado de acordo com o item 14, os coeficientes de 80% (oitenta por cento), 83% (oitenta e três por cento), 86% (oitenta e seis por cento), 89% (oitenta e nove por cento), 92% (noventa e dois por cento) e 100% (cem por cento) segundo o participante tenha

60884967
18900872809
31 MAR 2017

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
JUNTA DE SERVIÇOS GERAIS

24.FEV.99

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
QUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

5252

respectivamente 30(trinta), 31(trinta e um), 32(trinta e dois), 33 (trinta e três), 34(trinta e quatro) e 35(trinta e cinco) ou mais anos de serviços reconhecidos pela Previdência Social, e subtraindo do resultado obtido o valor da aposentadoria fixada pela Previdência Social. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para o participante do sexo masculino que a requerer com 58(cinquenta e oito) ou mais anos de idade e que venha a se aposentar com 30(trinta), 31(trinta e um), 32(trinta e dois), 33(trinta e três), 34(trinta e quatro) ou 35(trinta e cinco) ou mais anos de serviços reconhecidos pela Previdência Social, não poderá ser inferior respectivamente a 10% (dez por cento), 12%(doze por cento), 14%(quatorze por cento), 16% (dezesseis por cento), 18%(dezoito por cento) e 20%(vinte por cento) do Salário Real de Benefício. 23. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para o participante do sexo feminino que a requerer com 58 ou mais anos de idade consistirá numa renda mensal que se obtém subtraindo do Salário Real de Benefício, calculado de acordo com o item 14, o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social. 23.1. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço para o participante de sexo feminino que a requerer com 58(cinquenta e oito) ou mais anos de idade não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do Salário Real de Benefício. 24. A complementação de aposentadoria por tempo de serviço será devida a partir de 10(dez) anos completos de filiação ao Plano de Benefícios, contados a partir da última admissão como participante da PREVINORTE. XI - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR VELHICE. 25. A complementação de aposentadoria por velhice será devida ao participante durante o tempo em que seja mantida a aposentadoria por velhice pela Previdência Social, e cancelada por sua morte, observado o disposto nos itens 15 e 27. 26. A complementação de aposentadoria por velhice consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício, calculado de acordo com o item 14, e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social. 26.1. A complementação de aposentadoria por velhice consistirá numa renda mensal correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício, calculado de acordo com o item 14, e o valor da aposentadoria concedida pela Previdência Social. 26.1. A complementação de aposentadoria por velhice não poderá ser inferior a 20%(vinte por cento) do Salário Real de Benefício. 27. A complementação de aposentadoria por velhice estará sujeita à uma carência de 10 (dez) anos de filiação ao Plano de Benefícios, contados a partir da

28.NOV.95

3.AG.95

Handwritten mark

Livro: D-151
Fls. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM...
SOB Nº 5252

Nº 022

1165

Última admissão como participantes da PREVINORTE. XII - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE EX-COMBATENTES. 28. A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatentes será paga ao participante desde que lhe tenha sido concedida, pelo INPS, a aposentadoria especial e de ex-combatentes e possua pelo menos 53 (cinquenta e três), 51 (cinquenta e um) e 49 (quarenta e nove) anos de idade, conforme o tempo exigido pela Previdência Social tenha sido de 25 (vinte e cinco), 20 (vinte) e 15 (quinze) anos. 28.1. Não fará jus ao recebimento da complementação de aposentadoria especial o participante que se encontrar desvinculado do quadro de pessoal dos Patrocinadores nos termos do item 4. 29. A complementação de aposentadoria especial e de ex-combatentes consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença entre o Salário Real de Benefício calculado de acordo com o item 14, e o valor da aposentadoria que for concedida pelo INPS, multiplicada por trinta e cinco avos quantos forem os anos completos de atividade abrangida pela Previdência Social até o máximo de 35/35 (trinta e cinco avos) ou 100% (cem por cento) não podendo ser superior a 20% (vinte por cento) do Salário Real de Benefício, multiplicado pelos referidos trinta e cinco avos. 29.1. A complementação de aposentadoria especial, somente será concedida àqueles que tiverem pelo menos 10 (dez) anos de filiação a este Plano, contados da última admissão como participantes da PREVINORTE. XIII - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. 30. A complementação de pensão será concedida aos beneficiários do participante que vier a falecer, durante o período que lhe seja mantida a pensão pelo INPS. 30.1. Excetuando-se os casos de morte resultante de acidente e os casos em que a pensão concedida pela Previdência Social não exija nenhuma carência de contribuição, a complementação de pensão só será paga aos participantes que tiverem efetuado um mínimo de 12 (doze) contribuições para a PREVINORTE, contadas a partir da última admissão como participante da PREVINORTE. 31. A complementação de pensão consistirá numa renda mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da complementação de aposentadoria que o participante percebia por força deste Regulamento, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento fosse aposentado por invalidez pela Previdência Social. 31.1. A complementação de pensão será rateada em parcelas iguais entre os beneficiários do participante falecido. 32. Aplicam-se às complementações de pensão as mesmas regras de extinção das pensões concedidas pelo INPS. 32.1. A habilitação à complemen

OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
BRASILIA - DF

31 MAR 2011 10:00:2009 20 JUN 2009

AUTENTICA ESTA COPIA QUE...
COM O ORIGINAL...
L. TABALIANO

Livro: D-151

Fis. 012/025

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

BRASÍLIA - D.F.

Nº 023

71653

ta em que forem devidas, revertendo as importâncias respectivas em favor da PREVINORTE. 38.1. Não ocorrerá prescrição contra menores, incapazes e ausentes, na forma da lei. 39. As importâncias não recebidas em vida pelo participante, referentes a benefícios vencidos e não prestados, serão pagas aos beneficiários depois de descontados os eventuais créditos em favor da PREVINORTE. XVIII - REAJUSTAMENTOS. 40. Os valores das complementações de aposentadoria e pensões serão reajustados nas mesmas épocas em que forem concedidos os reajustes coletivos dos salários dos Patrocinadores pelo Índice de Atualização Monetária Oficialmente adotado pela política salarial. 40.1. Entre cada dois reajustes sucessivos concedidos pela PREVINORTE fica assegurado que o valor mínimo a ser pago corresponderá à quantidade de OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR NACIONAL (OTN's) que correspondia na data de concessão ao benefício inicial multiplicada pelo valor da OTN no mês inicial de vigência de cada novo reajuste. XIX - CUSTEIO. 41. Os benefícios deste Plano serão custeados através de contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores, fixadas anualmente através de reavaliações materiais, sendo que as contribuições do primeiro ano após a aprovação deste Regulamento são as constantes dos itens e subitens seguintes. Os participantes contribuirão com: a) - 2,50% (dois vírgula cinco por cento) do seu Salário Real de Contribuição limitado ao Menor Valor Teto de Benefício do INPS; b) - 5,00% (cinco por cento) da parcela do seu Salário Real de Contribuição entre o Menor e o Maior Valor Teto de Benefício do INPS; c) - 15,00% (quinze por cento) da parcela do Salário Real de Contribuição excedente ao Maior Valor Teto de Benefício do INPS. 43. O Patrocinador Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE contribuirá mensalmente com o dobro do montante das contribuições dos empregados participantes, não podendo exceder a 7% (sete por cento) do montante da folha de salário de todos os seus empregados. 44. As contribuições a que se referem os itens 42 e 43 incidem também sobre o 13º salário. 45. As contribuições dos Patrocinadores, os reembolsos dos valores pagos antecipadamente pela PREVINORTE à título de pagamento de benefícios assistenciais, bem como os valores descontados pelos patrocinadores referentes às obrigações dos participantes para com a PREVINORTE, serão recolhidas aos cofres dessa Fundação ou a estabelecimento bancário por ela designado até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao vencido. 46. Não se verificando os recolhimentos previstos no Item 45 ficam os Patrocinadores, em conformida

OFÍCIO DE NOTAS
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

23 JUN 2009

10 AGO 2000

31 MAR 2011

AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO
COM O ORIGINAL DA
E TITULACIÃO SUBSTITUIÇÃO
AUTENTICAÇÃO E CANCELAMENTO
COM O ORIGINAL DA
E TITULACIÃO SUBSTITUIÇÃO

Livro: D-151
Fls. 012/025

12 OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 5252

12 OFÍCIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS



BRASÍLIA - D.F.

Nº 024

17654

53. Não se verificando o recolhimento, nos casos previstos neste Regulamento, ficará o participante inadimplente sujeito a recolher seu débito com juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês e atualizado pelo Índice de Atualização Monetária Oficialmente adotado pela política salarial, sem prejuízo das demais sanções que forem previstas na legislação pertinente. XX - RESERVAS TÉCNICAS PARA BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER. 54. Nos balancetes e no balanço geral da PREVINORTE serão obrigatoriamente consignadas as reservas técnicas previstas no plano de contas em vigor. XXI - CONCESSÃO E PAGAMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO. 55. Os benefícios de aposentadoria deste Plano só serão devidos aos participantes, após ter havido o desligamento do quadro de pessoal dos Patrocinadores e após o deferimento do pedido de complementação. 56. Para o participante que esteja desligado do quadro de pessoal dos Patrocinadores a complementação de aposentadoria só será devida após a concessão da aposentadoria pela Previdência Social e mediante deferimento do pedido de complementação encaminhado à PREVINORTE. 57. A complementação de aposentadoria só será paga enquanto durar o desligamento do participante do quadro de pessoal dos Patrocinadores. XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS. 58. As contribuições previdenciárias relativas ao presente plano de benefícios serão revistas anualmente através de avaliação atuarial realizada por auditoria atuarial independente, para garantir a ser mantido permanentemente o equilíbrio entre o Plano de Benefícios e o respectivo Plano de Custeio. 59. Os benefícios deste plano concedidos aos participantes e/ou seus beneficiários, salvo quando as importâncias devidas à PREVINORTE, aos descontos autorizados por este Regulamento, ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por via judicial, não podem ser objeto de penhora ou restrição de bens, nem de qualquer venda, cessão e a constituição de qualquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou a causa própria à respectiva percepção. 60. Nos 12 (doze) primeiros meses de vigência do presente Regulamento não será concedida complementação de aposentadoria à participante válida. 61. Este Regulamento só poderá ser alterado com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, submetidas as alterações à apreciação e aprovação das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE e posteriormente encaminhada para a competente autoridade pública para aprovação. 62. As disposições do presente Regulamento entram em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua

OFÍCIO DE NOTAS
 12 OFÍCIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 20 JUN 2009
 21 MAR 2011
 19 APO 2008

20 JUN 2009

19 APO 2008

21 MAR 2011

ATENÇÃO ESTA CópIA QUE CONTÉM
 O ORIGINAL DO REGISTRO
 AUTENTADO POR
 COPIA ORIGINAL
 ATENÇÃO ESTA CópIA QUE CONTÉM
 O ORIGINAL DO REGISTRO
 AUTENTADO POR
 COPIA ORIGINAL
 ATENÇÃO ESTA CópIA QUE CONTÉM
 O ORIGINAL DO REGISTRO
 AUTENTADO POR
 COPIA ORIGINAL

1º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 Brasília - DF
 BCS Ed. JK Lp. 4 Tel. 224.4023
 Registrado e arquivado sob o nº
 1459 do livro A nº 02
 em 22/04/88, Doc. 14
 Brasília, 14/07/88

1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
 OU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

5252

24 FEV 89
 1º OFÍCIO
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
 OU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME

aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - PREVINORTE
 Que para compor os órgãos de administração e fiscalização das PREVINORTE
 TE e ELETRONORTE nomeou em sua reunião de Diretoria RD nº 0199/88
 realizada em 05.04.1988, os seguintes empregados: CONSELHO DELIBERATI
VO - TITULARES: - VANIA BOTELHO, RONALDO ALVES DE SOUZA, MAURO ALMEIDA
 JUNQUEIRA, JOSÉ GERALDO DA SILVA, ANIBAL DE ANDRADE RESENDE e ANTONIO
 DOS SANTOS GIBEIRO - SUPLENTES: - WALDER JOSÉ TOSCANO DE OLIVEIRA, RO
 NALDO LUIZ F. DA ROCHA, CARLOS ALBERTO RIBEIRO CACAES, HILDEGARDO SAN
 TOS ARAUJO, JOÃO EDUARDO DE MOURA GUIDO e AFONSO CELSO DIAS FERREIRA,
 respectivamente. CONSELHO FISCAL - TITULARES: - ALCEU MORAES, CÉSAR AN
 TONIO GONÇALVES e PAULO JOÃO BRITO. SUPLENTES: - MARCUS BADDINI BUENO,
 EDGARD T. SCHIMMELPFENG e RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, respectivamen
 te. DIRETORIA EXECUTIVA - PRESIDENTE: - ANTONIO BELLANI. DIRETOR: - MAS
 SASHI TEGOSHI e DIRETOR: - CARLOS WALFRIDO DE CAMPOS MONTEIRO. 13) : -
 Que a ELETRONORTE, neste instrumento, na qualidade de instituidora da
 PREVINORTE ratifica todos os atos praticados pela Diretoria da Funda
 ção Eletronorte de Previdência e Assistência Social - PREVINORTE, des
 de sua autorização para funcionar e aprovação de seu estatuto, objeto
 da Portaria MPAS nº 4.194 de 17.03.88, publicada no D.O.U. de 21 de
 março de 1988 até a presente data, inclusive o Registro da PREVINORTE
 Cartório do 1º Ofício de Pessoas Jurídicas de Brasília-DF. E, de
 como se viu do que dou fé, pediu-me que lhe lavrasse a presen
 te escritura, a qual feita e lhe sendo lida, achou conforme, outorga,
 aceita e assina. Dispensadas as testemunhas nos termos da lei nº ...
 6.952 de 06 de novembro de 1981, publicada no Diário Ofício da União
 (D.O.U.) em 10 de novembro de 1981. Emolumentos recolhidos ao BANDE
 PE (Banco do Estado de Pernambuco S/A), através da GR. nº 27.130. Dou
 fé. Eu, ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA. Téc. Judiciário, respondendo pela
 serventia, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas
 a subscrevo e assino. (aa). MIGUEL RODRIGUES NUNES, ALMIR JOSÉ DOS SAN
 TOS. ANTONIO CHAVES DE OLIVEIRA. NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu,
 a fiz datilografar, conferi, dou fé, subscrevo e assino
 em público e raso.

EM TESTE () DA VERDADE

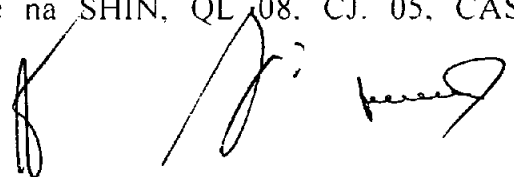
[Handwritten signature]

DOC. 02

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e Outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho. em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação. do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório. face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: *(2º Item do Edital) Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 501, Asa Norte, Brasília-DF; matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.856, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), avaliado em R\$6.362.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais).* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$6.362.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) oferecido por PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, com sede no SCN, Quadra 1, Bl. C, Edifício Brasília Trade Center, 8º andar, Brasília/DF; neste ato representada por seu Presidente Sr. ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº I/R 705.473 SSI-SC e do CPF 179.190.379-72, residente na SHIN, QL 08. CJ. 05. CASA 04.



11656

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA
CRE 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasilia-DF, 29 de Novembro de 2013
115 - Selo: TJDFT20130011644294COCR
Consulta selos: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

11657

BRASÍLIA/DF, telefone (61) 2105.0321; o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 850046 e 850047 Banco do Brasil, Ag 3307, Conta 5678-2., entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares. Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

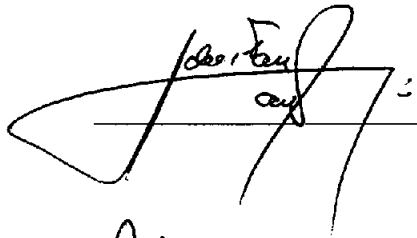
MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

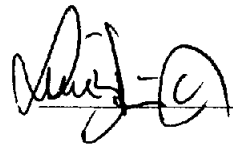
ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

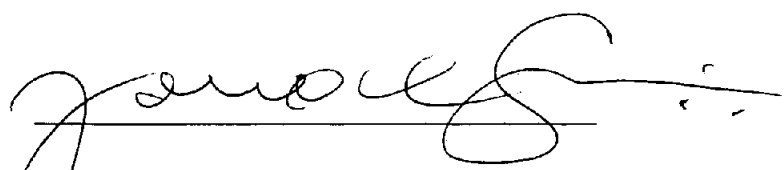
ARREMATANTE: _____




LEILOEIRO: _____



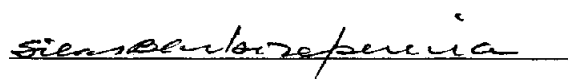
LEILOEIRO: _____



LEILOEIRO: _____



LEILOEIRO: _____



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Ofiz.
Matr. 112 - JUCERJ

II. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 29 de Novembro de 2013
115 - Selo: TJDFT20130011644296EJFJ
Consultar sites: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

77658

RECIBO

(R\$6.584.670,00)

Recebi de PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 03.637.154/0001-87, com sede no SCN, Quadra 1, Bl. C, Edifício Brasília Trade Center, 8º andar, Brasília/DF; representada por seu Presidente Sr. ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº I/R 705.473 SSI-SC e do CPF 179.190.379-72, residente na SHIN. QL 08, CJ. 05, CASA 04, BRASÍLIA/DF, telefone (61) 2105.0321, as quantias de R\$6.362.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais) e R222.670,00(duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta reais), referentes, respectivamente, ao valor total da arrematação ou caução e comissão, pela alienação em público leilão realizado em 28/11/2013, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça. Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar. Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB. Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; **Item 02 do Edital: Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 501, Asa Norte, Brasília-DF** Importância consignada e recebida através dos cheques nºs 850046 e 850047 Banco do Brasil, Ag 3307, Conta 5678-2.

Vr. Arrematação: R\$6.362.000,00

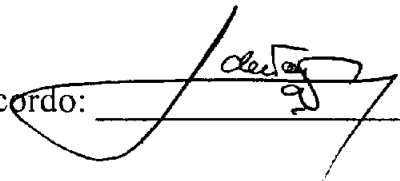
Comissão (3,5%): R\$222.670,00

Total: R\$6.584.670,00

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 29 de Novembro de 2013
115 - Selo: TJDFT20130011644273GERF
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Leiloeiro:  **Silas Barbosa Pereira**
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

Arrematante ciente e de acordo: 

7/15/50

DOC. 03

Estado do Rio de Janeiro
PODER JUDICIÁRIO

11000
1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505-Bloco 2 Loja 1/8, Brasília-DF
AUTENTICACAO
Confere com o original (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 29 de Novembro de 2013
115 - Selo: TJDFT2013001164421BNGIR
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA
ESCREVENTE NOTARIAL

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo.

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (3º Item do Edital) *Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 1001, Asa Norte, Brasília-DF; matriculado no 2º Registro de Imóveis de Brasília sob o nº 50.861, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), avaliado em R\$6.854.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais)*. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e Ag.REsp61051, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 6.854.000,00 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais), oferecido por PREVINORTE - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.637.154/0001-87, com endereço no SCN, Quadra 1, Bl. "C", Edifício Brasília Trade Center, 8º Andar - Brasília/DF., neste ato representada pelo SR. ADERILTON PAULO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, engenheiro electricista, portador da carteira de identidade nº I/R 705.473 SSI-SC, e do CPF nº 179.190.379-72, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima

estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o 850058 e 850057, Banco do Brasil, Ag. 3307, Conta 5.679-0, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

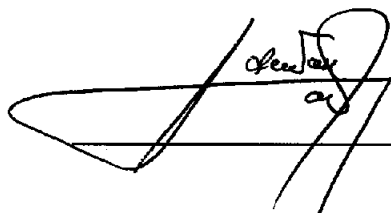
MM. DR. JUIZ: _____

PROMOTOR DE JUSTIÇA: _____

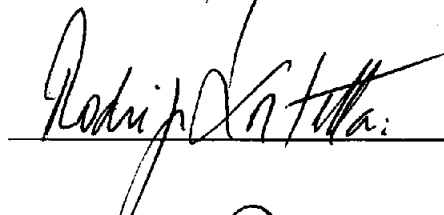
ADMIN. JUDICIAL: _____

GESTOR JUDICIAL: _____

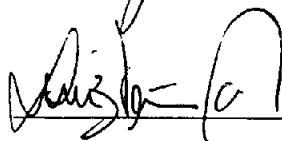
ARREMATANTE: _____




LEILOEIRO: _____



LEILOEIRO: _____

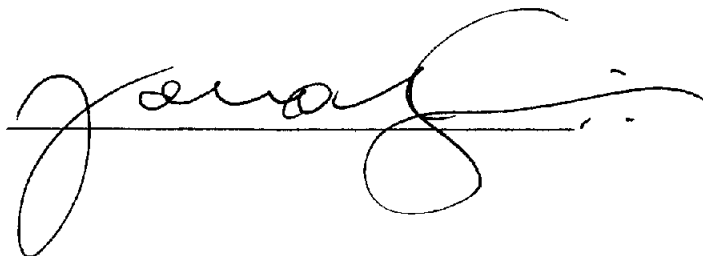


LEILOEIRO: _____



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Matr. 112 - JUCERJA

LEILOEIRO: _____



RECIBO

(R\$7.093.890,00)

Recebi de PREVINORTE – FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR –
CNPJ. numero: 03.637.154/0001-87

Endereço: SCN, Quadra 1, Bl, C, Edifício Brasília Trade Center, oitavo andar, em
Brasília/DF., CEP. - representada pelo SR. ADERILTON PAULO DE SOUZA
RODRIGUES

Nacionalidade: brasileiro - Profissão: engenheiro electricista

Est. Civil: casado - Reg. Casamento:

Nome do Cônjuge:

Cart. Ident.: I/R 705.473 - Órgão expedidor: SSI-SC expedida em 22/06/1976

CPF: 179.190.379-72 - Tel/Cel: (61) 2105-0321 – (61) 9965-4434

E-mail: aderilton@eln.gov.br / fernanda.dorneles@previnorte.com.br, as quantias de R\$6.854.000,00(seis milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil reais) e R\$239.890,00(duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa reais), referentes,

respectivamente, ao valor total da arrematação ou caução e comissão, pela alienação em público leilão realizado em 28/11/2013, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; Item 03 do Edital: *Imóvel comercial situado no SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 04, Edifício Centro Empresarial Varig, TORRE NORTE, BLOCO "B", Sala 1001, Asa Norte, Brasília-DF.* Importância consignada e recebida através dos cheques nºs. 850058 e 850057 - Banco do Brasil, - Ag: 3307 - Conta: 5.679-0.


Vr. Arrematação: R\$ 6.854.000,00

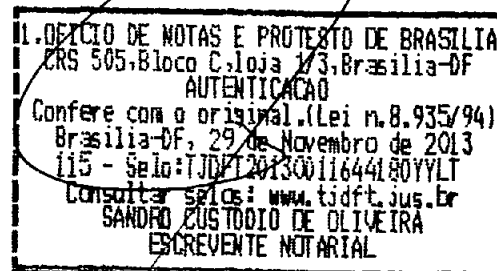
Comissão (3,5%): R\$ 239.890,00

Total: R\$ 7.093.890,00

(Sete milhões, noventa e três mil, oitocentos e noventa reais)

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2013.

Leiloeiro: 
Rodrigo Portella



Arrematante ciente e de acordo: 

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br).

17662

SOUZA, CESCUN, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

DOC. 04

1663



2.º Ofício do Registro de Imóveis
Brasília — Distrito Federal

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL
matrícula -50861-
ficha -1-

-1-
-50861-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Unidade nº 1001, situada no 10º pavimento, da Torre Norte, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, desta cidade, e vagas de garagem a ela vinculadas, situadas no 1º subsolo, de nºs 1/102, 1/103, 1/104, 1/105, 1/106, 1/107, 1/132, 1/133, 1/134, 1/135, 1/136, 1/137, 1/138, 1/139 e 1/140, com a área construída de 1.012,36m², área comum de 530,94m², área total de 1.543,30m², e respectiva fração ideal de 0,0229420 do lote de terreno designado pela Letra "L", Quadra CN-02, medindo: **TÉRREO:** 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m²; **SUBSOLO:** 91,11m pelo lado Norte; 90,00m pelo lado Sul; 118,54m pelo lado Leste e 104,34m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.029,60m², limitando-se com vias públicas por todos os lados.

PROPRIETÁRIA: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS, CGC/MF nº 92.772.821/0030-07.

REGISTRO ANTERIOR: nº 9213, às fls.88, do Livro 3-M (antigo) e Matrícula nº 11289, Livro 2, Registro Geral, ambos deste Cartório.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 28 de outubro de 1991. **O F I C I A L**, *Ulúha*

Av.1/50861 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64 e de acordo com o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Cartório pelo GRUPO DK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, e registrado sob o nº R.8/11289, na Matrícula nº 11289.

DOU FÉ. Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário, *[Assinatura]* *Ulúha*

R.2/50861 - HIPOTECA - CREDDOR: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, com sede em Georgetown, Grand Cayman, P.O. Box 30124. **DEVEDORA:** VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS e estabelecimento no Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 92.772.821/0001-64.

ÔNUS: Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. **TÍTULO:** Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária de 25/11/1994, lavrada às fls.147, do Livro 5866, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ. **VALOR:** US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), divididos em dois contratos de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) e US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes em 21 de outubro de 1994, respectivamente, a R\$51.240.000,00 (cinquenta e um milhões duzentos e quarenta mil reais) e R\$34.160.000,00 (trinta e quatro milhões cento e sessenta mil reais), garantido também por outros imóveis. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) anos. **PRAZO DE CARÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir da data do primeiro desembolso do crédito. **DATA DO VENCIMENTO FINAL:** 18 (dezoito) anos a contar da data do primeiro desembolso do crédito. **ENCARGOS:** a) sobre o saldo devedor do crédito concedido incidirão juros à taxa de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, acima da Taxa LIBOR semestral, a contar de cada desembolso, sacado ao ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; b) comissão de agenciamento de 0,25% "flat" sobre o montante desembolsado. **FORMA DE PAGAMENTO:** A liquidação das obrigações será feita da seguinte forma: a) repagamento do principal através de 27 (vinte e sete) parcelas aproximadamente iguais semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após o desembolso da primeira parcela do crédito; b) os juros serão pagos semestralmente, vencidos, sendo a primeira prestação devida 06 (seis) meses após o desembolso da primeira parcela do

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

ficha

-50861-

-1-
verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/50861) ... crédito; c) a comissão de agenciamento será devida no desembolso do crédito. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.

DOU FÉ. Em, 01/12/1994. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/50861 - De acordo com Escritura de Aditamento de 19/06/95, lavrada às fls. 103, do Livro 5910, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, celebrada entre o Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK e a Devedora, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificados, foram ratificadas as cláusulas UM, DOIS, CINCO, SEIS, TREZE, QUATORZE e QUINZE, dos contratos de mútuo, no valor total de US\$100.000.000,00, objeto da Escritura de 25/11/94, lavrada às fls. 147, do Livro 5866, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, registrada sob o nº R.2 retro. Foram ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pela presente averbação.

DOU FÉ. Em, 01/08/1995. Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/50861 - De acordo com petição de 03/07/96, acompanhada de novos Quadros I a VIII, da NBR-12721, de ABNT, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, na qualidade de promitente comprador de 75% do Lote "L" e incorporador, conforme Memorial de Incorporação de que trata a Av.1/50861, com a anuência da proprietária, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e do Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, modificou o referido Memorial, nos termos da Av.9/11289, promovendo, dentre outras, a alteração desta unidade, que passou, em consequência, a ter a seguinte discriminação: UNIDADE Nº 1001, SITUADA NO 10º PAVIMENTO DA TORRE NORTE, BLOCO "B", QUADRA 04, DO SETOR COMERCIAL NORTE - SC/NORTE, desta cidade, e VAGAS DE GARAGEM e ela VINCULADAS de nºs 1/91, 1/131, 1/132, 1/133, 1/137, 1/138, 1/139, 1/140, 1/335, 1/141, 1/142, 1/143, 1/144, 1/145 e 1/146, com a ÁREA PRIVATIVA DE 817,82m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 136,82m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 513,67m², ÁREA TOTAL DE 1.468,31m² e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,0215391 DO LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELA LETRA "L", QUADRA CN-02, caracterizado na Av.4/11289.

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/50861 - De acordo com a Av.10/11289, desta data, feita na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, concluiu a construção do BLOCO "B", aonde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

R.6/50861 - De acordo com o R.11/11289, desta data, feito na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, nos termos do Art.7º da Lei 4591/64, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "B".

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/50861 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fls.195v, sob o nº 11381, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "B", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 4.591/64.

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 02)

2º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

-2-

-50861-

matricula

matricula

-2-

ficha

-50861-

matricula

Av.8/50861 - De acordo com 1ª Alteração de Condomínio datada de 26.02.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", de Quadra CN-02(CN-dois), de que trata a Av.7/50861, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5º e 10º, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

DUU FE.-Em, 12.11.98.-Escrivente, *[Signature]*

Av.9/50861 - De acordo com 2ª Alteração de Condomínio datada de 15.04.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra 04, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", de Quadra CN-2(CN-dois), de que trata a Av.7 e Av.8/50861, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5º, 13º, 22º e 38º, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

DUU FE.-Em, 12.11.98.-Escrivente, *[Signature]*

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA e presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.

DUU FE, Brasília,DF, em 18/02/2004. O F I C I A L,

[Signature]

19664

1665

2º Ofício do Registro de Imóveis do DF

2º Ofício do Registro de Imóveis do DF
Aluizio Bastos Ramos
Oficial Substituto

Para consultar se o acesso www.rjdrf.jus.br acessado em 2013

Selo JDF T20130290136340BASS

o oficial

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, deles não constam quaisquer outros ónus reais, bem como registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, a exceção do(s) ónus contido(s) no(s) R.2, Av.3, R.10 e R.11. A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FE, Brasília, DF, 28 de novembro de 2013.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

R.10/50861 - De acordo com Carta Precatória nº 357/2003, datada de 21.11.2003, expedida pela Dra. Ingrid Schroder Sliwka, Mma. Juíza Federal da 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais, da Comarca de Porto Alegre, RS, movido pela FAZENDA NACIONAL contra VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, com sede em Porto Alegre, RS, CGC/ME nº 92.772.821/0001-64, acompanhada do Despacho do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do DF, de 09.01.2004, com o devido "Compra-se", o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$11.660.451,69. - A Penhora foi efetuada por determinação da Dra. Ingrid Schroder Sliwka, Mma. Juíza Federal da 3ª. Vara Federal das Execuções Fiscais, da Comarca de Porto Alegre-RS. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FE, 18.02.2004. - Escrevente, *[Assinatura]*

R.11/50861 - De acordo com Carta Precatória nº 557282 de 23.02.2010, expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, e de Termo de Penhora de 07.08.2009, extraídos dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 20077100010121-6; 20077100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0; 20077100008032-8; 20077100016543-7; 20077100017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, UNIAO - FAZENDA NACIONAL, e como Executada, VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, em face da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial. DOU FE, 17.06.2010. - Escrevente, *[Assinatura]*

Brasília - Distrito Federal

2º Ofício do Registro de Imóveis



matrícula 50.861

folha 03

50.861

03

DOC. 05

2.º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matrícula -50856-

ficha -1-

-1-
-50856-

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Unidade nº 501, situada no 5º pavimento, da Torre Norte, Bloco "B", da Quadra 04, do Setor Comercial Norte - SC/NORTE, desta cidade, e vagas de garagem e ela vinculadas, situadas no 2º subsolo, de nºs 2/120, 2/121, 2/122, 2/123, 2/124, 2/125, 2/154, 2/155, 2/156, 2/157, 2/158, 2/159, 2/160, 2/241 e 2/242, com a área construída de 986,68m², área comum de 516,95m², área total de 1.503,63m², e respectiva fração ideal de 0,0223375 do lote de terreno designado pela Letra "L", Quadra CN-02, medindo: TÉRREO: 80,00m pelos lados Norte e Sul e 80,00m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 6.400,00m²; SUBSOLO: 91,11m pelo lado Norte; 90,00m pelo lado Sul; 118,54m pelo lado Leste e 104,34m pelo lado Oeste, perfazendo a área de 10.029,60m², limitando-se com vias públicas por todos os lados.

PROPRIETÁRIA: VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS, CGC/MF nº 92.772.821/0030-07.

REGISTRO ANTERIOR: nº 9213, às fls.88, do Livro 3-M (antigo) e Matrícula nº 11289, Livro 2, Registro Geral, ambos deste Cartório.

DOU FÉ. Brasília-DF, em 28 de outubro de 1991. O F I C I A L, *Uruha*

Av.1/50856 - Certifico que, o imóvel objeto desta Matrícula está sendo edificado sob o regime de incorporação, nos termos da Lei nº 4.591, de 16/12/64 e de acordo com o MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO, depositado neste Cartório pelo GRUPO DK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, e registrado sob o nº R.8/11289, na Matrícula nº 11289.

DOU FÉ. Em, 28/10/1991. Técnico Judiciário *Uruha*

R.2/50856 - HIPOTECA - CREDOR: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, com sede em Georgetown, Grand Cayman, P.O. Box 30124. **DEVEDORA:** VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), com sede em Porto Alegre-RS e estabelecimento no Rio de Janeiro-RJ, CGC/MF nº 92.772.821/0001-64.

ÔNUS: Hipoteca em 1º grau e sem concorrência. **TÍTULO:** Escritura de Constituição de Garantia Hipotecária de 25/11/1994, lavrada às fls.147, do Livro 5866, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ. **VALOR:** US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), divididos em dois contratos de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos) e US\$40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes em 21 de outubro de 1994, respectivamente, a R\$51.240.000,00 (cinquenta e um milhões duzentos e quarenta mil reais) e R\$34.160.000,00 (trinta e quatro milhões cento e sessenta mil reais), garantido também por outros imóveis. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 18 (dezoito) anos. **PRAZO DE CARÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir da data do primeiro desembolso do crédito. **DATA DO VENCIMENTO FINAL:** 18 (dezoito) anos a contar da data do primeiro desembolso do crédito. **ENCARGOS:** a) sobre o saldo devedor do crédito concedido incidirão juros à taxa de 3,5% (três e meio por cento) ao ano, acima da Taxa LIBOR semestral, a contar de cada desembolso, sacado ao ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; b) comissão de agenciamento de 0,25% "flat" sobre o montante desembolsado. **FORMA DE PAGAMENTO:** A liquidação das obrigações será feita da seguinte forma: a) repagamento do principal através de 27 (vinte e sete) parcelas aproximadamente iguais semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) meses após o desembolso da primeira parcela do crédito; b) os juros serão pagos semestralmente, vencidos, sendo a primeira prestação devida 06 (seis) meses após o desembolso da primeira parcela do

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula

-50856-

ficha

-1-

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.2/50856) ... crédito; c) a comissão de agenciamento será devida no desembolso do crédito. CONDIÇÕES: Obrigaram-se as partes contratantes pelas demais condições do título.-----

DOU FÉ. Em, 01/12/1994. Escrevente, *[assinatura]*

Av.3/50856 - De acordo com Escritura de Aditamento de 19/06/95, lavrada às fls. 103, do Livro 5910, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, celebrada entre o Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK e a Devedora, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), já qualificados, foram retificadas as cláusulas UM, DOIS, CINCO, SEIS, TREZE, QUATORZE e QUINZE, dos contratos de mútuo, no valor total de US\$100.000.000,00, objeto da Escritura de 25/11/94, lavrada às fls. 147, do Livro 5866, do 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ, registrada sob o nº R.2 retro. Foram ratificadas as demais cláusulas e condições não alteradas expressamente pela presente averbação.-----

DOU FÉ. Em, 01/08/1995. Escrevente, *[assinatura]*

Av.4/50856 - De acordo com petição de 03/07/96, acompanhada de novos Quadros I a VIII, da NBR-12721, da ABNT, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, na qualidade de promitente comprador de 75% do Lote "L" e incorporador, conforme Memorial de Incorporação de que trata a Av.1/50856, com a anuência da proprietária, VARIG S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e do Credor, BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK, modificou o referido Memorial, nos termos da Av.9/11289, promovendo, dentre outras, a alteração desta unidade, que passou, em consequência, a ter a seguinte discriminação: UNIDADE Nº 501, SITUADA NO 5º PAVIMENTO DA TORRE NORTE, BLOCO "B", QUADRA 04, DO SETOR COMERCIAL NORTE - SC/NORTE, desta cidade, e VAGAS DE GARAGEM a ela VINCULADAS de nºs 2/108, 2/109, 2/110, 2/111, 2/143, 2/144, 2/145, 2/146, 2/147, 2/148, 2/149, 2/150, 2/151 e 2/152, com a ÁREA PRIVATIVA DE 784,76m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL DE 133,19m², ÁREA DE USO COMUM DE DIVISÃO PROPORCIONAL DE 494,40m², ÁREA TOTAL DE 1.412,35m² e RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 0,0207308 DO LOTE DE TERRENO DESIGNADO PELA LETRA "L", QUADRA CN-02, caracterizado na Av.4/11289.-----

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.5/50856 - De acordo com a Av.10/11289, desta data, feita na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, concluiu a construção do BLOCO "B", aonde se localiza a unidade objeto desta Matrícula.-----

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

R.6/50856 - De acordo com o R.11/11289, desta data, feito na Matrícula 11289, GRUPO OK - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, já qualificado, nos termos do Art.7º da Lei 4591/64, instituiu o condomínio, dividindo e especificando as unidades autônomas que compõem o BLOCO "B".-----

DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

Av.7/50856 - Procedeu-se, nesta data, no Livro 3-E - Registro Auxiliar, às fls.195v, sob o nº 11381, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO BLOCO "B", conforme dispõe o artigo 9º, parágrafo 3º, da Lei 4.591/64.-----

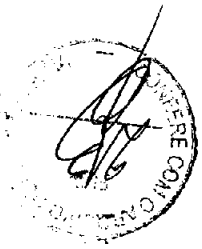
DOU FÉ. Em, 15/05/1997. Escrevente, *[assinatura]*

(CONTINUA NA FICHA 02)

M668

2º Ofício do Registro de Imóveis

Brasília — Distrito Federal



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

matricula -50856-

ficha -2-

ficha -2-

matricula -50856-

Av.8/50856 - De acordo com 1ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 26.02.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra D4, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", de Quadra CN-02(CN-dois), de que trata a Av.7/50856, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5º e 10º, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av.9/50856 - De acordo com 2ª Alteração de Convenção de Condomínio datada de 15.04.1997, foi retificada a Convenção de Condomínio do Bloco "B", Quadra D4, do SC/NORTE, edificado no lote designado pela letra "L", de Quadra CN-2(CN-dois), de que trata a Av.7 e Av.8/50856, tendo em vista as alterações sofridas nos Artigos nºs 5º, 13º, 22º e 38º, os quais passaram a ter a redação constante do título ora averbado.

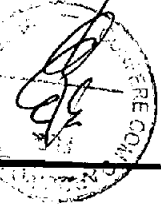
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Certifico que, tendo em vista a implementação do novo sistema de computação necessário à organização e execução dos serviços, fica ENCERRADA a presente ficha, ao abrigo do artigo nº 41 da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, sendo nesta data aberta a ficha nº 03.

[Handwritten signature]

DOU FE. Brasília, DF, em 13/06/2003. O F I C I A L,



matrícula 50.856

ficha 03

matrícula 50.856

ficha 03

R.10/50856 - De acordo com Carta Precatória de 03.09.2002, expedida pelo Segunda Vara Federal de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal Substituto da consta o "Cumpra-se" de 07.10.2002, acompanhada de Auto de Penhora de pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARI S/A VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE e outros, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, para cobrança da dívida no valor de R\$13.892.529,49. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Osair Victor de Oliveira Junior, MM. Juiz Federal da cidade Vara, ficando o bem em poder de Delim da Costa Almeida, RG. 6.476.156-3-SP, na qualidade de Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FE. Em, 13.06.2003. Escrevente.

R.11/50856 - De acordo com Despacho datado de 30/09/2005, proferido pela Dr. Magnolia Silva da Gama e Souza, MM. Juiz Federal da 11ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, que serve como Mandado nos termos do aditamento de 22/09/2006, e dos Autos de Penhora datados de 25/09/2006 e 15/07/2003, extratado dos autos do Processo nº 2003.34.00.021030-6, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra VARI S/A VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTROS, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$3.140.000,00, foi PENHORADO. A Penhora foi efetuada por determinação da MM. Juiz acima citada. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FE. Em, 05/10/2006. Escrevente.

R.12/50856 - De acordo com Ofício nº OFI.0049.000154-4/2008, datado de 05/03/2008, expedido pela Dr. Adriana Menezes de Rezende, MM. Juiz Federal Substituta no Exercício da Titularidade da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RJ, e, de Carta Precatória nº 323/2006, datada de 21/11/2006, expedida pela Dr. Natália Tupper dos Santos, MM. Juiz Federal Substituta da cidade Vara, movido pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra VARI S/A VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE, CNPJ/ME nº 92.772.821/0107-12, com endereço nesta Capital, e OUTROS, o imóvel objeto desta Matrícula foi PENHORADO para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$28.625.206,57, em 07/2006. A Penhora foi efetuada por determinação da Dr. Natália Tupper dos Santos, MM. Juiz Federal Substituta da já citada Vara. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FE. Em, 07/08/2008. Escrevente.

R.13/50856 - De acordo com Carta Precatória nº 551/282 de 23.02.2010, expedida pelo Juízo Deprecante da Primeira Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, acompanhada de Mandado, do qual consta o compra-se, de 16.04.2010, do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal, e de Termo de Penhora de 07.08.2009, extratados dos autos da Ação de Execução Fiscal nº 2006.71.00045397-9/RS, e seus Apensos nºs 20077100010121-6; 20077100010122-8; 20077100010282-8; 20077100011605-0; 20077100008032-8; 20077100016542-5; 20077100016543-7; 200771.00017308-2 e 20077100017314-8, em que figura como Exequente, UNIÃO GRANDENSE, o imóvel desta Matrícula foi PENHORADO, em face da dívida no valor de R\$1.712.016.214,90. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Ricardo Gonçalves da Rocha Castro, MM. Juiz Federal da 19ª Vara - Seção Judiciária do Distrito Federal. Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239, da Lei 6.015/73, não constaram da ordem judicial.

DOU FE. Em, 17.06.2010. Escrevente.

2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, revendo os livros de registros e arquivos deste Cartório, pelas não constam quaisquer outros reais, bem como registros de Matrícula, a exceção reais ou pessoais reipersecutórias sobre o imóvel objeto desta Matrícula, a exceção do(s) ônus contido(s) no(s) R.2, Av.3, R.10 e R.13. A presente cópia confere com o original aqui arquivado. DOU FE. Brasília, 28 de novembro de 2013.

SELO JDT20130290136330YXR

2º Ofício do Registro de Imóveis do DF
 Anexo B das Tabelas
 Oficial Substituto

1269

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls:11670

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 11600 - À petionante Previnorte - Fundação de Previdência Complementar, para comprovar o recolhimento do ITBI dos imóveis arrematados (autos de arrematação de fls. 11049 e 11051 dos autos, vol. 56) a fim de possibilitar a expedição das cartas de arrematação respectivas. Informo que as custas foram corretamente recolhidas.

Rio de Janeiro, 14/02/2014.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

11677

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Partes: Massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense e outros.

GRERJ 21616631518-74

0260447-16.2010.8.19.0001

CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe como Arrematante (leilão do dia 12/09/2013), vem, por seu procurador abaixo assinado, ante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A empresa Arrematante pagou a GRERJ Eletrônica (cópia autenticada em anexo), referente às custas cartorárias da arrematação das salas 710 e 711 do Edifício Hércules, em Florianópolis – item '7' do leilão do dia 12/09/2013.



11672

Isto posto, requer a expedição da Carta de Arrematação para transferência dos imóveis.

Requer ainda a seja concedida a posse imediata dos imóveis, consoante determinação contida no edital do leilão.

Por fim informa que, tão logo tenha a Carta de Arrematação em mãos, quitará o ITBI e peticionará a este juízo juntando cópia de referida guia.

Pede deferimento.

De Florianópolis/SC, para o Rio de Janeiro/RJ, em 07 de janeiro de 2014.


JOÃO AUGUSTO POST DARELLA
OAB/SC 29.795

11674



MOTTA & SOARES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

GRERJ Nº 21017331996-45 ✓

[Handwritten signature]

Ref: *[Handwritten mark]*
Processo nº 260447-16.2010.8.19.0001
Massa Falida: S.A. VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE e outros

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, instituição hospitalar e filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.307.187/0001-50, com sede na Rua Barão de Maceió, nº. 288, Centro, na cidade de Maceió/AL, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Estatuto Social já devidamente anexados aos autos do processo supra referenciado, por seus advogados infrafirmados, legalmente constituídos nos termos dos Instrumentos Particulares de Mandato Judicial e Substabelecimento acostados aos autos, com endereço profissional constante no rodapé desta página de face, local indicado para receber intimações de direito, vem, à presença de Vossa Excelência, ^{intimado nº} requerer a juntada *[Handwritten mark]* da Guia GRERJ de nº 21017331996-45 (Doc. 01), devidamente quitada, para que produza seus legais efeitos.

Nesses termos,
pede deferimento.

Maceió/AL, 07 de janeiro de 2014.

[Handwritten signature of David Perrucho Silva]

DAVID PERRUCHO SILVA
OAB/RJ 113.649
P/ CORRESPONDÊNCIA

HUGO FELIPE RODRIGUES DA SILVA
OAB/AL 7.520

F7E08F ENF01 201400101123 08/01/14 17:46:44121604 217356062

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls:11675

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 11674 - À peticionante Santa Casa de Misericórdia de Maceió, para indicar o bem arrematado e
recolher as custas de arrematação do mesmo (1% sobre o valor do bem).

Rio de Janeiro, 14/02/2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 536 / 2013

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2014.

Processo Administrativo: E-12/066/64858/2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 952/2013/OF

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Senhor Juiz

1ª Vara empresarial da Comarca da Capital

Informamos que não consta “restrição judicial” determinada por esse r. Juízo no cadastro do veículo placa **LNE4461**.

Outrossim, informamos que consta “restrição judicial” determinada pela 20ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, conforme telas em anexo, fornecidas pela Diretoria de Registro de Veículos desta Autarquia.

Informamos, ainda, que consta restrição anotada através do Sistema RENAJUD no cadastro do veículo.

Esclarecemos que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, não possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

Eventuais problemas na operação do RENAJUD devem ser submetidos ao DENATRAN.

Atenciosamente

PATRICIA MEDEIROS HEMERLY NOBRE

Setor de Informações Jurídicas

DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

11676

573CAP ENFO 201400223174 15/01/14 11:32:38122625 80964402

M677

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. COM
24/10/2013 10:05:5

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA => LNE4461 SERIE => 11 MUN.EMPLAC.=> 64 RIO DE JANEIRO 600
CHASSI => 9BUCAL5X9YP105537 PLACA NOVA => LNE4461 RENAVAL=> 739068342

DADOS DO PROPRIETARIO

NOME => VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE ID => FIRMA
END.=> AV ALM SILVIO DE NORONHA NUM.=> 361 COMF=> 365
CEP => 20021010 MUN.ENDER.=> 64 RIO DE JANEIRO CPF => 0
CGC => 92772821010712 OBS.=> LIB.P312457/11 J.ESP/B.HORIZONTE
L ST.=> COM RESTRIC0ES FINANCEIRA=> 0 DTGSP:

DADOS DO EMPLACAMENTO ANTERIOR

NOME => SAFRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL CPF => 0
CGC => 62063177000194 0 25256554 UF => RJ PLACA => LNE4461

DADOS DO VEICULO

MARCA => 115743 VW/GOL SPECIAL REM=> 0 MOD=> 2000 FAB=> 2000
ESPECIE=> 1 PASSAGEIRO COMBUS.=> 2 GASOLINA PBT=> 9 CILIND.=> 100
CATEG. => 1 PARTICULAR CARROC.=> 999 NAO APLICAVEL POTENCIA=> 55
TIPO => 6 AUTOMOVEL CAP.PASS.=> 5 CMT => 0 CAT.SEG.=> 1
COR => 4 BRANCA PROCED.=> 1 NACIONAL CAP.CAR.=> 0,00
MOTOR=> AFZ508770 CAIXA=> EIXOS => 2
U.T.=> 19/09/2011 11:27:01:2 SIT.SEG=>2012 2013 U.L.=> 2010 CIRETRAN=> 00
SRF=> ***** IFVA=> 9999000 SIT.IPVA=> 6

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECELE PF9.

11678

DETRAN - RJ
P1701 / TD073

CADASTRO DE VEICULOS
CASO=> 13 ACERTO DE DADOS

OP. DIXM AT. COM
24/10/2013 10:05:5

IDENTIFICACAO DO VEICULO

PLACA => LNE4461
CHASSI => 9BWCA15

600
8342

DATA VENDA (COMPL. VENDA ANT.)=> / /

NOM
END
CEP

R E S T R I C O E S

CGC	COD	DESCRICAO	SUBTIPO	DT.LIMITE(DMA)	OBSERVACOES	
---	4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03	
NOM	4	REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	P269477/10 20VT/BI-VTG(P958200E	
CGC	---	4	REST. JUDICIAL	1	LICENCIAMENTO ANUAL	02003004-(BLOB.TP)

MAR
ESP
CAT
TIP
COR
MOT


[ENT] CONTINUA [PF7] -RESTRICAO [PF8] +RESTRICAO

U.T
SRF
PARA

11679

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. J. Subre...
M. L. L. A.


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, em cumprimento ao despacho de fls.10.402, informar o que se segue.

A sociedade MVS Incorporações Imobiliárias Ltda participou da hasta pública realizada em 12/09/2013, oportunidade na qual arrematou a Estação Prestadora do Serviço de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA) localizada em Passo Fundo/RS, pelo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), consoante o Auto de Arrematação de fls. 9.855/9.856.

112870

Em petição de 09/10/2013, a arrematante requer que o cheque objeto do pagamento seja reapresentado à instituição financeira para compensação, visto que, em razão de greve bancária e de erro do Banco sacado, o cheque não teria sido regularmente compensado, embora houvesse saldo na conta corrente.

Sobre o assunto, já em 08/11/2013, os Srs. Leiloeiros apresentaram petição com guia de depósito judicial, no valor acima referido, em substituição à guia emitida anteriormente, requerendo, ainda, que fosse restituído ao arrematante o cheque que se encontra acautelado em juízo.

Este D. Juízo, a seu turno, determinou que o cheque fosse devolvido, dando-se ciência do procedimento ao Administrador Judicial¹, que ora se manifesta.

Em que pese o acerto com relação ao pagamento do valor da arrematação do bem, **não consta dos autos qualquer documento que autorize a arrematante a operar a Estação de Rádio.**

E, consoante a interpretação do disposto na alínea "c" do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal², combinado com a LC 97/99 e com a Lei 11.182/2005, **a exploração dos serviços de navegação aérea é de competência exclusiva da União Federal**, que poderá executá-los indiretamente, i.e., mediante delegação.

Outrossim, para a válida transferência de entidades autorizadas à operação das EPTAs, há requisitos específicos que devem ser observados, relativos não apenas ao perfil das entidades, mas, também, aos requisitos técnicos e procedimentos administrativos previstos na Instrução do Comando Aeronáutico (ICA) 63-10/2008, aprovada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo

¹ Fls.10.708/10.710 dos autos.

² Art. 21. Compete à União:

(...)

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

72687

(DECEA), organização governamental, subordinada ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Como condição, a apresentação pela arrematante de documento do Órgão Regulador concedendo autorização para que opere todas as Estações de Rádio por ela adquiridas é requisito básico e imprescindível à homologação do leilão.

Ademais, trata-se de serviço de Telecomunicações e Tráfego Aéreo, cuja competência é da União Federal, de modo que a arrematação somente terá eficácia após a comprovação, pelo arrematante, de que atende aos requisitos previstos na legislação vigente.

Diante do exposto, este Administrador Judicial opina pela homologação do leilão somente após a apresentação, pela arrematante, de documentação que comprove que foi concedida autorização para o exercício pleno das atividades relacionadas às Estações de Rádio.

Assim sendo, sugere que se proceda à intimação do órgão concedente para que informe se o arrematante possui ou não a referida autorização para dar continuidade ao serviço em questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

MGP2

Ofício: 315/2014/OF

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Senhor Diretor,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja este juízo informado se a sociedade MVS Incorporações Imobiliárias Ltda., arrematante da Estação Prestadora do Serviço de Telecomunicações e Tráfego Aéreo (EPTA), localizada em Passo Fundo/RS, possui a respectiva autorização para operar estações de rádio, possibilitando assim a continuidade do serviço em questão.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

*Roberto
em 23/01/2014
OAB 154370*

Ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA

8.1 7/01/14

11693

GRERJ-10618741275-22 ✓

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL-RJ

Processo nº 020447-16.2010.8.19.0001⁶

CLAUDIO WANDERLEY CARVALHO, já
qualificado conforme autos de arrematação às fls. , vem respeitosamente a
V.Ex.^a, Apresentar as custas de arrematação referente as arrematações dos Lotes de
obras de arte nºs: 01, 02, 10, 25, 39, 41, 44, 48, 52, 54, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 64, 68, 69, 70,
71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 84, 85, 87, 88, 89, 90 e 91, a fim de que produza os efeitos
legais.

N. Termos,

P. Juntada.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Cláudio Wanderley Carvalho

D.I 028167310 IFP/RJ

CPF/MF nº 226.886.177-53

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fis:11684

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis. 11683 - Ao arrematante Claudio Wanderley Carvalho para complementar as custas de arrematação das obras de arte (valor correto R\$ 66,60), bem como recolher as custas do mandado de entrega.

Rio de Janeiro, 17/02/2014.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282



BOTTINO & TAVARES

ADVOGADOS E CONSULTORES

7695

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ✓

Ref. ao Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ Nº 10618741873-92 ✓

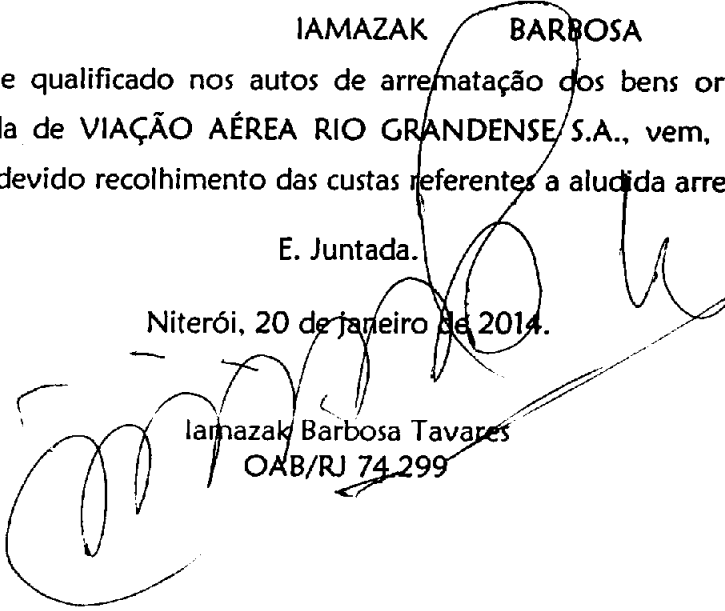
FRUIT MALOTE 201400317788 20/01/14 17:39:25124680 01/23127

IAMAZAK BARBOSA TAVARES,

devidamente qualificado nos autos de arrematação dos bens oriundos da
Massa Falida de VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S.A., vem, a V. Exª.,
informar o devido recolhimento das custas referentes a aludida arrematação.

E. Juntada.

Niterói, 20 de janeiro de 2014.


Iamazak Barbosa Tavares
OAB/RJ 74.299

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fls:11686

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 11685 - À Arrematante lamazak Barbosa Tavares para recolher as custas da carta de arrematação.

Rio de Janeiro, 17/02/2014.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

11687

Numero do Originario.: 0260447-16.2010.8.19.0001

Oficio No.: 020 /2014 - Resolução 11/2008 E 17/2009

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014

Sr. Escrivão,

Encaminho a V.Sa., a(s) GRERJ(s) de numero(s) , a
Decisão/ Acórdão Desentranhados do Agravo de Instrumento no. 0039166-
83.2013.8.19.0000 em que e agravante AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA e agravado MASSA FALIDA DE VARIG S A - VIAÇÃO
AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, em cumprimento
ao contido na Resolução no. 11/2008 para as providencias cabíveis.

Na oportunidade renovo a V. Sa. protestos de estima e
consideração.

Secretario(a) da QUARTA CAMARA CIVEL

Rosana de Souza
Secretária da 4ª Câmara Cível
Mat. 01/9159

Ilmo. (a) Senhor(a)
Escrivão da CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL

57

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
4ª CÂMARA CÍVEL

Relator: Desembargador SIDNEY HARTUNG

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0039166-83.2013.8.19.0000

Agravante: **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.**

Agravada: **MASSA FALIDA DA VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ ADMINISTRADOR JUDICIAL - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS.**

DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL – Decisão do Juiz da Falência que determinou o não cumprimento da carta precatória de penhora nos rostos dos autos de falência. - Ausência de cópia da decisão agravada. Não sendo possível identificar prolator da decisão e nem a data do ato – Peça obrigatória e necessária à formação do instrumento. - Descumprimento do disposto no art. 525, I do CPC. - Inadmissibilidade recursal em razão de sua formação deficiente. - Aplicabilidade da Súmula nº104, desta E. Corte, segundo a qual, o Agravo de Instrumento, sob pena de não conhecimento, deve ser instruído, no ato de sua interposição, não só com os documentos obrigatórios, mas também com os necessários a compreensão da controvérsia, salvo justo impedimento. Recurso Repetitivo - STJ – Refere-se às peças facultativas (inc. II, do art. 525), mas não

às obrigatórias. - Precedentes jurisprudenciais. -
Aplicação do art. 557, *caput* do CPC. - **NEGADO
SEGUIMENTO AO RECURSO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, em face da decisão, através da qual o juízo *a quo* determinou o não cumprimento da carta precatória de penhora nos rostos dos autos de falência, sob o argumento de que o princípio universal da falência se aplica ao crédito da Autarquia Federal, titular do direito de ação executória.

Aduz a parte agravante que o não cumprimento da Carta Precatória, frustra por completo, qualquer expectativa de recebimento do devido. Afirma que restou demonstrado o risco de dano irreparável, uma vez que, não efetivada a penhora nos rostos dos autos da Falência, os bens da Agravada poderão ser alienados sem o pagamento do débito. Requer seja dado provimento ao presente recurso para reformar a decisão guerreada.

É O RELATÓRIO.

O presente recurso não pode prosperar, tendo em vista o não atendimento ao artigo 525, I, do Código de Processo Civil.

Isto porque, padece o presente recurso de vício quanto à sua formação, impedindo a apreciação do seu mérito. Senão vejamos.

É que a parte agravante deixou de juntar, nestes autos, cópia da decisão agravada, em manifesto descumprimento ao disposto no art. 525, I, do CPC.

1690

3



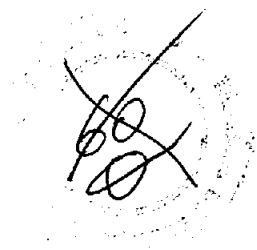
Dessa forma, impõe-se seja negado conhecimento ao presente recurso, ante a ausência de peça necessária à verificação da regularidade da representação processual do alimentante.

Não é outro o entendimento desta E. Câmara e deste tribunal:

E M E N T A: *Agravo de Instrumento. Ação Acidentária. Ausência de traslado da R. Decisão agravada e sua respectiva publicação, bem como da Procuração do Agravante. Peças obrigatórias. Inteligência do art. 525, inciso I do C.P.C. Requisitos não cumpridos pelo Recorrente no ato da interposição. Recurso instruído deficientemente. Interposição manifestamente inadmissível. Precedentes deste Colendo Sodalício conforme transcritos na fundamentação. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Negado Seguimento. 0053164-26.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa DES. REINALDO P. ALBERTO FILHO - Julgamento: 18/10/2010 - QUARTA CAMARA CIVEL*

É bem verdade que, em sede de recurso repetitivo, o Colendo Superior Tribunal de Justiça assentou que:

“no agravo do artigo 522 do CPC, entendendo o Julgador ausente peças necessárias para a compreensão da controvérsia, deverá ser indicado quais são elas, para que o recorrente complemente o instrumento.”



Logicamente, tal diretriz se refere às peças facultativas (inc. II, do art. 525), mas não às obrigatórias, que devem acompanhar, obrigatoriamente, repita-se, a inicial, sem possibilidade de exibição posterior.

Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027960-72.2013.8.19.0000. Relator: DES. PAULO MAURICIO PEREIRA. 1) Agravo de instrumento. Ausência de peças obrigatórias. 2) Não aplicação de entendimento recente do Eg. STJ, no sentido de que deve ser dada oportunidade ao recorrente de complementar o instrumento. Entendimento que, por lógico, se refere a peças facultativas, necessárias para a compreensão da controvérsia e não a peças obrigatórias. - 3) Inteligência do art. 525, I e II, do CPC. - 4) Negativa de seguimento do recurso, por deficiência de instrução. Art. 557, do CPC.

Assim, a toda evidência, ante a manifesta instrução deficiente do presente recurso, impende à negativa de seu conhecimento.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, NEGA-SE SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO.

Rio de Janeiro, 07/08/2013.


SIDNEY HARTUNG,
Desembargador Relator.

DATA

Nesta data, estes autos foram devolvidos à
secretaria pelo Exmo. Sr. Des. Relator.

Rio 09.08.13

Sec: da 4ª C. Cível



CERTIDÃO

Certifico que foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico
do Rio de Janeiro, parte II, do dia 13/08/13 a notícia
do Decisão de fls. 57/60

Rio, 13/08/2013.

Sec. 4ª Câmara Cível

Mônica Príncipe Viégas
Técnico Judiciário I
Mat. 10040

UNIDADE
- NESTA DATA JUNTO AO AUTOS A(O)
a cópia do mandado
RIO 09.08.13





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

11692
[Assinatura]

INTIMAÇÃO VIA POSTAL Nº 224/2013

ÓRGÃO ORIGINÁRIO: Quarta Câmara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0039166.83.2013.8.19.0000

AGTE: AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -ANVISA

AGDO: MASSA FALIDA DE VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA DA CONSOLAÇÃO 1875, 11º ANDAR, CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO, SP. CEP: 01301-100

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AVENIDA DOM MANUEL No. 37 - LÂMINA III - SALA 534 - CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 20.010-090

FINALIDADE: INTIMAR A PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO SP/MS SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, NA PESSOA DO SEU PROCURADOR, PARA CIÊNCIA DA DECISÃO, NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, CONFORME CÓPIA QUE SEGUE ANEXA.

ESCLAREÇO QUE O PRAZO PARA SE MANIFESTAR TERÁ INÍCIO DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO AVISO DE RECEBIMENTO DESTA, NOS TERMOS DO ART. 241, INCISO I, DO CPC.

Eu, *[Assinatura]*, Valéria Dias da Silva, mat. 01/6961, digitei e eu, *[Assinatura]*, Rosana de Souza Simões, mat. 01/9159, Secretária da 4ª Câmara Cível, subscrevo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2013.

ROSANA DE SOUZA SIMÕES
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA CÍVEL
DE ORDEM DO EXMO. SR. SIDNEY HARTUNG
DESEMBARGADOR RELATOR

JUNTADA

NESTA DATA, FAÇO

A JUNTADA DO AR N° JG.202917586BR,

Que se segue.

AR Rio, 11/09/13

 CORREIOS	AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO
AGÊNCIA	Nº DO OBJETO / Nº	DATA DE POSTAGEM
	JG 20291758 6 BR	
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO	
	Intimação Postal nº 224/2013 AI 39166-83 Procuradoria Regional Federal da 3ª Região S.P. Rua: Da Consolação nº 1875 11º Andar Consolação São Paulo S.P. CEP. 01.301-100	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE	
E:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-4ª CÂMARA CIVEL	
C:	RUA: DOM MANUEL Nº 37,5º ANDAR LAMINA III	
	RIO DE JANEIRO - RJ.	
	CEP : 20020-903	nº mc - 39166 - 83
DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA DO RECEBEDOR	RG: [Stamp]
SET 2013		8906

7535 651-0024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Proc. 0039166.83.2013

Certifico que de acordo o prazo legal, da fundada do AR, não houve manifestação da parte, não havendo petição protocolizada no sistema informático deste E. Tribunal.

20, 01/10/13

Mônica Príncipe Viegas
Técnico Judiciário I
Mat. 01/9954

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº.
Sr. Des. RELATOR.

Rio, 02/10 / 2013

Sec. 4ª Câmara Cível

Mônica Príncipe Viegas
Técnico Judiciário I
Mat. 01/9954

1694
23

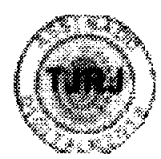
AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0039166-83.2013.8.19.0000
Agravante: **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA.**
Agravada: **MASSA FALIDA DA VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ ADMINISTRADOR JUDICIAL - LICKS CONTADORES ASSOCIADOS.**

DESPACHO

À D. Procuradoria de Justiça.

Rio de Janeiro, 02/10/2013.

SIDNEY HARTUNG,
Desembargador Relator.



11695
~~04~~
06



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

DATA

Nesta data, os autos foram devolvidos à
secretaria pelo Exm^o. Sr. Des. RELATOR

Rio, 031 10 / 2013. Sec. 4ª Câmara Cível

Mônica Príncipe Viegas
Técnico Judiciário I
Mat. 01/9959

VISTA

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS COM VISTA AO I
PROCURADOR DE JUSTIÇA

Mônica Príncipe Viegas
Técnico Judiciário I
Mat. 01/9959

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RJ
1 - Centro de Apoio Operacional às Procuradorias de Justiça
Coordenação de Serviços de Procuradorias de Justiça
Praça Antenor de Oliveira, 1 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2214-2237 - Fax: (21) 2214-2331

Recebido do Ilustre Excm^o Sr. Des. Relator
K. 0039166-83.2013.8.19.000
em 09/10/13
10/10/13
10/10/13

0039166-83.2013.8.19.000
Eminentíssimo Desembargador-Relator,

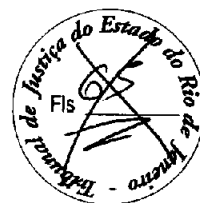
Nesta oportunidade, tenho
a honra de todo o processado e do
V. Acórdão que requer requerimento
e recurso interposto.

Rio de Janeiro, 23, 10 de outubro de 2013

João Antonio Leal Pereira
Procurador de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL



RECEBIMENTO

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Dr.
Procurador de Justiça.

Rio, 11 / 10 / 2013.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Desembargador

RELATOR

Rio, 11 / 10 / 2013.

Arquive-se.

Rio de Janeiro, 13 / 12 / 13

DATA

Nesta data, os autos foram devolvidos à
secretaria pelo Exm^o. Sr. Des. RELATOR

Rio, 16 / 12 / 2013 .

3233
Sec. 4^a Câmara Cível




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA CÍVEL

11697

C E R T I D A O


Certifico que nao houve interposicao de recurso contra o(a) acordao/decisao, no(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO no(a) 0039166-83.2013.8.19.0000.

Em, 23 de janeiro de 2014.

_____ 

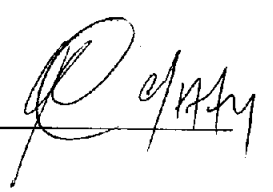
Certifico que as custas referentes ao Agravo de Instrumento no. 0039166-83.2013.8.19.0000 em que e agravante AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA e agravado MASSA FALIDA DE VARIG S A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL foram dispensadas de recolhimento.

Em, 23 de janeiro de 2014.

_____ 

Certifico que nesta data desentranhei a(s) GRER(s) de numero(s) , a Decisao/ Acordao dos autos no Agravo de Instrumento no. 0039166-83.2013.8.19.0000 em que sao partes, AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, MASSA FALIDA DE VARIG S A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Em, 23 de janeiro de 2014.

_____ 

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia a V. Exa., requerer a juntada do comprovante de entrega do Ofício ao Banco do Brasil, solicitando a transferência dos valores relativos aos supramencionados autos.

Outrossim, cumpre esclarecer que, equivocadamente o ora signatário realizou 03 depósitos judiciais à disposição do Juízo da 4ª Vara Cível Regional da Leopoldina, quando o correto seria endereçá-los para este D. Juízo, eis que tais valores são oriundos do leilão efetuado nestes autos; entretanto, tal equívoco já se encontra regularizado.

N. Termos,
P. Juntada.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.


JONAS RYMER
Leiloeiro Público



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Leopoldina
Cenário da 4ª Vara Cível 4ª Vara Cível
Rua Filomena Nunes, 1071 SALA 511 CEP: 21021-380 - Olaria - Rio de Janeiro - RJ

DELEBIDO 12310/2014

Mauricio Fialho Madureira
7040979-X
Gerente de Relacionamento

e-mail: leo04vchv@tj.jus.br

11699

Nº do Ofício : 40/2014/OF

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2014

Processo Nº: 0008720-93.2006.8.19.0210 (2006.210.008950-0)
Distribuição: 23/10/2006
Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Cobrança
Autor: CONDOMINIO SESQUICENTENARIO
Representante Legal: JAIR GALLO CABRAL
Réu: ESPOLIO DE ARGENTINA DA COSTA ALMEIDA
Representante Legal: MARIA CRISTINA CORDEIRO LOPES DE MENEZES
Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja transferido para a conta judicial nº 3800110569475, do processo judicial 0260447-16.2010.8.19.0001, relativo à Falência da Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, à disposição do juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, os valores de R\$ 1.630,00; R\$ 4.910 e R\$ 4.200, de ID respectivos, 081010000014182914; 081010000014182469 e 081010000014182582 depositados nestes autos.

Atenciosamente,

Renato Rocha Braga
Juiz de Direito

Renato Rocha Braga
JUIZ DE DIREITO

AO BANCO DO BRASIL



RECEBIDO 23/01/2014

Mauricio Fialho Madureira
7040879-X
Gerente de Relacionamento

11300

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DA
LEOLPOLDINA

Processo nº 0008720-93.2006.8.19.0210 (2006.210.008950-0)

JONAS RYMER, Leiloeiro Público, nos autos da Ação de Cobrança proposta por **CONDOMÍNIO SESQUICENTENÁRIO** em face de **ESPÓLIO DE ARGENTINA DA COSTA ALMEIDA e MARIA CRISTINA CORDEIRO LOPES DE MENEZES**, vem, respeitosamente a V. Exa., expor e requerer o que se segue.

Equivocadamente o ora signatário realizou 03 depósitos judiciais à disposição deste D. Juízo, quando o correto seria endereçá-los à 1ª Vara Empresarial da capital, eis que tais valores são oriundos do leilão efetuado nos autos do processo 0260447-16.2010.8.19.0001, relativo à Falência da Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Por tal motivo, vem requerer a V. Exa., que seja oficiado ao Banco do Brasil, para que o mesmo proceda a transferência dos valores relativos aos depósitos acima mencionados, para a conta judicial nº 3800110569475, da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, eis que tais valores referem-se às arrematações ocorridas no processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

N. Termos,
Requer deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2013.

JONAS RYMER
Leiloeiro Público

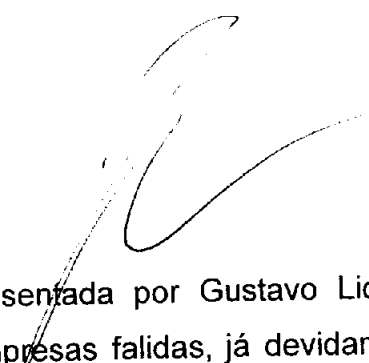
17201

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Lm.

Em 24.1.14



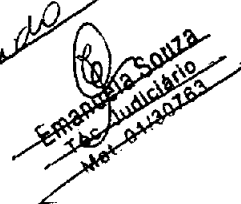
Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar que o ofício nº 3132/2013/OF, foi devidamente protocolado junto à Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, em 10/01/2014, conforme documento anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2014.


Gustavo Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

recebido em 17/01/14

Emanuella Souza
Juiz de Direito
Mat. 04.120.163

1702

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP 20020-903 Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrr.jus.br

Ofício: 3132/2013/OF

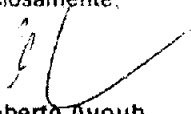
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2013.

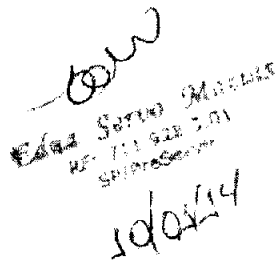
Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado(a) Sr(a). Secretário(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que autorize a emissão de Nota Fiscal Eletrônica pelas empresas falidas, afastando a aplicação do dispositivo da SF/SUREM nº 19 de 16/12/2011, pois possíveis tributos e/ou multas em aberto não podem ser óbices para emissão de Nota Fiscal Eletrônica, uma vez que os seus pagamentos ocorrerão junto a este Juízo, em observância à ordem prevista nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito


ow
Edna Sotero Marques
RF: 111.928.3.01
SP/PROSECRET

Ao SR. SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Av. São João, nº 473, Centro, SP, Cep.01035-000

M203

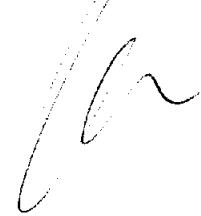
24/01/14

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. re.

Em, 24.1.14



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, em cumprimento ao determinado na ata de audiência especial para abertura de envelopes com propostas para a escolha de avaliador dos bens das Massas¹, realizada no dia 09/12/2013, informar que a empresa vencedora foi devidamente comunicada sobre a decisão e prazos fixados, conforme petição de fls. 11.336, além dos documentos anexos à presente.

Nesse passo, requer a juntada da documentação comprobatória anexa para que surta os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

¹ Ata de audiência de fls.10.933/10.934.

M204

Cristiane Barbirato

De: Mario Porchat [mario.porchat@voeflex.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 17 de janeiro de 2014 11:27
Para: 'Bianca Santanna'
Cc: carlos.andre@voeflex.com.br
Assunto: ENC: Resultado Licitação avaliação imóveis Massa Falida Varig

De: Mario Porchat [mailto:mario.porchat@voeflex.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 9 de dezembro de 2013 16:53
Para: 'contato@2hengenaria.com.br'
Cc: 'carlos.andre@voeflex.com.br'; 'marcia.rueda@voeflex.com.br'; 'Gestor Judicial'
Assunto: Resultado Licitação avaliação imóveis Massa Falida Varig

Prezados Senhores

Informamos que a **2H Perícias e Avaliações Ltda** ganhou a licitação para realizar a avaliação dos imóveis da Massa Falida da Varig, sendo o prazo de entrega dos laudos prorrogado para o dia 31 de Janeiro de 2014.

Solicitamos confirmar o recebimento e o entendimento do presente email.

Atenciosamente

Mario Porchat
Flex Linhas Aéreas S.A.
55 21 3717-0317
www.voeflex.com.br <<http://www.voeflex.com.br>>

11705

Cristiane Barbirato

De: Carlos André Fonseca [carlos.andre@flexaviationcenter.com]
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 15:45
Para: bianca.santanna@voeflex.com.br; cristiane.barbirato@nsbadvogados.com.br
Cc: 'Wagner Bragança'; 'Fábio Nogueira Fernandes'; 'Gestor Judicial'
Assunto: RES: PRAZO DIA 13/12
Prioridade: Alta
Anexos: COMPROVANTE SEDEX AVALIADOR .pdf
Prezados Drs.

Encaminhamos os documentos para juntada ao processo de licitação dos avaliadores, como segue:

- Comprovante SEDEX datado de 12/12/2013 , encaminhando cópia das Certidões de Registro dos 22 Imóveis a serem avaliados.

Atenciosamente,



Carlos André de Oliveira Fonseca
Flex Aviation Center
Gerencia Administrativa
Tel.: 55 21 3717-0337
Fax.: 55 21 3717-0309

Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Bianca Santanna [mailto:bianca.santanna@flexaviationcenter.com]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 10:50
Para: 'Carlos André Fonseca'; 'Gestor Judicial'
Cc: cristiane.barbirato@nsbadvogados.com.br; 'Wagner Bragança'; 'Fábio Nogueira Fernandes'
Assunto: PRAZO DIA 13/12

Prezado Carlos André,
Por gentileza enviar os comprovantes solicitados pelka juíza na ata de audiência do dia 09/12.

Lembro que o prazo é amanhã.

Att.,

Bianca

Prezados Drs. Wagner , Fabio e Cristiane,

Tão logo recebam a documentação, por gentileza fazer protocolo conforme determinação em audiência.

Obrigada!

Cordialmente,

Bianca Sant Anna

1706

Bianca Sant'Anna
Gerência Jurídica
Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A
Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A
Massa Falida S. A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Tel.:21-3717-0402
fax.:21-3717-0409

Visite o site: www.voenordeste.com.br



1709

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 50302701 - AO GALEAO
RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ : 34028316064691 Ins Est.: 81613524

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 12/12/2013 Hora.: 15:06:26
Caixa.: 50303592 Matrícula.: 83133289
Lancamento.: 031 Atendimento: 00022
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECOS(R\$)
COMBO SEDEX A VISTA	1	26,31+
Valor do Porte(R\$):	23,30	
Cep Destino: 03309-060 (SP)		
Peso real (KG):	0,315	
Peso Tarifado:	0,315	
OBJETO: SF078750364BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
Valor AdValorem:	0,01	
Valor Declarado(R\$):	51,00	
VALOR EM DINHEIRO(R\$):		26,31
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		26,31

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Cliente, você é nosso convidado especial!
Participe da Brasileira. Exposição Mundial
de Selos.

VIA-CLIENTE SARA 6.5.01

1708

Cristiane Barbirato

De: Carlos André Fonseca [carlos.andre@flexaviationcenter.com]
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 11:50
Para: bianca.santanna@voeflex.com.br; 'Gestor Judicial'
Cc: cristiane.barbirato@nsbadvogados.com.br; 'Wagner Bragança'; 'Fábio Nogueira Fernades'
Assunto: RES: PRAZO DIA 13/12

Dra. Bianca

Estamos encaminhando os Avisos de Recebimento das empresas convidadas a participarem da Licitação dos Avaliadores, através da Dra. Angela.

Atenciosamente,



Carlos André de Oliveira Fonseca
Flex Aviation Center
Gerencia Administrativa
Tel.: 55 21 3717-0337
Fax.: 55 21 3717-0309
Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Bianca Santanna [mailto:bianca.santanna@flexaviationcenter.com]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2013 10:50
Para: 'Carlos André Fonseca'; 'Gestor Judicial'
Cc: cristiane.barbirato@nsbadvogados.com.br; 'Wagner Bragança'; 'Fábio Nogueira Fernades'
Assunto: PRAZO DIA 13/12

Prezado Carlos André,

Por gentileza enviar os comprovantes solicitados pelka juíza na ata de audiência do dia 09/12.

Lembro que o prazo é amanhã.

Att.,

Bianca

Prezados Drs. Wagner , Fabio e Cristiane,

Tão logo recebam a documentação, por gentileza fazer protocolo conforme determinação em audiência.

Obrigada!

Cordialmente,

Bianca Sant Anna

Bianca Sant'Anna
Gerência Jurídica

21/01/2014

77207

Massa Falida Rio Sul Linhas Aéreas S.A
Massa Falida Nordeste Linhas Aéreas S.A
Massa Falida S. A (Viação Aérea Rio-Grandense)
Tel.:21-3717-0402
fax.:21-3717-0409

Visite o site: www.voenordeste.com.br



12710

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Oliveira
24.1.10

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar e requerer o que se segue.

Como de conhecimento, por solicitação deste Administrador Judicial, foram expedidos diversos ofícios a Caixa Econômica Federal – CEF, contendo os nomes das pessoas jurídicas e seus respectivos CNPJs, para que **fossem prestadas informações sobre o saldo para fins rescisórios, na data da demissão de cada funcionário vinculado às empresas**, de modo a que fosse apresentada uma relação impressa contendo os nomes, números do

MM

CPF e PIS, bem como a data da demissão de cada um dos empregados.

Levando-se em consideração a **urgência na obtenção das informações e o reiterado descumprimento pela CEF**, foi realizada audiência especial com representantes desta e das Massas Falidas, com a presença do Membro do *Parquet*, no intuito de que fossem prestados esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

Foi, então, expedido, em 23/10/2013, **ofício¹ a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro – SRTE/RJ**, com anuência do representante legal da CEF, para que fossem prestadas informações sobre as Relações Anuais de Informações Sociais – RAIS dos trabalhadores das Massas Falidas.

Tendo em vista a ausência de resposta, este Administrador Judicial opinou, às fls.11.406, pela expedição de novo ofício àquele órgão, de modo a reiterar os termos do ofício de nº 2647/2013/OF, ressaltando-se a urgência da resposta para a inserção das informações no Quadro Geral de Credores.

Ocorre que, neste íterim, foi recebido pelo cartório da 1ª Vara Empresarial o ofício nº 7622/2013/RAIS/CGET/DES/SPPE/TEM, do Ministério do Trabalho e Emprego, em resposta ao ofício nº 2647/2013 (documentos anexos), no qual a Sra. Maria Emília Piccinini Veras, Coordenadora Geral, informa que “segue, em anexo, CD contendo os dados em formato “xls”, devido ao grande volume de vínculos trabalhistas”².

Em que pese a resposta do Ministério, **ao abrir o envelope que, diga-se, se encontrava intacto, o serventuário deste cartório verificou que a mídia eletrônica estava danificada**, haja vista estar em pedaços, o que, de fato, impossibilitou qualquer acesso ao seu conteúdo.

¹ Ofício de nº 2647/2013/OF.

² Fls.11.409/11.410 dos autos do processo falimentar.

AAA

Diante do exposto, opina pela expedição de novo ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, na pessoa da Coordenadora Geral, a Sra. Maria Emília Piccinini Veras, para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações determinadas por este D. Juízo, sob pena de incorrer em crime previsto no Código Penal Brasileiro.³

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


~~Gustavo Banho Licks~~
Administrador Judicial

³ Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

1113

11.406

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

*J. Ribeiro - 1
observando - a empresa
foi - liquidada
2.1.14*

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, informar o que se segue.

Como de conhecimento, por solicitação deste Administrador Judicial, foram expedidos diversos ofícios a Caixa Econômica Federal – CEF, para prestação de informações acerca do **saldo para fins rescisórios, na data da demissão** de cada funcionário vinculado às empresas, de modo a que fosse apresentada uma relação impressa contendo os nomes, números do CPF e PIS, bem como a data da demissão de cada um dos empregados.

Tendo em vista a **urgência na obtenção das informações e o reiterado descumprimento pela CEF**, foi realizada audiência especial com representantes desta e das Massas Falidas, com a presença do Membro do *Parquet*, no intuito de que fossem prestados esclarecimentos acerca das informações solicitadas.

11.407
11714

Foi, então, expedido, em 23/10/2013, ofício a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro – SRTE/RJ**, com anuência do representante legal da CEF, para que fossem prestadas informações sobre as **Relações Anuais de Informações Sociais – RAIS** dos trabalhadores das **Massas Falidas**.

Tendo em vista a **ausência de resposta até o presente momento**, este Administrador Judicial **opina pela expedição de novo ofício àquele órgão**, de modo a reiterar os termos do ofício de nº 2647/2013/OF (documento anexo), ressaltando-se a urgência da resposta para a inserção das informações no **Quadro Geral de Credores**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Departamento de Emprego e Salário

Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Ala-B, Sala 204 - CEP 70059-900 Brasília - DF,

Central de Atendimento da RAIS Fone (0--61) 3317-6123 e 3317-6232, Fax (0--61) 3317-8272.

Homepage: www.mte.gov.br - E-Mail: rais@mte.gov.br

11215

11-409

Ofício nº. 7622/2013/RAIS/CGET/DES/SPPE/MTE

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Meritíssimo Senhor Juiz de Direito,
Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito
1ª Vara Empresarial
Comarca da Capital
Rio de Janeiro/RJ

Ao AS para ciência.


Em, 08.1.14

Meritíssimo Senhor Juiz,

Em resposta ao Processo nº. 0260447.16.2010.8.19.0001, Ofício nº. 2647/2013, com relação às cópias da RAIS empresas supracitadas no ofício, períodos de 1976 a 2010, segue, em anexo, CD contendo os dados em formato "xls", devido ao grande volume de vínculos trabalhistas.

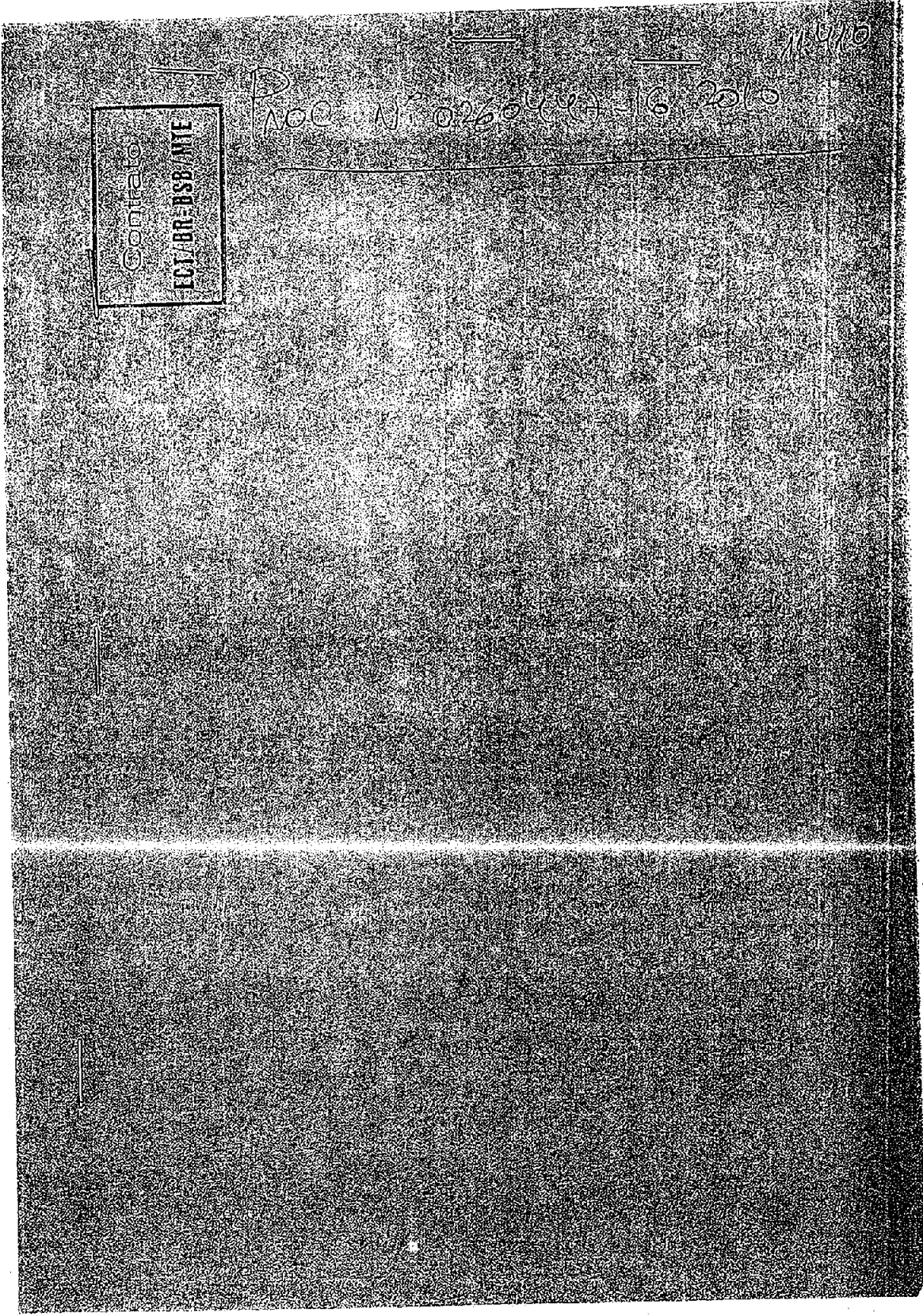
Em caso de dúvidas, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Maria Emilia Piccinini Veras
Coordenadora Geral

17716

Proc. N° 0260447-16.2010 (11.4.10)



Contato
ECI/BR-BSE/MT

Proc. N° 0260447-16.2010

11.4.10

PROZ. 012012

Handwritten text, possibly a signature or name, appearing in the center of the page.

ticks (ante nomeada e qualificação informar) Como (sob) livramento Administracão (de) (de) (de) (de)

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

11718

Ofício: 396/2014/OF

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Sra. Coordenadora,

Reitero os termos do nosso ofício nº 2647/2013, datado de 23/10/2013 e, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria que envie a este Juízo, **no prazo de 10 (dez) dias, as Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS** dos trabalhadores das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense ("Varig") - CNPJ Básico nº 92.772.821, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 33.746.918 e Nordeste Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 14.259.220, **conforme o PIS dos trabalhadores e que as RAIS sejam fornecidas por PIS, data de admissão, data de saída e com a informação sobre as remunerações mensais do período de janeiro de 1976 até outubro de 2010 de cada trabalhador**, conforme planilha em anexo e em mídia, para fins de cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

Recebido
em 30/01/14
para ser entregue
no SRTE/RJ.

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro - SRTE/RJ
Coordenadora Geral Sra. Maria Emília Piccinini Veras
Avenida Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

Maria Emília
02/02/14 18:43:30
Melina Lima

17779

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Im. Enfeixa-se carta de
arrematação.

Em, 24.1.14

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ N° 10412641919-35 - ARREMATAÇÃO

GRERJ N° 10413641932-93 - CARTA ADUD/ARREMAT

RODRIGO MAIA CALHEIROS, qualificado (fls. 11.044) nos autos da AÇÃO DE FALÊNCIA em epígrafe, diante do leilão ocorrido no dia 28/10/2013, onde arrematei o veículo automotor (Kombi Furgão - ano 2000 - Placa LNE - 2210), descrito no LOTE 05, vem a V. Exa. informar e requerer o que segue:

Informar que no dia 28/10/2013, o requerente arrematou o veículo automotor acima descrito, conforme se comprova no AUTO DE ARREMATAÇÃO de fls. 11.044, com o devido recolhimento da guia judicial comprovando o adimplemento da arrematação acostada às fls. 11.109.

Nesta oportunidade o requerente comprova o recolhimento das custas cartorárias no percentual de 1% do valor da arrematação, bem como as respectivas conferências de cópias necessárias.

Isto posto, o requerente, na qualidade de arrematante requer que o r. juízo defira a expedição da CARTA DE ARREMATAÇÃO, e consequentemente seja expedido o competente mandado de entrega do veículo.

Nestes termos, pede deferimento
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2013.

RODRIGO M. CALHEIROS
OAB/RJ 154.674

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

51/2014/MND

MANDADO DE ENTREGA

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010

Ação: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Luiz Roberto Ayoub**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial, ou seu representante legal, da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA do Veículo placa LNE-2210, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano/modelo 2000, Chassi: 9BWFB17X7YP015598, Renavam 738.573.442, em funcionamento, mas não sendo utilizada, local de emplacamento: Rio de Janeiro, RJ, na pessoa de seu arrematante Sr. RODRIGO MAIA CALHEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 154.674, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.761.877-09, residente na Rua Cordovil, nº 1300, Bloco 10, apto. 202, Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ, o qual deverá se identificar, conforme Auto de Arrematação de fls. 11044 dos autos. O bem se encontra em local de conhecimento do arrematante. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, digitei, conferi e o subscrevo.**

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

RECEBI A ORIGINAL
NO DIA 3/2/2014
OAB/RJ 154674

11720

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

1721

CARTA DE ARREMATAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: RODRIGO MAIA CALHEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 154.674, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.761.877-09, residente na Rua Cordovil, nº 1300, Bloco 10, apto. 202, Parada de Lucas, Rio de Janeiro, RJ.

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Luiz Roberto Ayoub, F A Z S A B E R** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas que por este Juízo se processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares (Auto de Arrematação, fls. 11044 dos autos), em que aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (28/11/2013), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Lote 05: Veículo placa LNE-2210, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano/modelo 2000, Chassi: 9BWFB17X7YP015598, Renavam 738.573.442, em funcionamento, mas não sendo utilizada. local de emplacamento: Rio de Janeiro, RJ.


FINAL DA CARTA DE ARREMATAÇÃO, extraída dos presentes autos. Era o que continha nas peças das quais bem e fielmente extraí a presente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, para servir de título, guarda e conservação dos direitos do(s) interessado(s).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014. Eu, _____ Luciana Pinheiro Oliveira
- Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282, a subscrevo.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

595

RECEBI A ORIGINAL
NO DIA 3/2/2014

 OAB/RJ 154674

LUCIANAPO

11727

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


*Comprovado pelo Cartório,
devolvo o prazo.
Em, 24.1.14*

Ref.: Ação de Falência nº 0260447-16.2010.8.19.0001

SHELL BRASIL LTDA., nos autos da acima referida Ação de Falência de **S.A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, por seu advogado, diante do r. despacho publicado em 15.1.2014, vem requerer a devolução do prazo para sua eventual manifestação, na medida em que os autos encontram-se indisponíveis desde 17.1.2014 em função de remessa ao Ministério Público, conforme comprova o anexo extrato do sistema de acompanhamento processual do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (doc. 1).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


Mario Felipe de Lemos Gelli
OAB/RJ nº 123.648

FECAF EMP01 201400348047 21/01/14 17:37:14124419 078640000

71722

DOC. 1

Consulta Processual - Número - Primeira Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TJ/RJ - 21/01/2014 17:16:24 - Primeira instância - Distribuído em 13/08/2010

Visualização dos Históricos dos Mandados

Comarca da Capital 1ª Vara Empresarial
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Endereço: Erasmo Braga 115 Lam. Central sala703
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro

Ofício de Registro: 2º Ofício de Registro de Distribuição
Assunto: Autofalência

Classe: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento

Massa Falida MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) e outro(s)..
Administrador Judicial LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA
[Listar todos os personagens](#)
[Listar alterações / exclusões de personagens](#)

Advogado(s): RJ109734 - WAGNER BRAGANCA
RJ109339 - FÁBIO NOGUEIRA FERNANDES
RJ109581 - BIANCA SOUZA SANT'ANNA
RJ052634 - RITA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA
RJ131298 - VITOR CARVALHO LOPES

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Ministério Público
Data da remessa: 17/01/2014
Prazo: 15 dia(s)

Processo(s) Apensado(s): [0428826-12.2013.8.19.0001](#)
[0429202-95.2013.8.19.0001](#)
[0429222-86.2013.8.19.0001](#)
[0429676-66.2013.8.19.0001](#)
[0429747-68.2013.8.19.0001](#)
[0431643-49.2013.8.19.0001](#)
[0431673-84.2013.8.19.0001](#)
[0432777-14.2013.8.19.0001](#)
[0432789-28.2013.8.19.0001](#)
[0432805-79.2013.8.19.0001](#)
[0432943-46.2013.8.19.0001](#)
[0433030-02.2013.8.19.0001](#)
[0433061-22.2013.8.19.0001](#)
[0428802-81.2013.8.19.0001](#)

Processo(s) no Tribunal de Justiça: [0044076-61.2010.8.19.0000](#)
[0045067-37.2010.8.19.0000](#)
[0050911-65.2010.8.19.0000](#)
[0019897-92.2012.8.19.0000](#)
[0048964-05.2012.8.19.0000](#)
[0030831-75.2013.8.19.0000](#)
[0039166-83.2013.8.19.0000](#)
[0067123-59.2013.8.19.0000](#)
[0068130-86.2013.8.19.0000](#)

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201200299628 - Data: 24/08/2012
201300227906 - Data: 03/06/2013
201300304118 - Data: 16/07/2013
201300573154 - Data: 09/12/2013
201300584400 - Data: 16/12/2013
201400003799 - Data: 07/01/2014

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

20/01/2014 - Protocolo 201400317738 - Prog Comarca de Niterói
15/01/2014 - Protocolo 201400228052 - Proger Comarca da Capital
15/01/2014 - Protocolo 201400224498 - Proger Comarca da Capital
15/01/2014 - Protocolo 201400223575 - Proger Comarca da Capital
15/01/2014 - Protocolo 201400223174 - Proger Comarca da Capital
14/01/2014 - Protocolo 201400191764 - Proger Comarca da Capital
13/01/2014 - Protocolo 201400175138 - Proger Comarca da Capital
08/01/2014 - Protocolo 201400101123 - Proger Comarca da Capital
08/01/2014 - Protocolo 201400092856 - Proger Comarca da Capital
07/01/2014 - Protocolo 201400060013 - Proger Regional da Barra da Tijuca
07/01/2014 - Protocolo 201400025795 - Proger Comarca da Capital
18/12/2013 - Protocolo 201307227293 - Proger Comarca da Capital
11/12/2013 - Protocolo 201307063462 - Proger Comarca da Capital
09/12/2013 - Protocolo 201307015658 - Proger Comarca da Capital
03/12/2013 - Protocolo 201306001204 - Proger Comarca da Capital

77723

21/01/14

Resultado da consulta processual

1724

03/12/2013 - Protocolo 201306891394 - Proger Regional do Meier
03/12/2013 - Protocolo 201306884174 - Proger Comarca da Capital
19/11/2013 - Protocolo 201306586766 - Proger Comarca da Capital
29/10/2013 - Protocolo 201306117604 - Proger Comarca da Capital
25/10/2013 - Protocolo 201306090690 - Proger Comarca da Capital
23/10/2013 - Protocolo 201306034896 - Proger Comarca da Capital
22/10/2013 - Protocolo 201305988352 - Proger Comarca da Capital
21/10/2013 - Protocolo 201305968972 - Proger Comarca da Capital
18/10/2013 - Protocolo 201305928652 - Proger Comarca da Capital
17/10/2013 - Protocolo 201305903569 - Proger Comarca da Capital
17/10/2013 - Protocolo 201305899824 - Prog Comarca de Niterói

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJEJ.



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrij.jus.br

11725

Fls:

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram remetidos ao Ministério Público em 17/01/2014, tendo retomado em 22/01/2014.

Rio de Janeiro, 27/01/2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

71926

Alexandre Guedes não tem
S/A

ALEXANDRE GUEDES

&
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

R. Padre Meira nº 35 -13º sala 06; Edifício Paraná - João Pessoa, Paraíba, Brasil. - CEP 58.013-200 E.mail alexandreguedesadvocacia@gmail.com Fones(083) 9607.1952 (TIM) /8734.5597(OI)/9300.0672(claro) 3506.4583(fixo)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO: 0260447 - 16.2010.8.19.0001

2005.001.072.887-7

Ato Cartório para informar se há habilitação de crédito do requerente. Caso negativo, ciência ao AS, ressaltando que só haverá pagamentos após a homologação do A.G.C.

Em, 24.1.14

LIDIANE GUEDES / SCARANO PEREIRA

brasileira, solteira, enfermeira, residente na Av. Presidente Kennedy 363 - Tambauzinho, - João Pessoa - Paraíba - Brasil - CEP 58.042-180, por seu advogado com escritório situado na **Rua Padre Meira 35 sala 1306, Centro - João Pessoa PB** - CEP 58.013-200, e email: alexandreguedesaadvocacia@gmail.com onde deverão receber as intimações, notificações e citações de estilo. Vêm a presença de V. Exa., - Na **EXECUÇÃO DE CREDITO oriunda de sentença judicial transitada em julgado com certidão de crédito emitida** em face da Massa Falida da S.A - (VARIG - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE) nova denominação social da VARIG S.A. - CGC-NF N. 92.772.821/0132-23 - Companhia brasileira, concessionária de serviços públicos de navegação aérea, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo 2005.001.072.887-7 / 0260447 - 16.2010.8.19.0001 na forma prevista no Art. 7º. Parágrafo 1º. c/c o art. 9º. e Art. 52 parágrafo 1º., III, da Lei 11.101/2005; pela seguintes razões de fato e de direito expor e requer o que se segue:

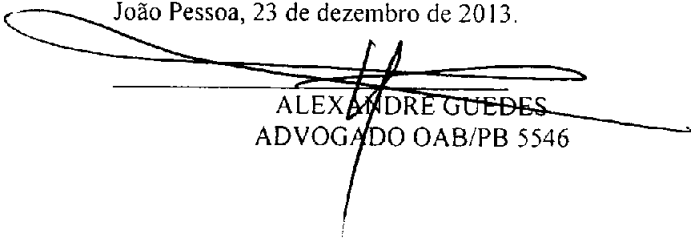
a) A autora é pessoa Deficiente, portadora de doença degenerativa denominada **PARAPRESIA DE MMII/ SEQUELA DE GONARTROSE BILATERAL (GRAU 3). Lesão progressiva e irreversível com CID -10: G82.2;M17.9.**

b) A comprovação segue em anexo(Laudo e Certificado de Homologação de Habilitação Profissional da pessoa com Deficiência, com o Laudo Médico que lhe deu direito a ser enquadrada no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e 5.296/04, integrando o percentual de cotas previsto no art. 93 da Lei Federal 8.213/91.

Isto posto, **REQUER** que seja colocada na lista prioritária e preferencial para o pagamento dos precatórios.

E. Deferimento

João Pessoa, 23 de dezembro de 2013.


ALEXANDRE GUEDES
ADVOGADO OAB/PB 5546

ESCAP EMP01 201400175138 13/01/14 16:04:47122633 71891196

11729



PREVIDÊNCIA SOCIAL



**CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL DA PESSOA com DEFICIÊNCIA**

GERÊNCIA EXECUTIVA: JOÃO PESSOA

APS : UTRP/PS

Certificamos, para fins de cumprimento ao art. 92, da Lei nº 8.213/91, que o(a) Sr.(a) **LIDIANE GUEDES SCARANO PEREIRA**, RG nº 2.250.656 – SSP/PB, nascido(a) em 02.02.1983, foi avaliado(a) pela Reabilitação Profissional do INSS e constatou-se a compatibilidade do potencial laborativo com a habilitação profissional, podendo exercer a(s) atividade(s) de **ENFERMEIRA**. De conformidade ainda com o dispositivo legal supracitado, o(a) portador(a) não estará impedido(a) de exercer outra atividade para a qual se julgue capacitado(a).

João Pessoa, 01 de Outubro de 2013

<i>Silvane de A. Siqueira</i> Responsável pela Orientação Profissional	<i>Margarida Cavalcanti de Sousa Silva</i> Perito Médico	<i>Lidiane Guedes Scarano Pereira</i> Beneficiário(a)
---	---	--

Autêntico esta fotocópia reprodução
nel do original. Dou fé.

Ofício de Notário
F: (83) 3243.0377

[Assinatura]
Notário Edy de Souza - Topografia
Adriene Geronzi Eloy S. de Pinho - Topografia Subs.
Hermes Cordeiro dos Santos - Escrivente
19 DEZ. 2013



FUNAD



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD

Coordenadoria de Treinamento, Produção e Apoio Profissionalizante - CORPU

1728

LAUDO MÉDICO

LIDIANE GUEDES SCARANO PEREIRA, DN: 02/02/1983, CPF: 011.757.204-70, RG: 2.250.656-SSP/PB, submeteu-se a uma avaliação, pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORPU (Coordenadoria de Treinamento, Produção e Colocação Profissional) - FUNAD, tendo como diagnóstico(s): **Deficiência Física: Paraparesia de MMII.**

Sequela de gonartrose bilateral (grau 3). Lesão progressiva e irreversível.

CID - 10: G 82.2; M 17.9

Pelo exposto acima o avaliado é pessoa com deficiência e se enquadra na previsão legal contida no artigo 4º do decreto Federal n.º 3.298/99 e 5.296/04 e por este motivo **faz jus** a integrar o percentual de cotas previsto no Art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/91.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2013.

Rosele Lucena Beltrão
Médica
CRM 3595

Dr.ª Rosele Lucena Beltrão

CRM 3595

Autêntica esta fotocópia reprodução
fiel do original. Dou fé.

João Pessoa, PB
09 DEZ. 2013
Nenette Eloy de Souza - Tabelião
Adriene Garibaldi Eloy S. de Pinho - Tabelião Subst.
Hermes Coriolano dos Santos - Escrevente

9º Ofício de Notas
F: (83) 3243.0377

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim
João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 / 3224-2460 e 3224-2805 - Fax: (83) 3224-2495
Site: www.funad.pb.gov.br e-mail: corpu@funad.pb.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fis: 11729

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

CERTIDÃO

Certifico que em consulta ao sistema DCP, não localizei pedido de Habilitação de Crédito em nome da Requerente Lidiane Guedes Scarano Pereira, petição nº 201400175138, protocolada em 13/01/14.

Rio de Janeiro, 27/01/2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna**LA** JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fis:11730

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fls. 11721 - Comprovado pelo Cartório, devolvo o prazo.
(despacho de 24/01/2014; devolução do prazo à peticionante Shell Brasil Ltda; certidão fls. 11725)
Fls. 11726 - Ao cartório para informar se há habilitação de crédito da requerente. Caso negativo, ciência
ao AJ, ressaltando que só haverá pagamento após a homologação do QGC. (despacho de 24/01/2014;
peticionante Lidiane Guedes Scarano Pereira; certidão fls. 11729, não consta a referida habilitação)

Rio de Janeiro, 17/02/2014.


Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

17331



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª.
VARA EMPRESARIAL DO FORUM DO RIO DE JANEIRO/RJ.

PROCESSO N. 0260447-16.2010.08.19.0001

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L.MATTOS,
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número
53.988.317/0001-44, com sede na rua da Consolação, 368, Centro, São
Paulo, SP, CEP: 01302000, neste ato representado por sua síndica eleita
Sra. Dora Neid Moraes de Moura, brasileira, desquitada, portadora do RG
n. 9.971.259-3vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação de
FALENCIA DA VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE, já
qualificada, em cumprimento ao artigo 526 do Código de Processo Civil,
requerer a juntada do Agravo de Instrumento interposto nos autos em
referência, informando abaixo a relação dos documentos que instruíram o
recurso.

PECAS QUE INSTRUIRAM O RECURSO:

- 1) Cópia da procuração;
- 2) Cópia do r. despacho Agravado e respectiva certidão de intimação;
- 3) Termo de compromisso administrador Judicial
- 4) Procuração Varig-Links

Avenida Paulista, nº 726 – 17º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP.: 01310-910
Tel.: (55-11) 2305-8500 – Fax: (55-11) 3254-7628
www.correaporto.com.br

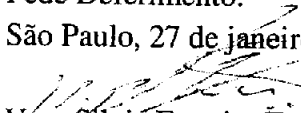
55000 EXP01 201400498746 28/01/14 17:12:17123414 095557187

11732



5) Acordão prolatado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, sobre a desnecessidade de suspensão e/ou habilitação do crédito, devendo a execução ter seu tramite norma.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
São Paulo, 27 de janeiro de 2014.


Vera-Silvia Ferreira Teixeira Ramos
OAB/SP 222680



17233

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

GRERJ n: 10325141784-91

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

L.MATTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 53.988.317/0001-44, com sede na rua da Consolação, 368, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01302000, neste ato representado por sua síndica eleita Sra. Dora Neid Moraes de Moura, brasileira, desquitada, portadora do RG n. 9.971.259-3 vem, à presença de Vossa Excelência, inconformado com a decisão proferida nos autos número: 0260447-16.2010.08.19.0001- **FALENCIA DA VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE**, já qualificada, com fundamento no artigo 522 do Código de Processo Civil, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo para Rio de Janeiro, 23 de
janeiro de 2014.

Vera Silvia Ferreira Teixeira Ramos

OAB/SP 222680

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO N: 0260447-16.2010.08.19.0001.

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO L.MATTOS

AGRAVADO: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

COLENDIA CÂMARA,
NOBRES JULGADORES,

DA DECISÃO AGRAVADA

O Agravante é credor de cotas de unidades autônomas n. 11 e 21 pertencentes a massa falida, assim distribuídas:

- Unidade autônoma 11: cotas condominiais a partir de 01/02/2008 até 01/08/2010, conforme planilha anexa; (DOC03)

- Unidade autônoma 21: cotas condominiais a partir de 01/08/2008 até 01/08/10, conforme planilha anexa. (DOC03).

A referida cobrança encontra-se em fase executória nos autos do processo n. **0161027.71.2009.8.26.0100** em

trâmite perante a 17ª, Vara Cível do Foro Central de São Paulo- João Mendes Junior, conforme acompanhamento processual incluso. (DOC03)

Ocorre que as unidades acima foram vendidas em leilão realizado no dia 12/09/2013 e arrematadas pela empresa FEFM Impermeabilização e Engenharia Ltda.

O Agravante peticionou junto ao M.M juiz da 1ª. Vara Empresarial, em face de leilão ocorrido e da arrematação do imóvel que garantia a dívida, devendo assim ser realizado o pagamento da execução pendente em São Paulo, haja vista que, consoante o andamento incluso e acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não houve suspensão do feito, consoante cópia do v. acórdão prolatado.

DA DECISÃO RECORRIDA

Ao analisar o pleito realizado pelo Agravante, o M.M juiz “*a quo*” proferiu o r. despacho: (fls. 11.245/11.261) “... j. Decretada a falência, ao credor para habilitar o s créditos concursais, Caso o crédito tenha sido constituído após a falência, ao AJ para as devidas anotações.” E (fls. 11.262/263) “... A falência foi decretada em agosto de 2010, portanto o crédito informado é concursal.” (DOC 03 E 04)

No entanto, consoante restará demonstrado a r. decisão não merece prosperar.

DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O artigo 522 do Código de Processo Civil, nos traz a seguinte previsão:

“Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e

de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.”

Ao ser mantida o r. despacho proferido, o Agravante estará sofrendo danos de difícil e incerta reparação sendo merecedor a tutela pleiteada.

DAS RAZÕES PARA REFORMA

Consoante edital e auto de arrematação, as unidades **foram vendidas livres de ônus, ou seja, sem dívidas de condomínio**, dessa forma, no preço da venda/arrematação já se encontrava incluído o débito condominial que se encontra em fase de execução perante a 17ª Vara Cível de São Paulo, e sob a garantia do poder judiciário.

Importante frisar que a dívida condominial é **obrigação propter rem**, “...tendo em vista que não constituem dívidas do proprietário-condômino, mas sim, encargos da própria coisa havida em co-propriedade, pois decorrem de despesas necessárias à sua conservação e, por isso mesmo, indispensáveis à sua integridade, pelo que acompanham a coisa, seja quem for o seu dono...” conforme bem relata a Ilustre Ministra do Superior Tribunal de Justiça Dra. Nancy Andriahi.

No entanto, ao **OMITIR** a informação das dívidas condominiais, haja vista que tal informação poderia influir na vontade do arrematante no momento do lance ofertado e da arrematação, podendo inclusive, levar ao desfazimento da arrematação, o poder judiciário e a massa falida assumiram o valor do débito.

Dessa forma, estando as unidades vendidas, **livres de dívida condominial**, tendo em vista que o **poder judiciário assim declarou e garantiu**, o valor obtido com a venda em

leilão deve ser revertido para o requerente no montante do débito apresentado perante o nobre juiz “a quo”.

Nesse sentido temos:

Tribunal: Tribunal de Justiça do RS
Seção: CIVEL **Tipo de Processo:** Agravo de Instrumento **Órgão**
Julgador: Quinta Câmara Cível **Relator:** Marco Aurélio dos Santos
Caminha **Comarca de Origem:** NOVO HAMBURGO
Ementa: FALÊNCIA. ALIENACAO JUDICIAL DE IMOVEL DA
FALIDA. PENDENCIA DE DESPESAS CONDOMINIAIS. IMPOSICAO
DO PAGAMENTO A ARREMATANTE. INCABIMENTO.
TRATANDO-SE A ANTIGA CONDOMINA DE PESSOA JURIDICA
QUE TEVE SUA FALENCIA DECRETADA E, CONSIDERANDO O
DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO DO ART.4, DA LEI DE
CONDOMINIOS E INCORPORACOES QUE, EM CASO DE
ALIENACAO OU TRANSFERENCIA DE DIREITOS REAIS EXIGE A
PROVA DE QUITACAO DAS OBRIGACOES DO ALIENANTE PARA
COM O RESPECTIVO CONDOMINIO E, TENDO EM VISTA, AINDA,
QUE AS DESPESAS CONDOMINIAIS SAO GRAVAMES PROPTER
REM, ESTABELECIDOS PARA A PRESERVACAO DO CONJUNTO
CONDOMINIAL, EM TENDO OCORRIDO A ALIENACAO DA
UNIDADE DEVEDORA SEM A QUITACAO DAS DESPESAS
CONDOMINIAIS ATE ENTAO PENDENTES, **DEVEM ELAS SER**
SATISFEITAS COM O VALOR DA ARREMATACAO,
CUMPRINDO-SE, ASSIM, O DISPOSTO NO PARAGRAFO UNICO
DO ART.4 DO ESTATUTO DOS CONDOMINIOS, DESCABENDO
IMPOR-SE O PAGAMENTO A ARREMATANTE. AGRAVO
PROVIDO. (5FLS.D) (Agravo de Instrumento Nº 70002301224, Quinta
Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos
Santos Caminha, Julgado em 19/04/2001) Assunto: (5FLS.D) Revista de
Jurisprudência: RJTJRS, 216/259 Data de Julgamento: 19/04/2001 sic
grifei.

O artigo retro citado na juris prudência colacionada pertencente à lei Federal n. 4591/64, que em seu artigo 4º, parágrafo único traz a seguinte previsão:

“4º....

Parágrafo único - A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio.”

Assim, no momento em que o poder judiciário garantiu ao arrematante que a unidade arrematada encontrava-se livre de ônus, entre os ônus, dívidas condominiais, o valor arrecadado com as respectivas arrematações deve ser transferido para pagamento da dívida ora informada, sob pena de ofensa a legislação sobre a matéria e a segurança jurídica garantida constitucionalmente.

Ao analisar a arrematação judicial que conceituada satisfatoriamente, porém não exclusivo, é o ato de transferência dos bens penhorados, em que um leiloeiro (também chamado de pregoeiro em nossa seara forense) apregoa e um licitante (arrematante) os **adquire**, pelo maior lance. Trata-se de verdadeira expropriação judicial involuntária, presenciando-se a fase derradeira da execução forçada, onde ocorre a conversão dos bens penhorados em dinheiro, para satisfação de um crédito, ou seja, nada mais é do que uma venda judicial a fim de satisfazer dívidas do executado.

Cumpra ainda dizer que a arrematação foi realizada dentro do princípio da boa fé objetiva de quem adquiriu o bem, boa-fé esta substanciada na garantia fornecida pelo poder judiciário com o aval do Ministério Público que participaram do leilão e lhe garantiram a ausência de débitos.

E mais, é imperativo legal constar no edital de leilão a existência de ônus, recurso ou coisa pendente sobre os bens a serem arrematados, **consoante previsão do artigo 686, V do Código de Processo Civil.**

A Nobre Ministra Nancy Andrighi em acórdão proferido sobre nulidade do leilão e arrematação em face da ofensa ao artigo 686, V do Código de Processo Civil, como no presente caso, ao deixar de mencionar no edital e auto de arrematação o ônus existente sobre o imóvel oriundo de dívidas condominiais, que leva a aplicação do artigo 244 do mesmo diploma legal, prevendo a reserva de valor para pagamento da dívida condominial: “...Tanto deve ser assim, que eventual omissão do edital a respeito de existência de ônus sobre o bem a ser arrematado pode acarretar a nulidade da arrematação, a ser argüida pelo arrematante, nos termos do inciso I, do parágrafo único, do art. 694, do CPC ... Assim, aplicando-se o art. 244 do CPC à arrematação, é preferível que, ao invés de anulá-la, pela existência de ônus não mencionados no edital – com todos as indesejáveis e dispendiosas conseqüências que isso causa (tais como a retomada do curso do processo executivo, nova avaliação do bem penhorado, nova publicação de editais, nova realização de praças etc) –, que se preserve o ato e reserve-se parte do produto da arrematação para quitação de tais débitos, especialmente quando os mesmos gozam de preferência para pagamento, como ocorre na espécie...” (inRECURSO ESPECIAL Nº 540.025 - RJ 2003/0060863-8).

Dessa forma, ao impossibilitar o recebimento do valor do débito condominial, sendo obrigação *propter rem* estaremos criando uma **insegurança jurídica** a todas as partes envolvidas e ao próprio leilão e arrematação ocorridos.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim se manifesta sobre o tema:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ARREMATACÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO. CRÉDITO ORIUNDO DE DESPESAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. PREFERÊNCIA. DÉBITO CONDOMINIAL NÃO MENCIONADO NO EDITAL. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.- Por se tratar de obrigação *proter rem*, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação.- A responsabilidade pelo pagamento de débitos condominiais e tributários existentes sobre imóvel arrematado, mas que não foram mencionados no edital de praça, **não pode ser atribuída ao arrematante.**- Se débito condominial não foi mencionado no edital de praça pode ser *feita a reserva de parte do produto da arrematação para a quitação do mesmo.* Recurso especial não conhecido. (REsp 540.025/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/03/2006, DJ 30/06/2006, p. 214).

As cotas condominiais são verbas arrecadadas dos condôminos e destinadas à manutenção do condomínio. Assim, o débito é ligado ao imóvel e não à pessoa de seu proprietário. Dessa forma, em caso de alienação do imóvel, o ônus se transfere juntamente com a unidade autônoma, no presente caso, a Agravada vendeu o imóvel através de leilão com a observação já mencionada de LIVRE DE ONUS, atraindo para si o pagamento, e mais, as despesas condominiais são encargos da massa devendo ser pagos imediatamente em face da venda do imóvel, haja vista que a coletividade de condôminos participou de sua manutenção e conservação, não importando a que época se refira o débito, ou seja, antes ou posterior à decretação da falência.

O artigo 84 da lei 11.101/2005¹ disciplina a despesa condominial como encargo da massa, corroborando a tese ora apresentada.

¹ Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

Avenida Paulista, nº 726 - 17º andar - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP.: 01310-910

Tel.: (55-11) 2305-8500 - Fax: (55-11) 3254-7628

www.correaporto.com.br

Diante de todo o exposto, o r.despacho prolatado pelo nobre juiz "a quo" e no qual determina ao Agravante que habilite seu crédito, por entender tratar-se de crédito concursal merece reforma.

DO REQUERIMENTO E INFORMAÇÕES

Assim, requer a concessão da tutela antecipada recursal, nos termos do inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Haja vista que o valor arrecado com a venda não pode ser utilizado para outras despesas/pagamentos sob pena de causar danos de difícil ou incerta reparação, merecedor da tutela jurisdicional.

A antecipação de tutela visa reservar o montante de R\$ 344.707,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sete reais) para pagamento dos débitos.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer que o recurso de Agravo de Instrumento seja CONHECIDO E PROVIDO, para deferir a antecipação de tutela pleiteada e ao final reformar a decisão agravada no sentido de determinar o pagamento da execução que tramita

-
- I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
 - II - quantias fornecidas à massa pelos credores;
 - III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
 - IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;
 - V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Avenida Paulista, nº 726 – 17º andar – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP.: 01310-910

Tel.: (55-11) 2305-8500 – Fax: (55-11) 3254-7628

www.correaporto.com.br



perante a 17ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, autos n. 0161027.71.2009.8.26.0100, e não sendo esse entendimento de Vossas Excelências, o que não se admite, mas apenas por amor aos debates, requer-se, que o valor arrecadado seja reservado para quitação da execução supra mencionada como crédito extraconcursal, com fundamento no artigo 84 da Lei 11.101/2005.

Por oportuno, informa que o recurso de Agravo está sendo instruído com as seguintes cópias nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil:

- Cópia da Decisão Agravada;
- Certidão de intimação da decisão agravada;
- Cópia das procurações dos patronos do agravante;
- Cópia do termo de Compromisso do Agravado- administrador judicial tendo em vista que foi por ele assinado o pedido de falência.
- Cópia do Acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, indeferindo a suspensão do feito.

Nestes termos,
 Pede Deferimento.
 São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

Vera Silvia Ferreira Teixeira Ramos
 OAB/SP 222680



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

GRERJ n: 10325141784-91

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO

L.MATTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o número 53.988.317/0001-44, com sede na rua da Consolação, 368, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01302000, neste ato representado por sua síndica eleita Sra. Dora Neid Moraes de Moura, brasileira, desquitada, portadora do RG n. 9.971.259-3 vem, à presença de Vossa Excelência, inconformado com a decisão proferida nos autos número: 0260447-16.2010.08.19.0001- **FALENCIA DA VARIG S/A VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE**, já qualificada, com fundamento no artigo 522 do Código de Processo Civil, interpor **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de **TUTELA ANTECIPADA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

São Paulo para Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.

Vera Silvia Ferreira Teixeira Ramos

OAB/SP 222680

Petição Inicial Eletrônica 2ª instância/Conselho da Magistratura

3204/2014.00033567

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 27/01/2014

Horário: 11:41

GRERJ: 1032514178491 (RS114,36)

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP222680 - VERA SILVA FERREIRA TEIXEIRA RAMOS

Parte(s)

Condominio Edificio L Mattos , Juridica . Empresa de pequeno porte , CNPJ - 53988317000144Endereço: Comercial - Rua da Consolação, 368, SP, São Paulo, Centro, CEP: 01302000, Referência: prox. igreja da consolação

Documento(s)

Recurso: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Assinado.pdf

Recurso

Anexo: PROCURAÇÃO CONDOMINIO.pdf

Procuração

Anexo: DESPACHO INTEGRAL.pdf

Decisão Agravada

Anexo: intimação.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: TERMO DE COMPROMISSO ADM JUDICIAL.pdf

Certidão de intimação

Anexo: PROCURAÇÃO VARIG-LINKS.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: ACORDÃO TJSP.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

17744

11745

Anexo: GRERJ Eletrônica-Processo Judicial.pdf
Extrato da GRERJ

Proc. 0260447-16.2010

- Certidão -

Certifico que o Acusante
cumprir o art. 526 do CR.

10/06/02/14 ufa/29309



~~1746~~

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

1746


Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

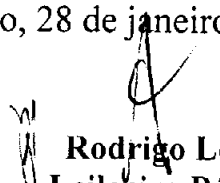
LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, apresentar a V. Ex.^a a inclusa publicação do Edital de Leilão designado para a data de 12/02/2014, às 14,00h, no Átrio do Fórum, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo/RJ.

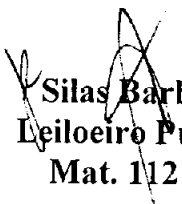
Termos em que,


Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.


Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

2w 03/02/14
1746/293209

M747

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
COMARCA DA CAPITAL-RJ**

Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo:

O Exmo. Sr. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Mm. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia **12/02/2014, às 14:00 horas**, no Átrio do Fórum da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, térreo, hall dos elevadores, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21) 2524-0545 (www.depaula.leil.br), **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Grs. 905/906, Centro/RJ., telefone (21) 2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro/RJ., telefone (21) 2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br), e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro/RJ, telefone (21) 2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br), será apregoado o seguinte bem arrecadado e avaliado na Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A: **JET TRAINER**: Bem localizado na Rua Augusto Severo, nº. 851 - Bairro São João - Porto Alegre/RS, Hangar 22. Tipo de Bem: Treinador de voo para Jatos - "JET TRAINER". - Fabricante: Reddifusion - Aylesbury England UK; Ano de fabricação: 1988; Aeronave simulada: Inicialmente foi concebido para simular uma aeronave Beechcraft 90, mas teve seu modelo de performance alterado para ficar assemelhado a de um jato básico como o Boeing B737 200. **AVALIAÇÃO: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).** - **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência dos Agravos em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça: nº **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e nº **Ag.REsp 61051**, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:** A) O bem objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do (s) arrematante (s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) O bem será alienado mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontra, não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores à arrematação; C) Ficam sob encargo dos respectivos arrematantes todos os ônus inerentes à transferência da propriedade em seu favor. D) O bem será alienado livre de ônus, devendo as baixas dos gravames serem solicitadas e diligenciadas diretamente pelos arrematantes nos Juízos de origem; E) O bem será apregoado a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após a arrematação do bem, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega do bem ao (s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 3,5% de comissão dos Leiloeiros e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido por Lei.- Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei.- Edital na íntegra no Cartório da 1ª Vara Empresarial/RJ., nos autos do processo acima, nos escritórios e sites dos Leiloeiros.- Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil catorze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Luiz Roberto Ayoub - MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE DIAS, E EXTRA-DE IVAN ASSUM COMÉR 0001094 O(A) DO Vara açi intimaç especial será(ão) h, pela r Aterrado Público? Assembla descrito Lote de Retiro, p Estado; confinar confinar confinar CIA Flu a área t frente e dimensio Cartório nº 4.120 no valor a 74.794 190.523 e cinco d Informaç das ceri arremat pelo arr caução; através Consoli acresch sobre i interess de débi arremat crédito de num, com ca, interess o(s) Ex encontrá CPC. Ric T.J.J. da CLAUDI

EXTRAT (cinco) d Execuçã MONTM 0050843 DOUTO Comarc presenté especial CNPJ nº presenté dia 10 D Comarc Elevado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria da Casa Civil
Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro

Of. DETRAN-RJ/DIJUR nº 1350/2014 Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014.

Processo Administrativo: E-12-066-70346-2013 (favor mencionar na resposta)

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ofício nº 2462/2013/OF

Partes: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTROS

Exmo. Senhor Juiz


1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

A Diretoria de Registro de Veículos informa que constam restrições anotadas através do Sistema RENAJUD no cadastro do veículo de placa **LHG 3209**, conforme ficha cadastral em anexo.

Esclarece que, conforme o Acordo de Cooperação Técnica entre a União (Ministério das Cidades e Ministério da Justiça) e o Conselho Nacional de Justiça, a inclusão, alteração e a exclusão das restrições judiciais enviadas através do Sistema RENAJUD são de responsabilidade do DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), estando, assim, impedidos os Departamentos de Trânsito Estaduais por um sistema informatizado sobre o qual não possuem domínio, ou seja, **não** possuem ferramenta sistêmica para tais operações na base nacional.

Eventuais problemas na operação do RENAJUD devem ser submetidos ao DENATRAN.

Atenciosamente


RENATA THOMAZ SEIXAS
Setor de Informações Jurídicas
DETRAN-RJ / Diretoria Jurídica

41748
FECAP ENF01 201400571821 31/01/14 13:44:01121858 01/23520

11747



Segunda, 27 de Janeiro de 2014 - 19:41:44

OPERADOR: RTHS AT: CONS

Cadastro de Veículos

Caso: 13 ACERTO DE DADOS

Identificação do Veículo

Placa: LHG3209 Série: 11 Mun.Emplac.: 64 - RIO DE JANEIRO - 6001
 Chassi:: 9EM308325HB745903 Placa Nova: LHG3209 Renavam: 311890806

Dados do Proprietário

Nome: VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) ID: FIRMA
 Endereço: AV ALM SILVIO DE NORONHA Número: 365 Comp.: - 0
 CEP: 20021010 Mun. Endereço: 64 - RIO DE JANEIRO CPF: 0
 CGC: 92772821010712 OBS: LIB.P066/36196/13 IVEMP/RJ -
 Rest: COM RESTRICOES Financeira: 0 - DTMFEA

Dados do Emplacamento Anterior

Nome: RIO DIESEL S/A CPF: 99999999999
 CGC: 0 0 29385969 UF: RJ Placa: OJ3209 - 1

Dados do Veículo

Marca: 326199 - M.BENZ/L 708 E REM.: 0 MOD.: 1987 FAB.: 1987
 Espécie: 2 - CARGA Combust.: 3 - DIESEL PBT: Cilind.:
 Categ.: 1 - PARTICULAR Carroc.: 108 - CARROCERIA FECHADA Potência: 120
 Tipo: 14 - CAMINHAO Cap.Pass.: 0 CMT: 000 Cat.Seg.: 10
 Cor: 4 BRANCA Proced.: 1 - NACIONAL - Cap.Car.: 22,50
 Motor: Caixa: Eixos: 0
 U.T.: 02/08/2013 - 18:09:13:9 Sit.Seg.: 2013 - 0 U.L.: 2007 Ciretran: 00
 SRF: ***** Ipva: 4704878 Sit.Ipva: 0

PARA MAIORES INFORMACOES SOBRE PROCESSOS DO VEICULO, TECLE PF9

17750



Segunda, 27 de Janeiro de 2014 - 19:41:19

Restrições

Placa: LHG3209 Chassi: 9BM308325HB745903 Renavam: 311890806

Cod	Descrição	Subtipo	Dt. limite (DMA)	Observações
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT03-00926-878.03
4	REST. JUDICIAL	21	RENAJUD-TRANSF.PROP	TRT030128101099200802303000

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIA DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ

PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001 **GRERJ nº 10130641788-34**

RODRIGO MAIA CALHEIROS, nos autos da AÇÃO em epigrafe, vem respeitosamente perante V. Exa. apresentar as custas referente a expedição do **Mandado de Entrega**, para viabilizar a retirada do veículo constante do lote 05 (Auto de Arrematação – **fls. 11.044**), do leilão ocorrido no dia 28/10/2013.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.


RODRIGO MAIA CALHEIROS
OAB/RJ 154.674

11252

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 01ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Grerj Eletrônica (Carta de Arrematação) nº 10228041783-91

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o n. 07.440.775/0001-27, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº 138, Botafogo ("PMJ" ou "Arrematante") vem, nos autos do processo de falência em epígrafe, por meio de seus advogados, aduzir o que se segue.

A PMJ arrematou, no leilão promovido por este D. Juízo no dia 28.11.2013, o imóvel situado na Rua Santo Amaro, nº 119, Glória, melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 192.200 do 9º Ofício de Registro de Imóveis desta Cidade, em nome de Varig S/A (Viação Aérea Rio-Grandense ("Imóvel")).

Em cumprimento ao despacho de fls., a Arrematante vem requerer a expedição da Carta de Arrematação do Imóvel, informando, para tanto, o nº em epígrafe referente à Grerj em que recolheu as custas necessárias à expedição da

17B12
PFCAP ENF01 201400562813 30/01/14 17:48:36123659 079099842

11753

referida Carta, onde constou quantia referente à 30 (trinta) conferência de cópias, suficiente para todos os documentos necessários à instrução do título.

Aproveita para informar, ainda, para os fins do art. 39, I do CPC que os patronos da **PMJ** receberão intimações na Rua São José, nº. 20, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro.

Por fim, requer, sob pena de nulidade, que todas as futuras publicações sejam feitas em nome do Dr. Bernardo Safady Kaiuca - OAB/RJ 136.876.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.

Bernardo Safady Kaiuca

OAB/RJ 136.876


Henrique Figueiredo Simões

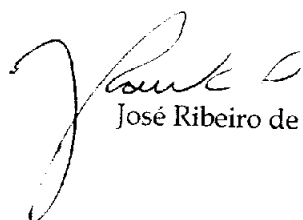
OAB/RJ 180.528


72254

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELLOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 285107 expedida pela MB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.461.617-04, e **CARLOS DE ALMEIDA VASQUES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 07.804.130-91, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.799.825-34, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, substabelecem alguns dos poderes a si conferidos pela **PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.440.775/0001-27, com sede nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Voluntários da Pátria, nº 138, Bloco, Loja 201, Botafogo ("Outorgante"), que lhe foram outorgados no item "vii" da Procuração por Instrumento Público lavrada em 19 de dezembro de 2013, constante no Livro 2834, fls. 032, ato 027, do 8º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, aos advogados **PAULO CESAR SALOMÃO FILHO**, **BERNARDO SAFADY KAIUCA**, **EDUARDO OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA ABRAHÃO**, **RODRIGO MORAES MENDONÇA RAPOSO**, **HENRIQUE FIGUEIREDO SIMÕES**, **LILIANE VELLOZO DA SILVA DE REZENDE**, **DIEGO GOMES**, **RODRIGO LAGES VITÓRIO**, **TATIANA QUINTANILHA CAMARINHA**, **JULIANA CARNEIRO DE SOUZA FRÓES** e **MÁRIO SÉRGIO CIRNE MARTINS RIBEIRO**, brasileiros, os dez primeiros advogados e o último acadêmico de Direito, inscritos na OAB/RJ, respectivamente, sob os números 129.234, 136.876, 167.462, 154.448, 180.528, 143.363, 170.787, 162.895, 123.777, 135.196 e 185.211-E, todos com escritório nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua São José, nº 20, 12º andar, Centro, CEP: 20.010-020, telefone/fax: (21) 2532-5430 ("Outorgados"), sendo certo que os poderes conferidos são somente aqueles para representação em juízo, ou seja, da cláusula *ad judicium*, e também aqueles específicos para representar a **Outorgante** perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e suas fundações, autarquias e sociedades de economia mista, especificamente para a defesa dos interesses da **Outorgante** na Ação de Falência da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outros, distribuída sob o nº 0260447-16.2010.8.19.0001, que se encontra em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, e ações correlatas a esta, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes ora outorgados.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2014.


José Ribeiro de Vasconcellos Filho


Carlos de Almeida Vasques de Carvalho Neto

8º Ofício de Notas

G U S T A V O B A N D E I R A
T A B E L I Ã O

12955

8º Ofício de Notas
Pablo dos Santos Mendes
Tabelião Substituto
C.T.S. 99.140/15

LIVRO Nº 2834

FOLHA Nº 032

ATO Nº 027

Procuração, bastante que faz, PMJ

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

na forma abaixo:-----

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 2013 (dois mil e treze), nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 8º Ofício de Notas, sito na Rua da Assembleia n.º10, sala 1016, perante mim, TIAGO PESSÔA PERLINGEIRO, Escrevente Autorizado, compareceu como **OUTORGANTE: PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, nova denominação social da PMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 07.440.775/0001-27, estabelecida nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria nº 138, Bloco 1, Loja 201, Botafogo, CEP 22.270-010, neste ato representada por seu Diretor **PAULO JUNQUEIRA MOLL**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 13.091.079-7, expedido pelo IFP/RJ em 18/11/1998, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.218.057-92, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro. E, na minha presença, pelo **OUTORGANTE**, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A:** 1) **JOSÉ ROBERTO VAREJÃO GUERSOLA**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 02.098.603-0, expedida pelo DETRAN/RJ em 21/06/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.446.127-00; 2) **RODRIGO GAVINA DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, médico, portador da carteira de identidade nº 52.53674-0, expedida pelo CRM/RJ em 18/12/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 944.006.607-53; 3) **JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELLOS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 285107 expedida pela MB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.461.617-04; 4) **CARLOS DE ALMEIDA VASQUES DE CARVALHO NETO**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 07.804.130-91, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.799.825-34; 5) **ROBERTO NARDI ALBANESE**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n.º 2647361-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.306.698-99; 6) **JAMIL MUANIS NETO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 52-54646-0, expedida pelo CRM/RJ em 25/09/2009, inscrito no CPF/MF sob o n.º 873.607.057-20; e 7) **MARIO HENRIQUE ORLEAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n.º 3.381.470, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 672.578.447-04, todos residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro; **GRUPO B:** 1) **JORGE NEVAL MOLL FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n.º 52.13376-4, expedida pelo CRM/RJ em 25/07/1991, inscrito no CPF/MF sob o n.º 102.784.357-34; E 2) **ALICE JUNQUEIRA MOLL**, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade n.º 52.13126-8, expedida pelo CRM/RJ em 14/05/1991, inscrita no CPF/MF sob o n.º 219.016.197-53, todos residentes e domiciliados no Estado do Rio de Janeiro; aos quais ficam investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes para GERIR e ADMINISTRAR os estabelecimentos do **OUTORGANTE** conforme os **PODERES** discriminados abaixo, observados os seguintes critérios e condições: (i) dois procuradores do **GRUPO A** entre si; (ii) dois procuradores do **GRUPO B** entre si; ou (iii) qualquer procurador do **GRUPO A** em conjunto com qualquer procurador do **GRUPO B**; independente da ordem de nomeação. **PODERES:** (i) dar e receber citações, intimações e notificações; (ii) celebrar, aditar, encerrar, retificar e ratificar contratos de quaisquer natureza, acordos, cartas, declarações, termos, autorizações, ficando investidos dos poderes para deliberar, negociar, renegociar dívidas, discutir preços, condições de pagamento e cláusulas contratuais, prestar esclarecimentos, declarar, receber e dar quitação, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos; (iii) assinar contratos de quaisquer espécies junto

1257

3

PMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ/MF nº 07.440.775/0001-27

NIRE 33.3.0029390-6

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de agosto de 2012, lavrada em forma de sumário:

1. Data, Horário e Local: Aos 02 dias do mês de agosto de 2012, às 14 horas, na sede da PMJ Assessoria e Consultoria Financeira S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Guimarães, n.º 22, Botafogo, CEP: 22281-080.

2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica da assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

3. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

4. Mesa: Presidente: Pedro Junqueira Moll
Secretário: Paulo Junqueira Moll

5. Deliberações tomadas pelo acionista representando a totalidade do capital social:

5.1 Aprovar o aumento de capital da Companhia em R\$ 4.749.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais), passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 4.749.000 (quatro milhões, setecentas e quarenta e nove mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado na forma do artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76.

5.2 As novas ações emitidas por força do aumento de capital aprovado no item 5.1 acima são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo único acionista da Companhia por meio da capitalização, (i) de créditos devidos pela Rede D'Or São Luiz S.A. ("RDSL") contra a Companhia, no valor de R\$ 4.616.000,00 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil reais), e (ii) de adiantamentos para futuro aumento de capital efetuados pela RDSL, no valor de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), devidamente registrados na contabilidade da Companhia, nos termos do boletim de subscrição que constitui o Anexo I à ata que se refere a esta assembleia.



2258

4

5.3 Aprovar, em decorrência do aumento de capital ora aprovado, a nova redação do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 4.750.000 (quatro milhões, setecentas e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

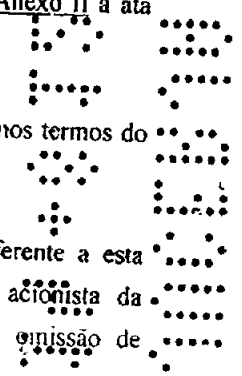
5.4 Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, os Srs. (i) Pedro Junqueira Moll, brasileiro, casado em regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 10639387-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.497.567-27, residente e domiciliado nesta Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vieira Souto, 575, apto. 502, Ipanema, e (ii) Paulo Junqueira Moll, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 13.091.079-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.218.057-92, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua General Artigas, 485, apto. 602, Leblon, para os cargos de diretores sem designação específica da Companhia.

5.5 Em seguida, fixar no valor mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) a remuneração de cada um dos diretores da Companhia.

5.6 Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia de modo a refletir a alteração aprovada no item 5.3 acima, passando a vigorar com a redação constante do Anexo II à ata referente a esta Assembleia.

5.7 Autorizar a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Assembleia Geral Extraordinária, que foi aprovada e assinada pelo único acionista da Companhia e pelos membros da mesa, autorizada a sua publicação com a omissão de assinaturas.



Confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2012.

Paulo Junqueira Moll

Paulo Junqueira Moll



2196051



12257

00-2012/281813-0 13 ago 2012 11:30
 JUCERJA Atos: 301 Guia: 100509454
 3330029390-6
 PMJ AESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S A
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 397,00 Pago: 397,00
 mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002076385 10/08/2010 501

00002370337
 00002370337

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PMJ AESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S A
 Nire: 33.3.0029390-6
 Protocolo: 00-2012/281813-0 - 13/08/2012
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/08/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.
 00002370337
 DATA: 14/08/2012
 Valéria L.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: PMJ AESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S A
 Nire: 33.3.0029390-6
 Protocolo: 00-2012/281813-0
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°
 00002370337
 DATA: 14/08/2012
 Valéria L.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

PMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ/ME nº 07.440.775/0001-27

NIRE 33.3.0029390-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Data, Horário e Local: Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2013, às 14 horas, na sede da PMJ Assessoria e Consultoria Financeira S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Guimarães n.º 22, Botafogo, CEP: 22.281-080.
2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme registro e assinatura constantes no Livro de Presença de Acionistas.
3. Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. Mesa: Presidente: Pedro Junqueira Moll
Secretário: Paulo Junqueira Moll
5. Ordem do Dia:
- 5.1 Alteração da denominação social e do objeto social da Companhia, com a consequente mudança dos artigos 1º e 2º do Estatuto Social;
- 5.2 Alteração dos artigos 16 a 19 do Estatuto Social, de forma a permitir que os diretores da Companhia pratiquem atos de gestão de forma isolada; e
- 5.2 Consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude das alterações propostas nos itens 5.1 e 5.2 acima.
6. Deliberações tomadas pelo acionista representando a totalidade do capital social:
- 6.1 Autorizar a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 136, §1º da Lei nº 6.404/1976;
- 6.2 Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para PMJ Empreendimentos Imobiliários S.A., com a consequente alteração do artigo 1º do Estatuto Social;
- 6.3 Aprovar a alteração do objeto social da Companhia, com a consequente mudança do artigo 2º do Estatuto Social, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a participação em instituições não financeiras; (b) a administração de bens e



12860

031

1267

04/

capital próprios e/ou terceiros: (c) a participação em empreendimentos com bens e capital próprios e/ou terceiros; (d) a participação no capital social de outras sociedades ou joint ventures, na qualidade de quotista, acionista ou sócia, sempre de acordo com os limites previstos na legislação aplicável; e (e) a intermediação na realização de negócios em geral.”; e

- 6.4 Aprovar a alteração dos artigos 16 a 19 do Estatuto Social, de forma a permitir que os diretores da Companhia possam praticar atos de gestão de forma isolada, passando a redação dos referidos artigos a vigorar conforme Anexo I a esta ata;
- 6.5 Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de modo a refletir as alterações aprovadas nos itens 6.2 a 6.4 acima, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata.
- 7. **Encerramento:** E nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. Assinaturas: Pedro Junqueira Moll - Presidente da Mesa; Paulo Junqueira Moll - Secretário; e a acionista Rede D'or São Luiz S.A., representada por seu Diretor, Pedro Junqueira Moll.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013.

Paulo Junqueira Moll
Paulo Junqueira Moll
 Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : PMJ EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS S.A
 Nire : 33.3.0025390-6
 Protocolo : 00-2013/073013-0
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
 00002449493
DATA : 14/03/2013

Valéria A. Serra
 Valéria A. Serra
 SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : PMJ EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS S.A
 Nire : 33.3.0025390-6
 Protocolo : 00-2013/073013-0 - 08/03/2013
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 14/03/2013. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO
 00002449493
 DATA : 14/03/2013

Valéria A. Serra
 Valéria A. Serra
 SECRETARIA GERAL



2762

06/

ANEXO I

PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 07.440.775/0001-27

NIRE 33.3.0029390-6

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia será denominada PMJ Empreendimentos Imobiliários S.A., terá o nome fantasia de PMJ (doravante denominada simplesmente a "Companhia") e será regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (a) a participação em instituições não financeiras;
- (b) a administração de bens e capital próprios e/ou terceiros;
- (b) a participação em empreendimentos com bens e capital próprios e/ou terceiros;
- (c) a participação no capital social de outras sociedades ou joint ventures, na qualidade de quotista, acionista ou sócia, sempre de acordo com os limites previstos na legislação aplicável; e
- (d) a intermediação na realização de negócios em geral."; e

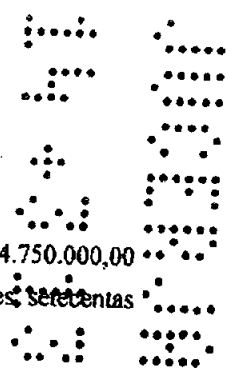
Artigo 3º - A Companhia tem sede e domicílio na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pinheiro Guimarães nº 22, Botafogo, CEP: 22.281-080.

Parágrafo Único - A Companhia, mediante resolução da Diretoria, poderá abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, podendo, para fins fiscais, alocar uma parcela do capital para cada uma delas.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), divididos em 4.750.000 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.



A2-283

MFO

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão presididas por um dos Diretores. Na falta de membro da Diretoria presente à Assembleia, esta será presidida pelo acionista indicado pelo voto da maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os procedimentos de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral seguirão aqueles previstos na legislação aplicável em vigor.

Artigo 9º - As decisões dos acionistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo 1º - Os Diretores assumirão seus cargos a partir de sua nomeação, mediante assinatura em livro próprio mantido pela Companhia para esse fim, e permanecerão em seus cargos até que tomem posse seus substitutos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global máxima para os Diretores da Companhia.

CAPÍTULO V - DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, cujo prazo de gestão será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, ausência, falecimento ou impedimento de um dos Diretores, assumirá as suas funções, provisoriamente, o outro Diretor em exercício, sendo seu substituto posteriormente indicado pela Assembleia Geral.



Artigo 13 - A Diretoria da Companhia deliberará, entre outros, sobre as seguintes matérias:

- (a) submeter à Assembleia Geral, conforme o caso, todos os atos que sejam da competência desse órgão, preparando todas as informações que possam dar subsídio às respectivas deliberações;
- (b) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como das deliberações da Assembleia Geral; e
- (c) elaborar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os Diretores serão investidos de todos os poderes de gerência e administração da Companhia, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, inclusive, sem limitação, (i) a representação da Companhia como autora ou ré em qualquer ação judicial ou não, inclusive perante quaisquer órgãos federais, estaduais ou municipais; e (ii) a administração e direção dos negócios sociais.

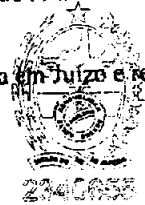
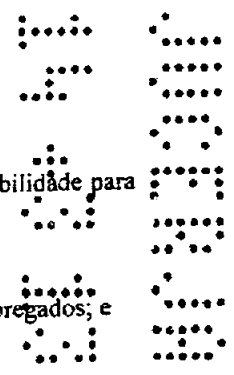
Artigo 15 - A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia e observadas as condições usuais do mercado, desde que respeitadas os limites pré-estabelecidos no orçamento anual da Companhia e as disposições e restrições estabelecidas neste Estatuto Social.

Artigo 16 - A Companhia só se vinculará mediante as assinaturas:

- (a) dos 2 (dois) Diretores, em conjunto ou isoladamente; ou
- (b) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

Artigo 17 - Qualquer procurador, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar especialmente os seguintes atos:

- (a) endosso de cheques, para depósito nas contas da Companhia;
- (b) emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança;
- (c) assinatura de correspondência de rotina que não crie qualquer responsabilidade para a Companhia;
- (d) quaisquer atos relativos ao relacionamento entre a Companhia e seus empregados; e
- (e) representar a Companhia em Juízo e receber citações, intimações ou notificações.



17765

09/11

Artigo 18 - As procurações serão outorgadas por qualquer dos Diretores, isoladamente, e estabelecerão os poderes do procurador, sob pena de invalidade e ineficácia e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 19 - Os Diretores poderão, isoladamente, conceder avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias pessoais em nome da Companhia.

Parágrafo Único - Fica, porém, desde já autorizada a concessão de avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias pessoais em nome da Companhia, por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em favor de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, na condição de controladas, controladoras, coligadas ou interligadas.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado nos exercícios sociais em que assim solicitarem os acionistas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 21 - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - Ao final de cada exercício social, serão levantados um balanço patrimonial, as demonstrações financeiras e do resultado do exercício, que serão preparados de acordo com as disposições legais pertinentes, e cujas cópias serão enviadas aos acionistas dentro de 3 (três) meses. A Companhia poderá levantar balancetes a qualquer tempo, se assim decidirem os acionistas.

Parágrafo 1º - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício. A Assembleia Geral poderá, no entanto, com o consentimento dos acionistas que representem, no mínimo, a maioria



72266

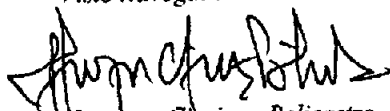
10/1

absoluta do capital social, deliberar pela distribuição de um dividendo inferior ao mínimo acima referido, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e, caso assim decidido, os membros do Conselho Fiscal, o qual operará durante o período de liquidação.

Visto Advogado:



Henrique Cipriano Policastro

OAB/RJ n° 169.040

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S A

Nire: 33.3.0029390-6

Protocolo: 002013073013-0 - 08/03/2013

CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO

00002448493 DE 1403/2013 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.

Visto S. M. SCS

SECRETARIA GERAL



17767

05/1

PMJ ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA S.A.
CNPJ nº 07.440.775/0001-27
NIRE 33.3.0029390-6


LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Assembleia Geral Extraordinária da PMJ Assessoria e Consultoria Financeira S.A., realizada na sede social da Companhia, às 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2013, compareceu o acionista abaixo assinado, titular da totalidade das ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal:

Acionista	Ações	%
Rede D'Or São Luiz S.A.	4.750.000	100
Total	4.750.000	100

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2013.



Paulo Junqueira Moll
Secretário

.....
.....
.....
.....
.....
.....




17768

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.440.775/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2005
NOME EMPRESARIAL PMJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R PINHEIRO GUIMARAES	NÚMERO 22	COMPLEMENTO	
CEP 22.281-080	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/04/2013 às 12:05:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)




A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

1769

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

T. do MP.
21.1.14


Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar o que se segue.

Este Administrador Judicial apresentou, em **21/11/2011**, petição para requerer autorização para **contratação do escritório JG Assis de Almeida & Associados para patrocínio dos interesses das Massas nas suas relações com a Amadeus Global Travel Distribution e a Amadeus Brasil Ltda**, conforme fls.3.379/3.384.

Noutro giro, já em **06/12/2011**, apresentou nova petição na qual foi requerida autorização para **contratação do referido escritório de advocacia visando à recuperação de ativos localizados na Bolívia, Colômbia, México, Paraguai,**

Venezuela e Uruguai, decorrentes de antigas bases das Massas localizadas nestes países, consoante fls.3.439/3.443.

Após apreciação do pedido do Administrador Judicial **acerca desta última petição**, foi proferido o despacho "Junte-se. Ao MP. Não havendo resistência, ciência da contratação", às fls.3.439.

Ocorre que **esta petição alude somente à contratação para o patrocínio dos interesses das Massas nas suas relações com a Amadeus Global Travel Distribution e a Amadeus Brasil Ltda**, nada mencionando sobre os ativos no exterior.

Posteriormente, com o fito de reiterar os pedidos anteriores, foi requerida, às fls.3.541/3.542, **remessa dos autos ao Parquet para manifestação sobre as duas petições** acima mencionadas, de tal sorte que, às fls. 3.597/3.598, especificamente no item 3, o Ministério Público opinou nos seguintes termos:

3. Em relação ao requerimento de fls. **3.541/3.542**, o Ministério Público não se opõe à homologação do contrato de prestação de serviços advocatícios de fls.**3.380/3.384**.

Assim sendo, torna-se necessária a apreciação da petição de fls.3.379/3.384 pelo juízo falimentar e a remessa imediata ao *Parquet* para manifestação acerca da autorização para contratação do escritório JG Assis de Almeida & Associados para patrocínio dos interesses das Massas tanto nas suas relações com a Amadeus Global Travel Distribution e a Amadeus Brasil Ltda, quanto no que tange à recuperação de ativos localizados na Bolívia, Colômbia, México, Paraguai, Venezuela e Uruguai, decorrentes de antigas bases da S.A nesses países.

11777

Diante do exposto, visando a conferir maior transparência e segurança jurídica aos negócios jurídicos celebrados por este Administrador Judicial na qualidade de representante das Massas Falidas, **opina pela remessa ao Ministério Público para manifestação sobre ambas as contratações e pela posterior homologação dos contratos firmados** com o escritório de advocacia em comento, para que surtam seus devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2014.

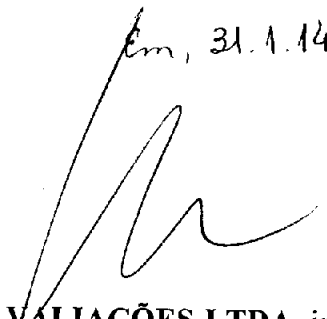

Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Defiro a prorrogação do prazo como requerido, ressaltando que o valor homologado é o da proposta e decisão de fls. 10.934, de R\$ 60.560,00 (sessenta mil quinhentos e sessenta reais), sendo a menção de fls. 10933 erro material.

em, 31.1.14

PROCESSO 0260447-16.2010.8.19.0001



2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00, estabelecido no município de São Paulo/SP, à Rua Antonio Camardo, n.º 701, Vila Gomes Cardim, CEP 03309-060 por sua sócia **PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 23.165.362-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 258.836.988-08, domiciliada no endereço supra, "in fine" assinada, nos autos da **FALÊNCIA DE VARIG S/A E OUTRAS**, vem respeitosamente a presença de V.Exa., informar e requerer o que segue:

Conforme proposta de avaliação dos bens da falida devidamente homologada, tem-se que esta empresa se comprometeu a proceder a entrega dos laudos até 31/01/2014.

Ocorre que, diante da falta de informações exatas constantes alguns Registros de Imóveis, quanto a localização dos imóveis, houve um atraso significativo na realização das avaliações.

Destaca-se como referencia ao acima citado a grande dificuldade em localizar os imóveis rurais de Tefé (AM), região central do Estado do Amazonas, que possuem apenas como referência acidentes geográficos e nomes de corpos hídricos, sendo certo que esses imóveis não fazem parte de nenhuma base

11773

cartográfica consultada, tendo sido necessária, uma investigação local junto aos moradores para localizar a ilha e glebas rurais, onde o deslocamento inclusive fora feito por pequena embarcação, situação esta que atrasou demasiadamente o trabalho do engenheiro avaliador, agravando-se ainda pela total falta de apoio do cartório local e do INCRA.

Assim, vem pela presente, requerer pela dilação do prazo de entrega dos laudos de 31/01/2014, para 07/02/2014, diante de todo o acima exposto.

Por derradeiro, esclarece ser o preço total proposto de R\$ 66.560,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais), valor este diverso do constante no tópico final da Ata de Reunião para Abertura dos Envelopes de Avaliadores dos Bens da massa, datado de 09/12/2013, motivo pelo qual se requer as necessárias correções.

Informa ainda os dados bancários para depósito dos honorários quando da entrega dos laudos:

Caixa Econômica Federal

Ag. 2953

C/C 003 00000932-8

Favorecido: 2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ: 17.116.315/0001-00

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.

2H CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA

CNPJ/MF n.º 17.116.315/0001-00

PRISCILLA FERREIRA VARAGO VIDEIRA

CPF/MF n.º 258.836.988-08

MANDADO DE PAGAMENTO

140/15/2014/MPG

03.FEV. 2014

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmo Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: R\$ 13.486,00 - (treze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Decisão - fls.8361 // Honorários relativos ao mês de janeiro de 2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

1775

BANCO DO BRASIL S.A.
Pg. Poder Judic. Estadual (RJ)

MANDADO DE PAGAMENTO

140/16/2014/MPG

03 FEV 2014

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

8-890 918 6
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS: 3133

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: Jaime Nader Canha - CPF: 939.544.927/68
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários referentes ao mês de janeiro de 2014.

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Roberto Ayoub, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Marcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei e o subscrevi. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2014.

Luiz Roberto Ayoub
Juiz Titular

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº: _____ Conta Nº: _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

11776

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

OFICIE-SE AO JUIZO QUE

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001 *PRO MOVEU A RESTRIÇÃO,
COMUNICANDO ACERCA DA
ARREMATACÃO DO BEM EM
LEILÃO JUDICIAL.*

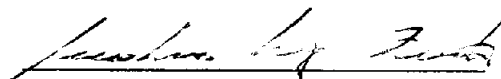
ANTONIO LUIZ FONTES, arrematante do lote 14, veículo placa LHG 3209, **RENAVAM 311890806**, já qualificado nos autos de arrematação de fls. 6860, nos autos da falência de S.A (VIAÇÃO AÉRIA RIO GRANDENSE) e OUTROS, vem, Requerer a V. Exa. Que se digne Mandar Baixar as restrições que constam no renajud, porque o DETRAN/RJ não constitui autoridade para baixá-los. Tendo em vista que só pode ser retirado através do juízo de origem que é a 23ª vara do trabalho de Belo Horizonte tribunal trt03, órgão 1281, processo 01099200802303000, e tribunal trt03, órgão 926, processo 878.03, estes são os dois processos que constam no renajud. Impossibilitando a regularização do mesmo.

Rio, 06/04

RECIBO ENF01 201400487857 28/01/14 15:11:46183924 01/26615

Termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 22de Janeiro de 2014



ANTONIO LUIZ FONTES
CPF: 694.093.157-00

MATTAR

DRM

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº: E-12/066/70346/13

Data: 25/10/2013 Fls.:

Rúbrica:

À DIRETORIA JURÍDICA

Informamos que constam apenas restrições renajud na placa LHG3209, só podendo ser retirada através do Juízo de origem.

DIEGO REZENDE MATTAR
DETRAN-RJ/DRV
MAT. 240042721

Rio de Janeiro, 21/01/2014.

D E T R A N - R J

CADASTRO DE VEICULOS

OP. RABC AT. CONS

TVEP3001 / M1918

BASE DE INDICE NACIONAL - BIN

21/01/2014 11:36:37

NO18

IDENTIFICACAO DO VEICULO

CHASSI => 9BM308325HB745903

PLACA => LHG3209 RENAVAL => 311890806

1777

RESTRICOES RENAJUD			ORGAO: VARABH23
TRIBUNAL	ORGAO	PROCESSO	
X TRT03	1281	01099200802303000	RESTRICAO TRANSFERENCIA PROPRIEDADE
TRT03	926	878.03	INCLUSAO 14/10/2011 as 16:40:16 hs

D E T R A N - R J

CADASTRO DE VEICULOS

OP. RABC AT. CONS

TVEP3001 / M1918

BASE DE INDICE NACIONAL - BIN

21/01/2014 11:37:00

NO16

IDENTIFICACAO DO VEICULO

CHASSI => 9BM308325HB745903

PLACA => LHG3209 RENAVAL => 311890806

1727

RESTRICOES RENAVAL			ORGAO: VARABH23
TRIBUNAL	ORGAO	PROCESSO	
.	TRT03	1281	01099200802303000
X	TRT03	926	878.03

RESTRICAO TRANSFERENCIA PROPRIEDADE
INCLUSAO 09/02/2010 as 11:17:50 hs

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº: E-12/066/36196/13

Data: 05/06/2013 Fis.:

Rúbrica:

À DIRETORIA JURÍDICA,

Em devolução, informando que foi providenciada a liberação das restrições judiciais incluídas no cadastro do veículo placa LHG3209, por este DETRAN/RJ.

Quanto às demais, foram incluídas, através do DENATRAN, pelo sistema RENAJUD, estando este DETRAN/RJ impossibilitado sistemicamente de efetuar qualquer alteração das mesmas, que somente poderão ser liberadas pelos respectivos juízos, através do sistema RENAJUD.

Em, 09 de agosto de 2013.

Rio de Janeiro, 21/01/2014.

11781


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem, perante este Douto Juízo, informar que o ofício nº 396/2014/OF, reiterando o ofício nº 2647/2013, foi devidamente protocolado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro – SRTE/RJ, em 31/01/2014, conforme documento anexo.

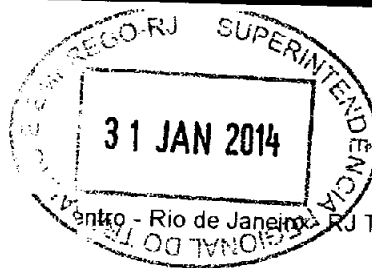
Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2014.


Gustavo Bartho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

Em 07/02/14
Carla

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam.
e-mail: cap01vemp@tjrj



CÓPIA

MAP

Ofício: 396/2014/OF

NUDPRO/DRT-RJ
46215.002535/2014-12
/ /2014

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Sra. Coordenadora,

Reitero os termos do nosso ofício nº 2647/2013, datado de 23/10/2013 e, tendo em vista o constante do processo em referência, determino a Vossa Senhoria que envie a este Juízo, **no prazo de 10 (dez) dias, as Relações Anuais de Informações Sociais - RAIS** dos trabalhadores das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense ("Varig") - CNPJ Básico nº 92.772.821, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 33.746.918 e Nordeste Linhas Aéreas S.A. - CNPJ Básico nº 14.259.220, **conforme o PIS dos trabalhadores e que as RAIS sejam fornecidas por PIS, data de admissão, data de saída e com a informação sobre as remunerações mensais do período de janeiro de 1976 até outubro de 2010 de cada trabalhador**, conforme planilha em anexo e em mídia, para fins de cálculo da multa rescisória de 40% do FGTS.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

À Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio de Janeiro - SRTE/RJ
Coordenadora Geral Sra. Maria Emília Piccinini Veras
Avenida Antônio Carlos, 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

1783

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo de falência, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, requerer a juntada da minuta do contrato de prestação de serviços que será firmado com a empresa FRV Contabilidade Ltda, conforme autorização judicial de fls.11.498/11.499.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

*Em 07/02/14
Deferido*



Contabilidade Ltda

1774

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem:

CONTRATANTE: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., conforme sentença datada de 20/08/2010 do Juízo de Direito da Primeira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, inscrita no **CNPJ/MF** sob o número **14.259.220/0036-79**, com escritório na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador - RJ, representada por seu Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, com sede na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.032.015/0001-55**, representada pelo Sr. **Gustavo Banho Licks**, brasileiro, casado, contabilista e advogado, portador da carteira de identidade nº 09.327.172-4 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 035.561.567-33.

CONTRATADA: FRV CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica, com sede e foro na cidade Rio de Janeiro, RJ, na Av. Presidente Wilson, 210 - GR 620 e 621, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 12.356.013/0001-87, neste ato, representada por seus sócios **Valter Fogaça**, brasileiro, casado, contabilista, portador da carteira profissional nº 079.950/O-0 expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 409.097.787-87 e **Fábio Costa Spinola**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 09.533.378-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 078.516.927-09 de acordo com as disposições do seu contrato social.



Contabilidade Ltda

27785

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **OBJETO:** o objeto deste contrato refere-se à Prestação de Serviços pela **CONTRATADA** na elaboração do LALUR da **CONTRATANTE**, conforme descrição dos serviços da Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.2 e 5.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DEVERES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados a seguir com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade, independência e do Código de Ética Profissional do Contabilista.

2.2 A **CONTRATADA** manterá estritamente confidencial, todas as informações e documentos referentes às atividades e operações da **CONTRATANTE**, e sob quaisquer circunstâncias não divulgá-las a terceiros.

2.3 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

2.4 A **CONTRATADA** se exime da responsabilidade por eventuais informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões e/ou atrasos no recebimento da documentação.

2.5 A **CONTRATADA** devolverá a documentação da **CONTRATANTE** periodicamente devidamente arquivada em ordem cronológica.

2.6 A **CONTRATADA** deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, causados por seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos Serviços previstos neste instrumento contratual.

2.7 A **CONTRATADA** deverá atender integralmente aos níveis de serviço acordados, inclusive quanto aos prazos e condições estipulados neste instrumento.

2.8 A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços com a mais estrita observância da legislação vigente, possuindo e mantendo válidas todas as autorizações públicas necessárias ao exercício de suas atividades e à regular prestação dos Serviços;

2.9 A **CONTRATADA** deverá garantir que os Serviços sejam sempre prestados por pessoal experiente, devidamente qualificado e treinado, que aja com a devida destreza, cuidado, diligência e de forma profissional, sempre com as melhores técnicas conhecidas no mercado.

2.10 A **CONTRATADA** deverá revisar ou corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, todas as falhas e deficiências apontadas em decorrência da prestação de serviços pactuada.

2.11 **CONTRATADA** não deverá utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou de quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, bem como qualquer abreviatura ou adaptação deles, para efeito de publicidade, comércio ou outro propósito, seja ele qual for, salvo se expressamente autorizado, devendo zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e responder pelas perdas e danos decorrentes de uso indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados e gerados por suas operações regulares que apoiarão a área técnica.

3.2 A **CONTRATANTE** disponibilizará os meios necessários para o desenvolvimento dos serviços que serão prestados nas áreas externas das dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, na Estrada do Galeão, 3200, Ilha do Governador - RJ e nas dependências da **CONTRATADA**, na Rua das Marrecas, nº 33, sala 501, Centro - RJ



Contabilidade Ltda

11777

5. CLÁUSULA QUINTA - DETALHAMENTO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 Elaboração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR dos exercícios de 2009 a 2012; das empresas VARIG, RIO SUL e NORDESTE;
- 5.2 Elaboração em Excel (livro em papel) dos exercícios de 2009, 2010 e 2011;
- 5.3 Elaboração eletrônica, Parametrização e orientação do LALUR do exercício de 2012 no sistema NASAJON.

6. CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

6.1 Os honorários profissionais pelo serviço relacionado na Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.2 e 5.3 serão de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil Reais) e deverão ser pagos em cinco parcelas da seguinte forma:

6.1.1 A primeira parcela no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – na aceitação da proposta.

6.1.2 As quatro parcelas restantes, cada uma no valor de R\$ 3.000,00 (três mil Reais), no quinto dia útil do mês seguinte ao mês de competência, a saber: 06/03/2014, 07/04/2014; 06/05/2014, 06/06/2014, 07/07/2014.

6.1.3 O pagamento da última parcela estará condicionado à entrega dos serviços finalizados e o Sistema Nasajon parametrizado, nos termos da cláusula quinta, itens 5.1, 5.2 e 5.3.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 meses, com início em 18/02/2013 e término em 18/07/2014, podendo ser encerrado a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 dias e sem prejuízo das indenizações cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste contrato.

7.2 Havendo descumprimento das obrigações pactuadas será devida uma multa de 20% calculada sobre o valor estipulado na cláusula 6.1 do presente contrato.



Contabilidade Ltda

19788

8. CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E AUSÊNCIA DE VINCULO

8.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis, assumindo, em consequência, as responsabilidades daí decorrentes, quando aplicável, pois, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, não se caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**;

8.2 A **CONTRATADA** se obriga também a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas que esta tiver, decorrentes de:

8.2.1 Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **CONTRATANTE**;

8.2.2 Reconhecimento judicial de solidariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias;

8.2.3 Indenização, inclusive a terceiros, como consequência de eventuais danos causados pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, decorrentes de negligência ou imperícia, na execução das suas atividades.

9. CLÁUSULA NONA - FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais questões surgidas na execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO
RUA DAS MARRECAS, 33, SALA 501
CENTRO



Contabilidade Ltda

MAR

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2014.

FRV CONTABILIDADE LTDA

NOME Valter Fogaça
CARGO Sócio administrador

NOME Fábio Costa Spinola
CARGO sócio

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Administrador Judicial
Gustavo Banho Licks

Testemunhas

NOME
CPF

NOME
CPF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Autos nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Partes: Massa falida da Viação Aérea Rio-Grandense e outros.

Nº Guia: 10827341898-70

FYCAP ENFO 1 2014006 17652 03/02/14 17:02:28123908 113723118

CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe como Arrematante (leilão do dia 12/09/2013), vem, por seu procurador abaixo assinado, ante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

A empresa Arrematante já havia quitado e requerido a juntada da cópia da guia referente às custas cartorárias da arrematação das salas 710 e 711 do Edifício Hércules, em Florianópolis – item '7' do leilão do dia 12/09/2013.



41791

Contudo, foi informada pelo Cartório da necessidade do pagamento das custas de expedição da Carta de Arrematação, bem como das autenticações das cópias em cartório.

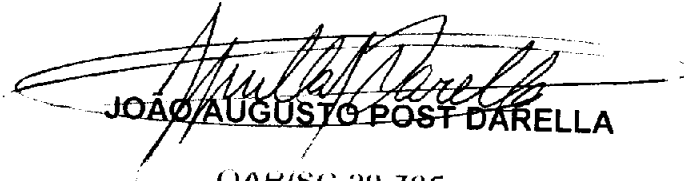
Isto posto, requer a juntada da cópia das custas faltantes com a consequente expedição da Carta de Arrematação para transferência dos imóveis.

Requer ainda a seja concedida a posse imediata dos imóveis, consoante determinação contida no edital do leilão e a juntada do substabelecimento em anexo.

Por fim informa que, tão logo tenha a Carta de Arrematação em mãos, quitará o ITBI e peticionará a este juízo juntando cópia de referida guia.

Pede deferimento.

De Florianópolis/SC, para o Rio de Janeiro/RJ, em 30 de janeiro de 2014.

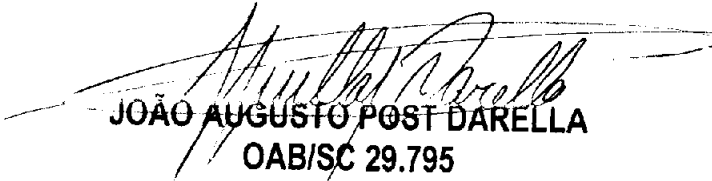

JOÃO AUGUSTO POST DARELLA
OAB/SC 29.795

11723

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO ao Dr. **LADISLAU DOMINGUES PORTO NETO**, advogado inscrito na OAB/RJ sob nº 137.159, com escritório na Cidade do Rio de Janeiro e Dr. **GUILHERME JANNIS BLASI**, advogado inscrito na OAB/SC sob nº 28.700, com escritório na Rua Tte Silveira, nº 225, sala 712, Centro, Fpolis/SC, com reservas, os poderes a mim conferidos por CRISTO REI INCORPORAÇÕES LTDA, nos autos do Processo nº 0260447-16.201.8.19.0001, MASSA FALIDA VARIG S.A., em Trâmite no 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Florianópolis, 29 de Janeiro de 2014.


JOÃO AUGUSTO POST DARELLA
OAB/SC 29.795

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133

3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Fis:11793

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Fis. 11752 - À arrematante PMJ Empreendimentos Imobiliários S/A para comprovar o recolhimento do ITB, bem como recolher as custas de arrematação do imóvel;

Fis. 11769 - J. Ao MP. (despacho de 31/01/2014);

Fis. 11772 - Defiro a prorrogação do prazo como requerido, ressaltando que o valor homologado é o da proposta e decisão de fls. 10.934, de R\$ 60.560,00 (sessenta mil e quinhentos e sessenta reais), sendo a menção de fls. 10.933 erro material. (despacho de 31/01/2014; peticionante 2H Consultoria e Avaliações Ltda.);

Fis. 11776 - Oficie-se ao juízo que promoveu a restrição, comunicando acerca da arrematação do bem em leilão judicial (peticionante Antonio Luiz Fontes);

Fis. 11783 - Aos interessados e MP.

Fis. 11790 - À peticionante Cristo Rei Incorporações Ltda para comprovar o recolhimento do ITBI e complementar as custas referentes à arrematação e à carta de arrematação do segundo imóvel também arrematado.

Rio de Janeiro, 17/02/2014.

Luciana Pinheiro Oliveira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/22282

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna

PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

11794

Ofício: **507/2014/OF**

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Ref.: processo nº 01099200802303000

Senhor Juiz,

Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelência que o seguinte bem pertencente à Massa Falida, foi arrematado em leilão Judicial realizado em 02/10/2012, pelo Sr. Antônio Luiz Fontes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 054714100, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.093.157/00, residente e domiciliado na Rua Deisidério de Oliveira, nº 03, casa 08, São Lourenço, Niterói, RJ.

-Veículo placa LHG-3209, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão L 708 E/35 (mercedinha), ano/modelo 1987, cor branca, chassi 9BM308325HB745903, Renavam 311890806.

Atenciosamente,

Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

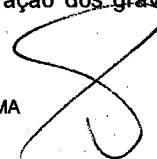
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de
Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Roberto Campos Fragoso

Em 19/02/2014

Decisão

- 01 - Fls. 9.408, 9410, 9412 - Aos interessados para ciência das informações prestadas pelo AJ.
- 02 - Fls. 10.003 - Ao interessado para comprovar a arrematação do bem, assim como para indicar os órgãos judiciais responsáveis pelo bloqueio. Isto feito, determino seja oficiado aos respectivos juízos, informando acerca da arrematação do bem.
- 03 - Fls. 10.406 - Comprovada a arrematação e o pagamento das custas, defiro a expedição de mandado de imissão na posse.
- 04 - Fl. 10.410 - Diga o AJ, com urgência.
- 05 - Fls. 10.763/10.767 - Ao AJ para informar a atual situação do bem em referência.
- 06 - Fls. 10.811/10.812, 10.820 - Informe o AJ ao juízo, com urgência, a atual situação do bem.
- 07 - Fls. 11.264 - Eventual pedido de habilitação de crédito deve seguir o que disposto no artigo 9º da lei 11.101/05.
- 08 - Fls. 9.775/9.776 - Tendo em vista manifestação do AJ às fls. 11.345/11.350, e do MP às fls. 11.502/11.504, indefiro a liberação da hipoteca. Nada obstante os efeitos da falência em relação aos contratos do falido, certo que as garantias em favor da massa subsistem. In casu, não há comprovação de quitação, além de o contrato ter sido firmado por prazo indeterminado sem coincidência com o prazo estipulado para a garantia hipotecária a qual, como acessório, deve seguir a sorte do principal, na espécie o inadimplemento da obrigação principal.
- 09 - Fls. 11.188/11.197 - Recolhidas as custas e homologado o leilão, expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão na posse. Quanto à liberação dos gravames, oficie-se aos



órgãos competentes informando acerca da arrematação do bem em referência.

10 - Fl. 11.506 - Recolhidas as custas, comprovado o pagamento do ITBI, e homologado o leilão, expeça-se carta de arrematação.

11 - Fl. 11.513 - Recolhidas as custas, comprovado o pagamento do ITBI (fl. 1.533), e homologado o leilão, expeça-se carta de arrematação, conforme requerido pelo peticionante. No ponto, o negócio jurídico de cessão é lícito, não havendo que se presumir má-fé do arrematante, tampouco do cessionário. Além do mais, à fl. 11.533 o MP não se opõe ao pleito.

12 - Fls. 11.535/11.536, 11.550/11.551 - Diga o AJ e MP, com urgência.

13 - Fl. 11.554 - Homologado o leilão e recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação.

14 - Fls. 11.569/11.572 - Homologado o leilão e recolhidas as custas, expeça-se a carta de arrematação e mandado de imissão na posse.

Rio de Janeiro, 19/02/2014.

Paulo Roberto Campos Fragoso - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Roberto Campos Fragoso

Em ____ / ____ / ____

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna **JUDICIÁRIO**
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

11797

Ofício: **507/2014/OF**

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Ref.: processo nº **01099200802303000**

Senhor Juiz,

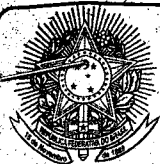
Pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, informo a Vossa Excelência que o seguinte bem pertencente à Massa Falida, foi arrematado em leilão Judicial realizado em 02/10/2012, pelo Sr. Antônio Luiz Fontes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 054714100, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.093.157/00, residente e domiciliado na Rua Deisidério de Oliveira, nº 03, casa 08, São Lourenço, Niterói, RJ.

-Veículo placa LHG-3209, marca Mercedez-Benz, modelo caminhão L 708 E/35 (mercedinha), ano/modelo 1987, cor branca, chassi 9BM308325HB745903, Renavam 311890806.

Atenciosamente,


Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Juiz de Direito

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da 23ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

M798

49ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00018740820115020049 OFÍCIO Nº 700/2013 RELAÇÃO Nº 43/2013

Destinatário: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
Endereço : AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL
SL. 703 - CENTRO - FORUM
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ
SÃO PAULO, 23 de Abril de 2013

Do: MM. Juiz da 49ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
Ao: MM. Juiz da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ

Autor: Delfim da Costa Almeida
Réu : Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense (+14)

Prezado Senhor,

Diante da decisão proferida no Conflito de Competência nº 126038/RJ, sirvo-me do presente para informar sobre a existência do depósito cuja cópia segue em anexo, bem como para solicitar deliberação quanto à importância depositada, se devemos colocar à disposição do processo de Recuperação Judicial ou devolver à executada.

Atenciosamente,

ANTONIO DÍMENTA GONÇALVES
Juiz(a) do Trabalho

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
4º ANDAR - BLOCO B - BARRA FUNDA
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 00018740820115020049 OFÍCIO Nº 700/2013 RELAÇÃO Nº 43/2013



DESTINATÁRIO

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
AV. ERASMO BRAGA 115 LAMINA CENTRAL
SL. 703 - CENTRO - FORUM
20020-903 - RIO DE JANEIRO - RJ

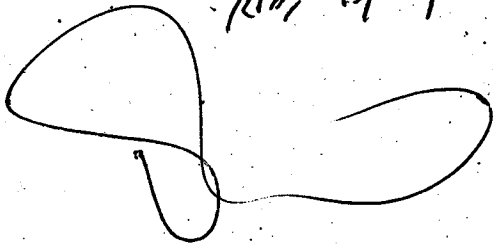
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 49ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235
4º ANDAR - BLOCO B - BARRA FUNDA
01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA
DEVOLVER AO REMETENTE

01 ATIVOS DA FALIDA DEVEM
SER OBJETO DE ARRECADEÇÃO
NO JUÍZO FALIMENTAR, RAZÃO
PELA QUAL O NUMERÁRIO APORTADO
DEVE FICAR À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO
DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL/RJ.
PACIE-SE INFORMANDO O
Nº DA CONTA.

RJA, 13/02/14

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

 **BANCO DO BRASIL**

J. Ciência à reclamada.

SP. 09/12/2012

ANTONIO PIMENTA GONÇALVES
Juiz do Trabalho

SAO PAULO (SP), 07 de Dezembro de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º:	1874/2011
Reclamado:	VRG LINHAS AEREAS S.A.
CPF/CNPJ:	07.575.651/0001-59
Reclamante:	DELFIN DA COSTA ALMEIDA
CPF/CNPJ:	Não informado
Valor original:	R\$ 795.383,65
Agência depositária:	5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial:	1500103606239
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	03.12.2012
Depositante:	VRG LINHAS AEREAS S.A.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R. QUINZE DE NOVEMBRO, 111
SAO PAULO - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho
4ª VARA DO TRABALHO
SAO PAULO - TRT 2ª REGIAO - SP.

12 DEZ 11 30 2012 560139

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SAO PAULO - SP

11299

2135

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo: 026 0447-16.2010.8.19.0001

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 11800 o 59º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 21/02 2013
Luciana Pinheiro Oliveira
Analista Judiciário
TJ/11/22282